



# Diário **OFICIAL** Executivo

**Poder Executivo Estadual**

Ano CI

Edição Digital nº 9239 | 114 páginas  
Curitiba, Quinta-feira, 03 de Julho de 2014

## Sumário

Poder Legislativo ..... 03

### **Secretarias de Estado**

Secretaria da Administração e da Previdência..... 78

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento..... 79

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.. 80

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social..... 80

Secretaria da Cultura..... 81

Secretaria da Educação ..... 81

Secretaria da Fazenda ..... 82

Secretaria da Saúde..... 82

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos ..... 91

Secretaria da Segurança Pública..... 92

Secretaria da Infraestrutura e Logística ..... 107

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral..... 108

Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária..... 109

Ministério Público do Estado do Paraná..... 109



# PODER EXECUTIVO ESTADUAL



## Governo do Estado

**Governador**  
Carlos Alberto Richa

**Vice-governador**  
Flávio José Arns

**Casa Civil**  
Cezar Silvestri  
Loriane Leisli Azeredo

*Chefe da Casa Civil*  
*Diretora-Geral*

**Casa Militar**  
Adilson Castilho Casitas  
Elio de Oliveira Manoel

*Chefe*  
*Sub-Chefe*

**Procuradoria Geral do Estado**  
Ubirajara Ayres Gasparin  
Paulo Sérgio Rosso

*Procurador-Geral*  
*Diretor-Geral*

**Controladoria Geral do Estado**  
Carlos Eduardo de Moura  
Carlos Alberto Hembecker

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

## Secretarias de Estado

**Administração e Previdência**  
Dinorah Botto Portugal Nogara  
Samira Tomita

*Secretária*  
*Diretora-Geral*

**Agricultura e do Abastecimento**  
Norberto Anacleto Ortigara  
Otamir Cesar Martins

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Assuntos Estratégicos**  
Clecy Maria Amadori Cavet

*Secretária*

**Assuntos da Copa do Mundo 2014**  
Mario Celso Puglielli da Cunha

*Secretário*

**Chefia de Gabinete do Governador**  
Deonilson Rodo

*Secretário*

**Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**  
João Carlos Gomes  
Sérgio de Jesus Vieira

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Comunicação Social**  
Marcelo Simas do Amaral Catani  
Fabrício Ferreira

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Cultura**  
Paulino Viapiana  
Valéria Aparecida Marques Teixeira

*Secretário*  
*Diretora-Geral*

**Desenvolvimento Urbano**  
João Carlos Ortega  
Lucio Mauro Tasso

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Educação**  
Paulo Afonso Schimidt  
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Esporte e do Turismo**  
Diego Gurgacz

*Secretário*

**Família e Desenvolvimento Social**  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Letícia Codagnone Raymundo

*Secretária*  
*Diretora-Geral*

**Fazenda**  
Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani  
João Otávio Faria Borges de Sá

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul**  
Horácio Monteschio  
Daniel Cordeiro

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Infraestrutura e Logística**  
José Richa Filho  
Andrea Regina Abrão

*Secretário*  
*Diretora-Geral*

**Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**  
Maria Tereza Uille Gomes  
Leonildo de Souza Grota

*Secretária*  
*Diretor-Geral*

**Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
Antonio Caetano de Paula Junior  
Rori Mendes Correa

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Planejamento e Coordenação Geral**  
Cassio Taniguchi  
Eduardo Ferreira Eleotério

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Relações com a Comunidade**  
Ubirajara Schreiber

*Secretário*

**Representação do Paraná**  
Amauri Escudero Martins

*Secretário*

**Segurança Pública**  
Leon Grubenmacher  
Lanes Randal Prates Marques

*Secretário*  
*Diretora-Geral*

**Saúde**  
Michele Caputo Neto  
René José Moreira dos Santos

*Secretária*  
*Diretor-Geral*

**Trabalho, Emprego e Economia Solidária**  
Amin José Hannouche  
Marcello Alvarenga Panizzi

*Secretário*  
*Diretor-Geral*



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor Presidente**  
Ivens Moretti Pacheco

**Diretor Administrativo Financeiro**  
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645  
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

## Poder Executivo

Lei nº 18.128

Data 03 de julho de 2014

Súmula: Fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná em 27.329 (vinte e sete mil trezentos e vinte e nove) militares estaduais e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O efetivo da Polícia Militar do Paraná fica fixado em 27.329 (vinte e sete mil trezentos e vinte e nove) militares estaduais.

**Art. 2º** O efetivo constante do art. 1º desta Lei será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar do Paraná, na forma dos Anexos I e II desta Lei, denominados respectivamente de Resumo dos Quadros de Oficiais e Resumo das Praças por Qualificação Policial-Militar Geral.

**Parágrafo único.** O efetivo de Praças Especiais será variável, sendo o de Aspirante-a-Oficial até o limite de 270 (duzentos e setenta) e o de Cadete até o limite de 400 (quatrocentos).

**Art. 3º** O efetivo de 582 (quinhentos e oitenta e dois) militares estaduais criados por esta Lei, distribuídos pelos postos e graduações, nos termos dos Anexos III e IV, será ativado de forma gradativa, a qualquer tempo, por intermédio de decretos do Chefe do Poder Executivo, consoante permitir a arrecadação do Estado, a disponibilidade financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante avaliação e critérios do Poder Executivo.

**Art. 4º** O art. 35 da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. As Unidades de Bombeiros são operacional e administrativamente subordinadas aos Comandos Regionais de Bombeiro Militar, e estes ao Comando do Corpo de Bombeiros, que é o responsável, perante o Comandante-Geral, pelo cumprimento das missões de bombeiros em todo o Estado do Paraná."

**Art. 5º** O art. 36 da Lei nº 16.575, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Os Comandos Regionais de Polícia Militar e os Comandos Regionais de Bombeiro Militar são escalões intermediários de comando, cuja organização pormenorizada constará dos quadros de organização da Polícia Militar."

**Art. 6º** O art. 47 da Lei nº 16.575, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros são constituídos pelas unidades operacionais que serão organizadas em:

I – Comandos Regionais de Bombeiro Militar - CRBM;

II – Grupamento de Bombeiros - GB e Subgrupamento de Bombeiros Independente - SGBI: incumbidos da missão de prevenção e combate de incêndios, busca e salvamento e ações de defesa civil, sendo subordinados aos Comandos Regionais de Bombeiros Militares;

III – Subgrupamento de Bombeiros: organização subordinada a um Grupamento de Bombeiros;

IV – Seção de Bombeiros - SB: organização subordinada a um Subgrupamento de Bombeiros ou Subgrupamento de Bombeiros Independente e com as mesmas missões e características destes;

V – Grupo de Operações de Socorro Tático - GOST, incumbido da missão especializada de socorro tático em todas as atividades de bombeiros-militares, estando subordinado diretamente ao 1º Comando Regional de Bombeiro Militar."

**Art. 7º** O art. 48 da Lei nº 16.575, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Os Grupamentos de Bombeiros e os Subgrupamentos de Bombeiros Independentes são assim organizados:

I – Comandante;

II – Subcomandante;

III – Estado-Maior;

IV – Subgrupamentos de Bombeiros;

V – Seção de Bombeiros."

**Art. 8º** O art. 54 da Lei nº 16.575, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. O pessoal da Polícia Militar compõe-se de:

I – Pessoal da Ativa:

a) Oficiais Combatentes, constituindo-se os seguintes quadros:

1 - Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM;

2 - Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares - QOBM;

b) Oficiais não Combatentes, constituindo-se os seguintes quadros:

1 - Quadro de Oficiais de Saúde - QOS compreendendo: Oficiais Médicos; Oficiais Dentistas; Oficiais Veterinários; e Oficiais Bioquímicos.

2 - Quadro de Oficiais Músicos - QOM;

3 – Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar - QEOPM;

4 – Quadro de Capelães Policiais-Militares - QCPM.

c) Praças Especiais de Polícia Militar, compreendendo:

1 – Aspirante-a-Oficial PM e BM;

2 – Alunos-Oficiais PM e BM;

d) Praças, compreendendo:

1 – Praças Policiais-Militares - Praças PM;

2 – Praças de Bombeiros-Militares - Praças BM;

II – Pessoal Inativo:

a) Pessoal da reserva remunerada: Oficiais e Praças transferidos para a reserva remunerada;

b) Pessoal reformado: Oficiais e Praças reformados.

III – Pessoal Civil.”

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e sua aplicação fica condicionada ao atendimento das disposições e limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficando, ainda, revogados os art. 1º e 2º da Lei nº 16.576, de 28 de setembro de 2010, e o art. 3º da Lei nº 15.349, de 22 de dezembro de 2006.

Palácio do Governo, em 03 de julho de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Leon Grupenmacher  
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cezar Silvestri  
Chefe da Casa Civil

63103/2014

#### ANEXOS A QUE SE REFERE O ART. 2º

| RESUMO DOS QUADROS DE OFICIAIS – ANEXO I |         |     |    |     |     |        |        |       |
|------------------------------------------|---------|-----|----|-----|-----|--------|--------|-------|
| QUADROS                                  |         | CEL | TC | MAJ | CAP | 1º TEN | 2º TEN | SOMA  |
| QOPM                                     |         | 16  | 55 | 132 | 333 | 338    | 338    | 1.212 |
| QOBM                                     |         | 5   | 21 | 53  | 96  | 107    | 108    | 390   |
| QOS                                      | PM Méd  | 1   | 5  | 6   | 6   | 25     | -      | 43    |
|                                          | PM Dent | 1   | 2  | 7   | 8   | 23     | -      | 41    |
|                                          | PM Bioq | -   | 2  | 1   | 1   | 3      | -      | 7     |
|                                          | PM Vet  | -   | -  | -   | 3   | 2      | -      | 5     |
| QOA/QEOPM                                |         | 1   | 6  | 12  | 15  | 33     | 108    | 175   |
| QCPM                                     |         | -   | -  | -   | -   | 1      | -      | 1     |
| QO Músicos                               |         | -   | -  | -   | 1   | 1      | 2      | 4     |
| TOTAL                                    |         | 24  | 91 | 211 | 463 | 533    | 556    | 1.878 |

| RESUMO DAS PRAÇAS POR QUALIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR GERAL – ANEXO II |  |     |        |        |        |        |        |
|----------------------------------------------------------------------|--|-----|--------|--------|--------|--------|--------|
| GRAD. QPMG                                                           |  | ST  | 1º SGT | 2º SGT | 3º SGT | CB/SD  | SOMA   |
| 1 – PRAÇAS PM                                                        |  | 228 | 378    | 810    | 1.818  | 17.387 | 20.621 |
| 2 – PRAÇAS BM                                                        |  | 122 | 184    | 177    | 631    | 3.716  | 4.830  |
| TOTAL                                                                |  | 350 | 562    | 987    | 2.449  | 21.103 | 25.451 |

#### ANEXOS A QUE SE REFERE O ART. 3º

| RESUMO DE CRIAÇÃO DO QUADRO DE OFICIAIS – ANEXO III |         |     |    |     |     |        |        |      |
|-----------------------------------------------------|---------|-----|----|-----|-----|--------|--------|------|
| QUADROS                                             |         | CEL | TC | MAJ | CAP | 1º TEN | 2º TEN | SOMA |
| QOPM                                                |         | -   | -  | -   | -   | -      | -      | -    |
| QOBM                                                |         | 3   | 5  | 6   | 5   | 7      | 18     | 44   |
| QOS                                                 | PM Méd  | -   | -  | -   | -   | -      | -      | -    |
|                                                     | PM Dent | -   | -  | -   | -   | -      | -      | -    |
|                                                     | PM Bioq | -   | -  | -   | -   | -      | -      | -    |
|                                                     | PM Vet  | -   | -  | -   | -   | -      | -      | -    |
| QOA/QEOPM                                           |         | -   | 4  | 8   | -   | -      | -      | 12   |
| QCPM                                                |         | -   | -  | -   | -   | -      | -      | -    |
| QO Músicos                                          |         | -   | -  | -   | -   | -      | -      | -    |
| TOTAL                                               |         | 3   | 9  | 14  | 5   | 7      | 18     | 56   |

| RESUMO DAS PRAÇAS POR QUALIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR GERAL – ANEXO IV |  |    |        |        |        |       |      |
|----------------------------------------------------------------------|--|----|--------|--------|--------|-------|------|
| GRAD. QPMG                                                           |  | ST | 1º SGT | 2º SGT | 3º SGT | CB/SD | SOMA |
| 1 – PRAÇAS PM                                                        |  | -  | -      | -      | -      | -     | -    |
| 2 – PRAÇAS BM                                                        |  | 9  | 3      | 15     | 59     | 440   | 526  |
| TOTAL                                                                |  | 9  | 3      | 15     | 59     | 440   | 526  |

63105/2014

Lei nº 18.129

Data 03 de julho de 2014

Súmula: Dá nova redação aos incisos VII e XII do art. 2º da Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991, que dispõe sobre a criação, organização e competência do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os incisos VII e XII do art. 2º da Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991, que dispõe sobre a criação, organização e competência do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...  
(...)”

VII – um representante da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo;

(...)

XII – um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 03 de julho de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri  
Chefe da Casa Civil

AJB/Prot. 13.014.189-7

Lei nº 18.130

Data 03 de julho de 2014

Súmula: Dispõe sobre a afetação de imóveis ao Fundo de Previdência, gerido pela ParanaPrevidência, com autorização de utilização dos recursos previstos pelos incisos II e III do art. 30 da Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, para edificações.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam desafetados os imóveis localizados nos Municípios de Londrina e Maringá, respectivamente: na Avenida Dez de Dezembro, Matrícula nº 12.677 da 3ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina e na Avenida Mandacaru, esquina com a Rua Jorge Ferreira Duque Estrada, Gleba Patrimônio Maringá, parte do imóvel de Matrícula nº 6.515 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá, com 51,00 m de testada para a Avenida Mandacaru e 32,68 m e 67,32 m de testadas para a Rua Jorge Ferreira Duque Estrada.

**Art. 2º** Os referidos imóveis passam a ser afetados ao Fundo de Previdência, constituído pelo Estado do Paraná, na forma do art. 3º da Lei nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012, gerido pela ParanaPrevidência.

**Art. 3º** As condições de edificação, reforma e destinação dos referidos imóveis serão estabelecidas e aprovadas pelo Conselho de Administração do ParanaPrevidência.

**Parágrafo único.** No caso dos imóveis serem destinados à locação, o Conselho de Administração do ParanaPrevidência deverá estabelecer e aprovar o período do contrato, o valor da locação e as garantias do recebimento dos aluguéis.

**Art. 4º** A ParanaPrevidência poderá utilizar os recursos da Receita Administrativa Vinculada, previstos pelos incisos II e III do art. 30 da Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, com a redação dada pela Lei nº 17.435, de 2012, para edificações e reformas que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** As providências e custas demandadas pelo desmembramento da área sob Matrícula nº 6.515 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá ficam sob responsabilidade do ParanaPrevidência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 03 de julho de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri  
Chefe da Casa Civil

AJB/Prot. 12.033.965-6

Lei nº 18.131

Data 03 de julho de 2014

Súmula: Acresce o § 7º ao art. 21 da Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que dispõe sobre as carreiras do pessoal docente e técnico-administrativo das Instituições de Ensino Superior.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Acresce o § 7º ao art. 21 da Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que dispõe sobre as carreiras do pessoal docente e técnico-administrativo das Instituições de Ensino Superior, com a seguinte redação:

"§ 7º Ao Agente Universitário investido no serviço público antes da entrada em vigor da Lei nº 17.382, de 06 de dezembro de 2012, fica reestabelecida a carga horária até então praticada."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não gerando qualquer efeito pretérito.

Palácio do Governo, em 03 de julho de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

João Carlos Gomes  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Cezar Silvestri  
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.132

Data 03 de julho de 2014

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, inscritos em dívida ativa ou não, de empresas em processo de recuperação judicial e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o parcelamento de débitos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA de empresas em processo de recuperação judicial.

**Parágrafo único.** O parcelamento, na forma estabelecida nesta Lei, somente poderá ser requerido após o deferimento, devidamente comprovado, do processamento da recuperação judicial, nos moldes do art. 52 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

**Art. 2º** O pedido de parcelamento abrangerá todos os débitos tributários existentes em nome do devedor, contribuinte ou responsável, inscritos em dívida ativa ou não, inclusive os ajuizados.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não alcança:

I - os parcelamentos em curso;

II - os débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

**Art. 3º** Os débitos tributários poderão ser pagos em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais consecutivas, observadas as demais condições desta Lei.

**§ 1º** O pedido de parcelamento importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos nele incluídos.

**§ 2º** O parcelamento estabelecido por esta Lei, quando se tratar de débito ajuizado, independe do oferecimento de qualquer garantia, ficando mantidas as garantias já existentes.

**§ 3º** O débito objeto de parcelamento será consolidado na data da concessão, com todos os acréscimos previstos na legislação.

**§ 4º** O débito parcelado estará sujeito:

I - a partir da segunda parcela, até a data do vencimento, a juros vincendos correspondentes ao somatório da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC mensal aplicado sobre os valores do imposto e da multa constantes da parcela;

II - a juros de um por cento ao mês ou fração sobre o valor da parcela paga em atraso, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo;

III - ocorrendo o pagamento antecipado das parcelas, a juros vincendos correspondentes ao somatório da SELIC mensal até a data do efetivo pagamento.

**§ 5º** O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 6 UPF/PR (seis Unidades Padrão Fiscal do Paraná).

**§ 6º** O parcelamento não exonera o devedor do pagamento de eventuais custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais encargos

legais, quando devidos.

**Art. 4º** Implica imediata rescisão do parcelamento:

I - a falta de pagamento da primeira parcela no prazo fixado;

II - o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de valor equivalente a três parcelas;

III - o inadimplemento de quaisquer das duas últimas parcelas ou do saldo residual, por prazo superior a sessenta dias;

IV - a decretação da falência;

V - a não concessão da recuperação judicial.

**§ 1º** Rescindido o parcelamento, o saldo do débito tributário será inscrito em dívida ativa ou substituída a certidão de dívida ativa para início ou prosseguimento da cobrança judicial, vedado, em qualquer caso, o parcelamento previsto nesta Lei.

**§ 2º** Para fins de aplicação do inciso IV deste artigo, a Procuradoria Geral do Estado, quando notificada judicialmente, enviará à Secretaria de Estado da Fazenda a relação de contribuintes em recuperação judicial que tiverem a falência decretada.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 03 de julho de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani  
Secretário de Estado da Fazenda

Cezar Silvestri  
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.133

Data 03 de julho de 2014

Súmula: Estabelece a segunda distribuição de tempo, considerando os adicionais por tempo de serviço, para os integrantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regidos pela Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede a segunda progressão por distribuição de tempo de serviço aos servidores ativos dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regidos pela Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002.

**§ 1º** A implantação da progressão por distribuição de tempo de serviço, considerando os adicionais, levará em conta os quinquênios completos do funcionário, a partir da referência em que o servidor se encontrar na classe e no cargo.

**§ 2º** É vedado o arredondamento de tempo de serviço.

**§ 3º** A distribuição de tempo será de uma referência a cada quinquênio, no limite de cinco quinquênios.

**§ 4º** A distribuição de tempo será devida apenas aos servidores estáveis e em efetivo exercício nas datas estabelecidas abaixo:

I - Agente Profissional – 16 de julho de 2010.

II - Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de Apoio – 25 de outubro de 2012.

**§ 5º** A distribuição de tempo levará em consideração os quinquênios completos nas datas estabelecidas nos incisos I e II do § 4º deste artigo.

**Art. 2º** A distribuição de tempo fica limitada à 12ª (décima segunda) referência de cada classe, conforme estabelece o inciso VII do art. 2º da Lei nº 13.666, de 2002.

**Art. 3º** Os servidores inativos e geradores de pensão que se encontravam ativos e em efetivo exercício nas datas estabelecidas nos incisos I e II do § 4º do art. 1º desta Lei farão jus à progressão por distribuição de tempo de serviço de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 03 de julho de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri  
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.134

Data 03 de julho de 2014

Súmula: Dá nova redação ao *caput* do art. 27 da Lei nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre normas para licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas do Paraná (Paraná Parcerias).

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 27 da Lei nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre normas para licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas do Paraná (Paraná Parcerias), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Paraná – FGP/PR será gerido pela Agência de Fomento do Estado do Paraná, observadas as diretrizes do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Paraná (Paraná Parcerias), com poderes para contratar instituições financeiras, não controladas pela Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná, que se responsabilizem pela administração dos recursos financeiros em contas vinculadas e, segundo condições previamente definidas em regulamento, pela alienação de bens gravados.”

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar e dar em garantia quaisquer ações preferenciais de empresas por ele controladas, com a finalidade de adimplir obrigações dos contratos de Parcerias Público-Privadas integrantes do Programa de Parcerias Público-Privadas do Paraná (Paraná Parcerias), e em especial compor o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Paraná – FGP/PR ou Conta Garantia específica.

**Parágrafo único.** A alienação prevista no *caput* deste artigo será feita de acordo com as disposições legais que regulam o Programa de Parcerias Público-Privadas do Paraná (Paraná Parcerias) e os termos contratuais ajustados em cada Parceria Público-Privada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 03 de julho de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Cassio Taniguchi  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Cezar Silvestri  
Chefe da Casa Civil

63119/2014

Lei nº 18.135

Data 03 de julho de 2014

Súmula: Consolida as normas referentes ao Quadro Próprio de Servidores do Poder Legislativo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Os servidores efetivos e estáveis ocupantes de cargo público no quadro de pessoal da Assembleia Legislativa passam a ser regidos pela presente Lei e subsidiariamente pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Paraná.

**Art. 2º** O Quadro Próprio de Servidores Efetivos do Poder Legislativo é composto exclusivamente pelos cargos e carreiras previstos no Anexo I desta Lei.

#### CAPÍTULO II DAS CARREIRAS

**Art. 3º** Os cargos de provimento efetivo são organizados em carreiras, com classes e níveis, de acordo com a natureza profissional, complexidade de suas atribuições e nível de escolaridade, sendo que cada cargo será composto de três classes e sete níveis, conforme previstos no Anexo I.

**§ 1º** São carreiras do Quadro Próprio do Poder Legislativo:

I – Procurador da Assembleia;

II – Analista Legislativo, composta pelos cargos de nível superior;

III – Técnico Legislativo, composta por cargos com atribuições de execução, cuja escolaridade exigida é o ensino de nível médio ou técnico específico para a área de atuação;

IV – Auxiliar Legislativo, composta por cargos com atribuições de apoio operacional, cujo requisito de ingresso é o ensino fundamental.

**§ 2º** A classe III de cada cargo será a classe inicial para o ingresso e a classe I a final para o desenvolvimento na carreira.

**§ 3º** O requisito de escolaridade dos cargos e das funções de cada cargo serão fixados no perfil profissiográfico, por Ato da Comissão Executiva.

§ 4º A descrição das atribuições dos cargos, regulamentação da carga horária e outras características atinentes às funções serão definidas em Ato da Comissão Executiva, observado o disposto na Lei nº 6.174, de 1970.

### CAPÍTULO III DO PERFIL PROFISSIONAL

Art. 4º Será adotado o perfil profissional para a realização de concurso público, dimensionamento de pessoal, avaliação de desempenho, movimentação, formação, capacitação profissional, aperfeiçoamento e outros institutos de desenvolvimento em cada carreira.

§ 1º Perfil profissional é o documento formal da descrição de funções dos cargos, indicando tarefas genéricas, específicas e especializadas, requisitos de escolaridade, exigências físicas, psicológicas e profissionais e demais condições necessárias ao desempenho do servidor nos cargos e funções.

§ 2º O perfil profissional completo será encaminhado para publicação por meio de Ato da Comissão Executiva da Assembleia no prazo de até sessenta dias a partir da publicação desta Lei.

### CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 5º O provimento no cargo se dará em sua classe inicial, atendidos os seguintes requisitos para a investidura:

- I - existência de vaga no cargo e na classe de ingresso;
- II - aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;
- III - registro profissional regular no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional seja regulamentado por Lei;
- IV - inspeção médica, de caráter eliminatório, realizada por órgão de perícia oficial do Estado, podendo conter exame psicológico;
- V - outros requisitos vinculados ao exercício do cargo ou função, previstos em legislação e contemplados no edital de regulamentação do concurso público previsto no inciso II deste artigo.

**Parágrafo único.** A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos nos incisos deste artigo precede a nomeação.

Art. 6º O estágio probatório será de três anos de efetivo exercício no cargo, observado o disposto na Constituição Estadual.

Art. 7º Institui a avaliação especial de estágio probatório do servidor com os seguintes objetivos:

- I – apurar a aptidão do servidor para o cargo efetivo, para efeitos da estabilidade prevista na Constituição Estadual;
- II – promover a adaptação do servidor em estágio probatório ao trabalho, possibilitando seu desenvolvimento profissional e a qualidade dos serviços prestados ao Poder Legislativo.

Art. 8º O servidor em estágio probatório terá sua aptidão avaliada observando-se os seguintes requisitos:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – administração do tempo e tempestividade;
- V – responsabilidade;
- VI – produtividade;
- VII – capacidade física e mental compatível com o desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º Quando do ingresso de novos servidores será constituída Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, composta por três servidores efetivos estáveis designados pelo Diretor-Geral para cumprimento de mandato de dois anos, renovando-se pelo menos um dos membros bianualmente, enquanto houver servidores em cumprimento de estágio probatório.

§ 2º A apuração da nota atribuída ao avaliado será mensurada por meio de Ficha de Avaliação de Estágio Probatório aprovada por Ato da Comissão Executiva e demais subsídios fornecidos pelo respectivo órgão de lotação, sendo considerado insuficiente quando desatendido um dos requisitos constantes no *caput* deste artigo.

§ 3º A avaliação dos requisitos será efetuada na escala de cem a quatrocentos pontos, sendo considerado insuficiente o desempenho do servidor que obtiver nota ponderada inferior a 250 (duzentos e cinquenta) pontos em dois períodos de avaliação consecutivos ou em três períodos alternados de avaliação, em quaisquer dos fatores, conforme regulamentação específica.

§ 4º Se o servidor receber pontuação insuficiente na avaliação a que se refere o § 3º deste artigo, a Diretoria de Pessoal providenciará a sua exoneração junto à Comissão Executiva.

§ 5º A qualquer tempo, verificando-se o desatendimento ao requisito previsto no inciso VII do *caput* deste artigo, o servidor deverá ser encaminhado para perícia médica oficial, para a comprovação da incapacidade física ou mental, na forma regulamentar.

Art. 9º O servidor em estágio probatório cumprirá período de avaliação no órgão de lotação originária, podendo nele ser nomeado para o exercício de cargo em comissão ou receber gratificação em razão de encargos especiais.

§ 1º Na nomeação de servidor em estágio probatório para cargo em comissão ou na atribuição de gratificação em razão de encargos especiais, deverá estar comprovada a correlação das atividades destes cargos com as do cargo efetivo.

§ 2º A nomeação do servidor em avaliação especial de estágio probatório para cargo em comissão que não tenha correlação com o seu cargo efetivo ou que não integre a estrutura de cargos da Administração da Assembleia Legislativa implicará na

suspensão do estágio probatório até o retorno do servidor ao exercício do cargo efetivo.

**Art. 10.** Na hipótese de acumulação legal, o estágio probatório será cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor for nomeado.

**Art. 11.** O servidor, no período do estágio probatório, somente terá direito às seguintes licenças:

I – para tratamento de saúde;

II – à gestante e paternidade;

III – por acidente em serviço e doença profissional;

IV – para o serviço militar;

V – para concorrer a mandato eletivo na forma da legislação eleitoral;

VI – para o desempenho de mandato de direção de sindicato ou associação de classe, na forma prevista na Constituição Estadual;

VII – para doação de sangue, casamento, falecimento e alistamento eleitoral;

VIII – para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

IX – compulsória.

**Art. 12.** Não será considerado na contagem do período de estágio probatório o afastamento do servidor superior a sessenta dias em virtude das seguintes licenças:

I – para tratamento de saúde;

II – à gestante e paternidade;

III – por acidente em serviço e doença profissional;

IV – para o serviço militar;

V – para concorrer a mandato eletivo na forma da legislação eleitoral;

VI – para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

VII – para o desempenho de mandato de direção de sindicato ou associação de classe, na forma prevista na Constituição Estadual;

VIII – compulsória.

**Parágrafo único.** No limite de sessenta dias a que se refere o *caput* deste artigo serão considerados os períodos, consecutivos ou não, sempre que somados atingirem mais de sessenta dias no período de cada avaliação em que o servidor se afastar do seu cargo e função.

**Art. 13.** O preenchimento da Ficha de Avaliação de Estágio Probatório do servidor será trimestral e realizado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

**Parágrafo único.** A periodicidade da avaliação de estágio probatório estabelecida neste artigo não impede que, a qualquer tempo, seja instaurado processo administrativo visando apurar ilícitos funcionais do servidor em estágio probatório, mediante relatório fundamentado, observadas as disposições estatutárias.

**Art. 14.** Compete ao chefe imediato fazer o acompanhamento do servidor em estágio probatório, fornecendo subsídios à Comissão sobre o seu comportamento, desempenho no trabalho e atendimento ou não das exigências do cargo, dentro dos prazos estabelecidos, mediante boletim de acompanhamento, na forma regulamentar.

**Art. 15.** O resultado da avaliação especial de estágio probatório será homologado pela própria Comissão e informado ao servidor.

**§ 1º** Se o servidor não concordar com a avaliação recebida, poderá, no prazo de quinze dias contados da ciência, apresentar pedido de reconsideração à própria Comissão, indicando fundamentadamente e, se entender necessário, mediante provas, as razões de seu inconformismo ensejadoras do pedido de revisão.

**§ 2º** A Comissão decidirá, de forma fundamentada, no prazo de cinco dias do recebimento.

**§ 3º** Da decisão da Comissão caberá recurso para o Diretor-Geral da Assembleia no prazo de cinco dias.

**Art. 16.** Cumprirá novo estágio probatório o servidor estável que, através da aprovação em concurso público, for nomeado para outro cargo, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 17.** O agente responsável diretamente pela avaliação do servidor em estágio probatório que, por ação ou omissão, impedir o fiel cumprimento desta Lei e regulamentação respectiva será destituído da chefia, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar.

## CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 18.** O desenvolvimento profissional na carreira se dará pelos institutos da progressão, da promoção e da mudança de função.

**Art. 19.** Somente participará dos concursos de progressão e promoção o servidor que obtiver resultado satisfatório na média do último biênio da avaliação de desempenho, excetuando-se a progressão por antiguidade.

**§ 1º** Resultado satisfatório consiste na pontuação igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) pontos, conforme regulamentado por Ato da Comissão Executiva.

**§ 2º** Os títulos de cursos de aperfeiçoamento de que trata o inciso IV do § 3º do art. 26 e o inciso II do art. 33, ambos desta Lei, somente poderão ser utilizados uma única vez para efeito de desenvolvimento na carreira.

**§ 4º** Para a progressão ou promoção por merecimento serão aceitos apenas certificados ou diplomas expedidos por instituição de ensino reconhecida legalmente e que guardem pertinência com o cargo ocupado pelo servidor.

### Seção I Da Avaliação de Desempenho

**Art. 20.** O servidor efetivo estável da Assembleia submeter-se-á à avaliação semestral de desempenho, realizada por comissão específica composta por três servidores efetivos, que avaliará o servidor através dos subsídios fornecidos pelo respectivo órgão de lotação, com fundamento nos seguintes critérios:

- I - qualidade do trabalho: grau de exatidão, correção e clareza das atividades executadas;
- II – produtividade: volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo;
- III – iniciativa: comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução das tarefas;
- IV – presteza: disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho;
- V - aproveitamento em programa de capacitação: aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação;
- VI – assiduidade: comparecimento regular e permanência no local de trabalho;
- VII – pontualidade: observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado;
- VIII - administração do tempo e tempestividade: capacidade de cumprir as demandas dentro dos prazos previamente estabelecidos;
- IX - uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço: cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações no exercício das atividades;
- X - aproveitamento dos recursos e racionalização de processos: melhor utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e à consecução de resultados eficientes;
- XI - capacidade de trabalho em equipe: capacidade de desenvolver as tarefas em equipe, valorizando o conjunto na busca de resultados comuns.

**§ 1º** Para a realização da avaliação semestral de desempenho, será constituída Comissão de Avaliação de Desempenho, composta por três servidores efetivos estáveis designados pelo Diretor-Geral, renovando-se pelo menos um dos membros bianualmente.

**§ 2º** A avaliação do servidor será aferida através de Ficha de Avaliação de Desempenho aprovada por Ato da Comissão Executiva.

**Art. 21.** Compete ao chefe imediato o acompanhamento do servidor, fornecendo subsídios à Comissão sobre o seu comportamento, desempenho e produtividade, dentro dos prazos estabelecidos, mediante o preenchimento de boletim de acompanhamento.

**Art. 22.** Para cada critério o servidor receberá uma avaliação entre cem e quatrocentos pontos, sendo considerado insatisfatório o desempenho do servidor que obtiver nota ponderada inferior a 250 (duzentos e cinquenta) pontos em dois períodos de avaliação consecutivos ou em três períodos alternados.

**Art. 23.** O resultado da avaliação especial de desempenho será homologado pela própria Comissão e informado ao servidor.

**§ 1º** Se o servidor não concordar com a avaliação recebida, poderá, no prazo de quinze dias contados da ciência, apresentar pedido de reconsideração à própria Comissão, indicando fundamentadamente e, se entender necessário, mediante provas, as razões de seu inconformismo ensejadoras de pedido de reconsideração.

**§ 2º** A Comissão decidirá, de forma fundamentada, no prazo de cinco dias do recebimento.

**§ 3º** Da decisão da Comissão caberá recurso para o Diretor-Geral da Assembleia no prazo de cinco dias.

**Art. 24.** Será instaurado procedimento administrativo na forma da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para analisar e atribuir penalidade, quando couber, ao servidor que receber:

- I - dois conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório; ou
- II - três conceitos alternados de desempenho insatisfatório nas últimas cinco avaliações.

### Seção II Da Progressão

**Art.25.** Progressão é a passagem do servidor de um nível para o nível imediatamente superior, dentro da mesma classe e carreira.

**Art. 26.** A progressão do servidor efetivo dar-se-á dentro da classe, por antiguidade e merecimento.

**§ 1º** A progressão por antiguidade ocorrerá a cada três anos de efetivo exercício e será equivalente a uma referência salarial, obedecendo às seguintes regras:

- I - o período de estágio probatório será computado para a concessão de progressão por antiguidade;

II – para efeitos deste parágrafo, não se contará o tempo correspondente a contratos por prazo determinado, continuados ou não, firmados com o Estado do Paraná, excetuando-se o tempo de serviço prestado pelo Regime CLT no Poder Legislativo Estadual;

III - não se contará o tempo correspondente a afastamentos não remunerados para efeito deste parágrafo.

§ 2º Somente na primeira progressão por antiguidade, levando-se em consideração todo período de efetivo exercício de serviço público, o servidor passará de uma classe para a outra caso o tempo de serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná seja superior aos níveis salariais existentes na classe em que se encontra.

§ 3º A progressão por merecimento ocorrerá a cada três anos, cumprido o interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício no nível em que se encontrava, condicionada ao resultado da avaliação periódica de desempenho individual, na forma a ser prevista por Ato da Comissão Executiva, levando-se em consideração os seguintes requisitos:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - produtividade;

IV - frequência e aproveitamento em cursos de formação e aperfeiçoamento, com a apresentação de certificado e/ou diploma.

**Art. 27.** Não obterá progressão funcional o servidor:

I - em estágio probatório;

II - em disponibilidade;

III - que tenha sofrido sanção disciplinar no período de avaliação;

IV - com desempenho insuficiente na avaliação individual.

**Parágrafo único.** As hipóteses dos incisos II e IV deste artigo não se aplicam à progressão por antiguidade.

**Art. 28.** São causas de suspensão do interstício para a progressão funcional:

I – as faltas não justificadas;

II - a prisão não decorrente de sentença definitiva;

III - o cumprimento de qualquer sanção disciplinar;

IV - a cessão ou disposição funcional a outro órgão ou entidade da Administração;

V - os períodos de licença para:

a) tratamento de saúde superior a 180 (cento e oitenta) dias;

b) tratamento de saúde em pessoa da família;

c) trato de assuntos de interesses particulares;

d) acompanhamento de cônjuge ou companheiro, que seja servidor público, quando designado para atuar em funções públicas, em outra localidade;

e) exercício de mandato eletivo;

f) missão ou estudo no exterior;

g) capacitação profissional, com participação em curso de formação, decorrente de aprovação em concurso, para outro órgão da Administração Pública.

**Parágrafo único.** As hipóteses de suspensão previstas no inciso IV e na alínea 'a' do inciso V deste artigo não são aplicáveis para a progressão por antiguidade.

**Art. 29.** Nos casos em que estiverem satisfeitos os requisitos para ambas as modalidades de progressão, as mesmas poderão ser percebidas simultaneamente pelo servidor.

**Art. 30.** O procedimento de progressão funcional será conduzido por Comissão Especial de Progressão instituída especialmente para tal finalidade, composta por três servidores efetivos estáveis designados pelo Diretor-Geral, renovando-se pelo menos um dos membros trienalmente.

**Parágrafo único.** Da decisão da Comissão Especial de Progressão cabe recurso à Diretoria Geral, no prazo de cinco dias contado da publicação da decisão no Diário Oficial da Assembleia.

**Art. 31.** O procedimento de progressão funcional dos servidores será instaurado por Ato da Comissão Executiva.

§ 1º A progressão funcional somente será efetivada após a publicação do Ato concessório individualizado no Diário

Oficial da Assembleia, decorrendo a partir de então seus efeitos financeiros.

**§ 2º** Os efeitos financeiros da progressão ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

### Seção III Da Promoção

**Art. 32.** Promoção é a passagem do servidor estável em efetivo exercício em uma classe para a referência salarial inicial da classe imediatamente superior, dentro do mesmo cargo, conforme o Anexo II da presente Lei.

**Art. 33.** A promoção ocorrerá a cada quatro anos, dentro de um mesmo cargo, devendo observar os seguintes requisitos:

I - existência de vaga na classe;

II - avaliação de títulos, tais como titulação escolar formal, capacitação complementar, atualização, aperfeiçoamento, especialização e experiência;

III - tempo mínimo de dois anos de efetivo exercício na classe e na função;

IV - obtenção de conceito satisfatório nas avaliações de desempenho a que for submetido, nos termos do art. 20 desta Lei;

V - atendimento dos demais requisitos da classe a que estará concorrendo, previstos em regulamentação específica.

**§ 1º** O diploma de graduação em curso de nível médio e técnico, ou de curso superior, ambos expedidos por instituição de ensino legalmente reconhecida, diverso daquele exigido para o ingresso no cargo, servirão para acesso à classe imediatamente superior da carreira, desde que relacionado à área de atuação do servidor.

**§ 2º** Para os servidores ocupantes de cargo de nível superior, o certificado de conclusão de curso de especialização cuja carga horária seja de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas será considerado para o acesso à classe imediatamente superior.

**§ 3º** Diploma de mestrado ou doutorado em área relacionada à atuação do servidor nesta Casa também pode ser utilizado para o acesso à classe superior.

**Art. 34.** Havendo vaga na classe, o servidor que cumprir os requisitos previstos no art. 33 desta Lei poderá concorrer à promoção para a classe imediatamente superior à sua.

**§ 1º** A cada quatro anos será constituída Comissão Especial de Promoção, composta de três servidores efetivos estáveis designados pelo Diretor-Geral, renovando-se um dos membros quando da formação de nova Comissão, com a finalidade de apontar, dentre os concorrentes à vaga disponível na classe, aquele que será promovido.

**§ 2º** A Diretoria de lotação apresentará relatório com o desempenho do servidor, observada a regulamentação da Comissão Executiva, e encaminhará à Comissão Especial de Promoção para análise e decisão.

**§ 3º** A Comissão Especial de Promoção avaliará os relatórios de servidores que concorrerão à vaga e decidirá, de forma fundamentada e levando em consideração a eficiência do servidor nas atribuições do cargo que ocupa, os títulos conquistados, a participação em cursos e demais requisitos previstos em regulamentação.

**§ 4º** Da decisão da Comissão Especial de Promoção cabe recurso à Diretoria Geral, no prazo de cinco dias contado da publicação da decisão no Diário Oficial da Assembleia.

**§ 5º** Após finalizado o processo de promoção, o servidor será promovido por Ato da Comissão Executiva.

**§ 6º** As vantagens patrimoniais decorrentes da promoção serão devidas após a publicação do Ato que promover o servidor, e estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

### Seção IV Da Mudança de Função

**Art. 35.** A mudança de função poderá ocorrer quando, por interesse da Administração, for conveniente a atuação do servidor em outras atividades da mesma carreira, cargo e classe e sem alteração de vencimentos, desde que o servidor possua a capacitação profissional para o pleno exercício das novas atribuições, sempre a critério da Comissão Executiva da Assembleia.

### CAPÍTULO VI DA DISPOSIÇÃO FUNCIONAL

**Art. 36.** O servidor efetivo do Quadro Próprio do Poder Legislativo que já tenha concluído o estágio probatório poderá ser cedido a outros Poderes, Órgãos ou Unidades da Administração Direta e Indireta da União, do Estado do Paraná ou dos Municípios deste Estado por Ato da Comissão Executiva, na forma da legislação em vigor.

**§ 1º** A cessão dos servidores da Assembleia Legislativa deve se dar com ônus mediante ressarcimento ou sem ônus para a origem, admitindo-se a modalidade com ônus para a origem apenas quando houver manifesto interesse da Assembleia.

§ 2º O servidor somente poderá deixar de se apresentar no setor de origem após a autorização da disposição funcional e a publicação do Ato no Diário Oficial da Assembleia.

§ 3º O órgão público responsável pelo ponto do servidor cedido deve encaminhar, até o quinto dia útil do mês subsequente, o registro de frequência do servidor relativo ao mês anterior à Diretoria de Pessoal da Assembleia Legislativa, sob pena de revogação da disposição em caso de atraso superior a sessenta dias.

§ 4º As disposições funcionais com ônus para a origem mediante ressarcimento ficam automaticamente revogadas quando o ressarcimento deixar de ser efetuado dentro do prazo máximo de noventa dias, devendo o servidor se reapresentar à Diretoria de Pessoal em até dez dias úteis.

§ 5º Finda a cessão, o servidor terá o prazo máximo de cinco dias úteis para apresentar-se à Diretoria de Pessoal da Assembleia, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de instauração de processo administrativo por abandono de cargo.

§ 6º Os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão não poderão ser cedidos.

## CAPÍTULO VII DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 37.** A remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo é composta pelo vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e transitórias previstas em lei.

**Parágrafo único.** A tabela de vencimentos das carreiras do Quadro Próprio do Poder Legislativo é aquela prevista no Anexo II desta Lei.

**Art. 38.** Além do vencimento básico, poderão ser atribuídas aos servidores do Quadro Próprio do Poder Legislativo as seguintes vantagens pecuniárias:

I - adicionais por tempo de serviço;

II - verba de representação;

III - gratificações, na forma do art. 172 e seguintes da Lei nº 6.174, de 1970, exceto aquelas previstas nos incisos I a IV do art. 172 do mesmo diploma;

IV - diárias;

V - outras verbas de cunho indenizatório, atribuídas no desempenho ou no exercício do cargo ou função, na forma regulamentada por Resolução da Assembleia.

§ 1º O vencimento básico será pago em conformidade com o nível e com a classe ocupada pelo servidor, conforme tabela constante no Anexo II.

§ 2º Os adicionais por tempo de serviço serão concedidos na forma dos arts. 170 e 171 da Lei nº 6.174, de 1970.

§ 3º A verba de representação poderá ser atribuída aos servidores efetivos nos seguintes percentuais:

I - oitenta por cento sobre o vencimento básico para os ocupantes de cargo de Analista Legislativo Advogado;

II - quarenta por cento sobre o vencimento básico para os demais ocupantes do cargo de Analista Legislativo;

III - vinte por cento para os ocupantes dos cargos de Técnico Legislativo e Auxiliar Legislativo.

§ 4º A verba de representação será concedida ao servidor no pleno exercício das atribuições próprias do cargo, obedecidos aos requisitos e condições previstos em Ato da Comissão Executiva.

§ 5º Aos servidores que atualmente percebem a verba de representação fica assegurada a sua percepção, nos mesmos percentuais previstos na legislação anterior para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria.

**Art. 39.** Veda a concessão aos servidores efetivos de adicionais ou vantagens pecuniárias não previstas na presente Lei, bem como em bases e limites superiores aos nela fixados, ficando extintas, dentre outras, as seguintes vantagens:

I - gratificação de apoio administrativo, prevista no art. 21 da Lei nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010;

II - gratificação de representação de gabinete, conforme prevista na Resolução nº 45, de 13 de outubro de 1989;

III - gratificação de atividade, criada pelo Ato da Comissão Executiva nº 43, de 1993;

IV - abono de assessoramento parlamentar, criada pelo Ato da Comissão Executiva nº 625, de 2010;

V - gratificação de produtividade;

VI - abono.

**Art. 40.** As gratificações e demais benefícios referidos neste capítulo serão devidos ao servidor alocado na respectiva unidade do Poder, e enquanto estiver no exercício de suas atribuições ou funções, cessando seu pagamento quando do afastamento não remunerado ou disponibilidade funcional.

**Art. 41.** À exceção dos ocupantes do cargo de Procurador, em razão de expressa previsão Constitucional, nenhum servidor do quadro próprio do Poder Legislativo receberá remuneração mensal superior ao subsídio atribuído ao Deputado Estadual.

**Art. 42.** Os ocupantes do cargo de Procurador da Assembleia farão jus à remuneração atribuída aos Procuradores do Estado do Paraná conforme previsão da Lei Complementar nº 161, de 3 de outubro de 2013, em observância ao disposto no § 3º do art. 243 da Constituição Estadual, observada a exata correspondência entre as classes.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 43.** No prazo de até sessenta dias da data da publicação da presente Lei, Ato da Comissão Executiva enquadrará os servidores efetivos e estáveis nas novas referências e classes de cargos.

**Art. 44.** Os atuais servidores serão enquadrados no cargo de hierarquia equivalente ao anteriormente ocupado, com atribuições idênticas ou assemelhadas, observados os princípios previstos na Constituição Federal.

§ 1º O enquadramento se fará na mesma referência salarial atualmente ocupada, ou caso não seja possível, em referência equivalente.

§ 2º Eventual desvio de função não assegura ao servidor acesso a cargo diverso ou de maior hierarquia.

**Art. 45.** Após a publicação do enquadramento a que alude o art. 44 desta Lei, os servidores terão prazo de quinze dias para apresentar recurso da decisão, que será apreciado por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral da Assembleia, composta por três servidores efetivos.

**Art. 46.** O enquadramento do servidor inativo e gerador de pensão ao disposto na presente Lei será realizado pela PARANAPREVIDÊNCIA, por intermédio de suas unidades administrativas, observadas as normas legais aplicáveis.

**Art. 47.** Assegura aos servidores a irredutibilidade dos vencimentos, mediante a percepção, por meio da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, do valor da diferença entre a remuneração prevista na presente Lei e aquela recebida sob o regime anterior.

§ 1º A VPNI corresponderá ao valor da remuneração percebida pelo servidor no mês imediatamente anterior ao da aplicação desta Lei, deduzido o valor correspondente à elevação dos vencimentos por conta do novo enquadramento.

§ 2º A diferença de vencimentos de que trata este artigo será paga como verba de natureza provisória, em código de vantagem à parte, e será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento na carreira e das revisões gerais anuais.

§ 3º Sobre a VPNI incidirão, exclusivamente, os reajustes provenientes das revisões gerais anuais.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 48.** Declara em extinção os cargos de Médico, Dentista, Enfermeiro, Agente de Saúde e Biólogo, da área de saúde, sendo assegurado aos atuais ocupantes a permanência no cargo até a vacância, mantidos os mesmos direitos e atribuições.

**Art. 49.** Extingue os cargos de Editor, Designer Gráfico, Arte-Finalista, Impressor e Encadernador, da área de artes gráficas.

**Parágrafo único.** Os atuais ocupantes dos cargos extintos por esta Lei serão enquadrados em cargos de mesma hierarquia e escolaridade, observada as habilidades profissionais individuais.

**Art. 50.** O cargo de Taquígrafo voltará a ser denominado de Taquígrafo Revisor, privativo de portadores de diploma de nível superior, e com as competências e atribuições previstas no perfil profissiográfico.

**Art. 51.** Todos os cargos cujo nível de escolaridade é o ensino superior passam a ser denominados Analista Legislativo, acrescido da área de especialidade, quando houver, na forma da tabela de correlação constante do Anexo III desta Lei.

**Art. 52.** Todos os cargos cujo nível de escolaridade é o ensino médio ou curso técnico passam a ser denominados Técnico Legislativo, acrescido da área de especialidade, quando houver, na forma da tabela de correlação constante do Anexo III desta Lei.

**Art. 53.** Os cargos cujo nível de escolaridade é o ensino fundamental ficam agrupados sob a nomenclatura de Auxiliar Legislativo, na forma da tabela de correlação constante do Anexo III desta Lei, e serão extintos ao vagar.

**Art. 54.** Extingue automaticamente, após a vacância, os cargos de provimento efetivo porventura existentes na estrutura funcional da Assembleia que não estejam previstos no quantitativo de cargos da presente Lei.

**Art. 55.** A partir da data de vigência desta Lei, para cada cargo efetivo provido por servidor aprovado em concurso público será automaticamente extinto um cargo de provimento em comissão da Administração da Assembleia Legislativa de maior correlação, dentre os previstos no art. 10 da Lei nº 16.792, de 25 de fevereiro de 2011, ou por dispositivo legal a ele correspondente de ato legislativo que lhe sobrevier.

**Art. 56.** Os sistemas de avaliação previstos nesta Lei serão regulamentados pela Comissão Executiva.

**Art. 57.** A implementação dos efeitos financeiros decorrentes desta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade

orçamentária e financeira para tanto, bem como ao atendimento dos limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 58.** O prazo prescricional para pleitear a revisão dos efeitos decorrentes desta Lei se encerra em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 59.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 03 de julho de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Cezar Silvestri  
Chefe da Casa Civil

Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado

AJB/Prot. 13.246.729-3

63124/2014

#### ANEXO I - Carreiras e Cargos

| carreira          | cargos              | nº       |
|-------------------|---------------------|----------|
| <b>PROCURADOR</b> | Procurador Classe 1 | 2        |
|                   | Procurador Classe 2 | 3        |
|                   | Procurador Classe 3 | 4        |
| <b>Total</b>      |                     | <b>9</b> |

| carreira                    | cargos                                           | nº         |
|-----------------------------|--------------------------------------------------|------------|
| <b>ANALISTA LEGISLATIVO</b> | Analista Legislativo - Assessor de Comissão      | 50         |
|                             | Analista Legislativo - Desenvolvedor de Sistemas | 10         |
|                             | Analista Legislativo - Biblioteconomista         | 4          |
|                             | Analista Legislativo - Administrador             | 55         |
|                             | Analista Legislativo - Economista                | 10         |
|                             | Analista Legislativo - Advogado                  | 40         |
|                             | Analista Legislativo - Contador                  | 10         |
|                             | Analista Legislativo - Jornalista                | 15         |
|                             | Analista Legislativo - Analista de Rede          | 5          |
|                             | Analista Legislativo - Revisor Legislativo       | 10         |
|                             | Analista Legislativo - Taquígrafo Revisor        | 20         |
|                             | Analista Legislativo - Engenheiro                | 2          |
| <b>Total</b>                |                                                  | <b>231</b> |

| carreira                   | cargos                                     | nº         |
|----------------------------|--------------------------------------------|------------|
| <b>TÉCNICO LEGISLATIVO</b> | Técnico Legislativo - Legislativo          | 35         |
|                            | Técnico Legislativo - Administrativo       | 110        |
|                            | Técnico Legislativo - Suporte e Manutenção | 5          |
|                            | Técnico em Contabilidade                   | 20         |
| <b>Total</b>               |                                            | <b>170</b> |

| carreira                    | cargos                                | nº         |
|-----------------------------|---------------------------------------|------------|
| <b>AUXILIAR LEGISLATIVO</b> | Auxiliar Legislativo – administrativo | 110        |
|                             | Auxiliar Legislativo – motorista      | 10         |
|                             | Auxiliar Legislativo - porteiro       | 20         |
| <b>Total</b>                |                                       | <b>140</b> |

|                       |     |
|-----------------------|-----|
| Total geral de cargos | 550 |
|-----------------------|-----|

| ANEXO II - Tabela de Vencimentos |          |          |          |
|----------------------------------|----------|----------|----------|
| ANALISTA LEGISLATIVO             |          |          |          |
| NÍVEL/CLASSE                     | III      | II       | I        |
| 1                                | 4.343,34 | 5.190,30 | 6.037,26 |
| 2                                | 4.464,33 | 5.311,29 | 6.158,25 |
| 3                                | 4.585,33 | 5.432,29 | 6.279,24 |
| 4                                | 4.706,32 | 5.553,28 | 6.400,24 |
| 5                                | 4.827,32 | 5.674,27 | 6.521,23 |
| 6                                | 4.948,31 | 5.795,27 | 6.642,23 |
| 7                                | 5.069,30 | 5.916,26 | 6.763,22 |
|                                  |          |          |          |
| TÉCNICO LEGISLATIVO              |          |          |          |
| NÍVEL/CLASSE                     | III      | II       | I        |
| 1                                | 3.159,36 | 3.551,94 | 3.944,52 |
| 2                                | 3.215,44 | 3.608,02 | 4.000,60 |
| 3                                | 3.271,53 | 3.664,10 | 4.056,68 |
| 4                                | 3.327,61 | 3.720,19 | 4.112,76 |
| 5                                | 3.383,69 | 3.776,27 | 4.168,85 |
| 6                                | 3.439,77 | 3.832,35 | 4.224,93 |
| 7                                | 3.495,86 | 3.888,43 | 4.281,01 |
|                                  |          |          |          |
| AUXILIAR LEGISLATIVO             |          |          |          |
| NÍVEL/CLASSE                     | III      | II       | I        |
| 1                                | 2.298,08 | 2.583,64 | 2.869,20 |
| 2                                | 2.338,87 | 2.624,43 | 2.909,99 |
| 3                                | 2.379,67 | 2.665,23 | 2.950,78 |
| 4                                | 2.420,46 | 2.706,02 | 2.991,58 |
| 5                                | 2.461,26 | 2.746,81 | 3.032,37 |
| 6                                | 2.502,05 | 2.787,61 | 3.073,17 |
| 7                                | 2.542,84 | 2.828,40 | 3.113,96 |

**Anexo III – Correlação de Cargos**
**NÍVEL SUPERIOR**

|                     |                                   |
|---------------------|-----------------------------------|
| Procurador Classe 1 | Procurador da Assembleia Classe 1 |
| Procurador Classe 2 | Procurador da Assembleia Classe 2 |
| Procurador Classe 3 | Procurador da Assembleia Classe 3 |

|                               |                                             |
|-------------------------------|---------------------------------------------|
| Consultor Legislativo         | Analista Legislativo – Assessor de Comissão |
| Consultor Técnico Legislativo |                                             |
| Secretário de Comissão        |                                             |
| Assistente de Comissão        |                                             |

|                          |                                                  |
|--------------------------|--------------------------------------------------|
| Consultor Jurídico       | Analista Legislativo – Advogado                  |
| Consultor Administrativo | Analista Legislativo – Administrador             |
|                          | Analista Legislativo – Economista                |
| Biblioteconomista        | Analista Legislativo - Biblioteconomista         |
| Jornalista               | Analista Legislativo - Jornalista                |
| Revisor                  | Analista Legislativo – Revisor Legislativo       |
| Taquígrafo               | Analista Legislativo – Taquígrafo Revisor        |
| Programador              | Analista Legislativo – Analista de Rede          |
| Analista de Sistemas     | Analista Legislativo – Desenvolvedor de Sistemas |
| Contador                 | Analista Legislativo - Contador                  |
| Engenheiro               | Analista Legislativo - Engenheiro                |

|                 |                                        |
|-----------------|----------------------------------------|
| Médico          | Analista Legislativo – Médico          |
| Dentista        | Analista Legislativo – Dentista        |
| Enfermeiro      | Analista Legislativo – Enfermeiro      |
| Agente de Saúde | Analista Legislativo – Fisioterapeuta  |
|                 | Analista Legislativo – Psicólogo       |
|                 | Analista Legislativo – Agente de Saúde |

**NÍVEL MÉDIO**

|                                |                                   |
|--------------------------------|-----------------------------------|
| Auxiliar de Cerimonial         | Técnico Legislativo - Legislativo |
| Bibliotecário                  |                                   |
| Assessor Comissões Permanentes |                                   |
| Operador                       |                                   |
| Digitador                      |                                   |
| Editor                         |                                   |
| Calígrafo                      |                                   |
| Fotógrafo                      |                                   |
| Almoxarife                     |                                   |
| Técnico em Climatização        |                                   |
| Técnico de Som                 |                                   |

Lei nº 18.136

Data 03 de julho de 2014

Súmula: Dispõe sobre o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - QPSS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde conforme o disposto na presente Lei.

**Art. 2º** São integrantes do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, regulamentado por esta lei os servidores estatutários, ocupantes de cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei 13.666 de 05 de julho de 2002, alocados na Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**Art. 3º** O Quadro Próprio dos Servidores da Saúde é formado pela carreira de Promotor de Saúde, constituída por três cargos, denominados Promotor de Saúde Profissional, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Fundamental, com quantidades fixadas por cargo, na forma do Anexo II, entendendo-se cargo como unidade funcional básica da estrutura organizacional, de caráter genérico, composto por funções singulares e multiocupacionais, conforme relação constante do Anexo III, e provimento mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, com as seguintes características:

I - Promotor de Saúde Profissional: exigência de escolaridade de nível superior e registro profissional no órgão de classe, para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por lei;

II - Promotor de Saúde Execução: exigência de escolaridade de nível médio, profissionalizante ou pós-médio e registro profissional no órgão de classe, para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por lei;

III - Promotor de Saúde Fundamental: exigência de escolaridade de nível fundamental;

IV - Outros requisitos vinculados ao exercício do cargo/função, previstos em legislação e contemplados no edital de regulamentação do concurso público.

§ 1º O Perfil Profissiográfico, entendendo-se como o documento formal de descrição do cargo e suas funções e das exigências a elas associadas, servirão de base para a realização de concursos públicos e efetivação do processo de avaliação especial de desempenho no estágio probatório, e serão publicados por ato conjunto dos titulares das Secretarias de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e da Saúde - SESA, em até 120 dias, a contar da data da publicação desta lei.

§ 2º A mudança de função poderá ocorrer para o funcionário público estável que atender aos requisitos constantes de uma outra função, dentro do mesmo cargo, desde que haja interesse da administração, observado o perfil profissiográfico e ocorrerá por ato conjunto dos Titulares das Secretarias de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e da Saúde - SESA.

§ 3º A mudança de função será regulamentada, por ato conjunto dos titulares das Secretarias de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e da Saúde - SESA, em até 90 dias, a contar da data da publicação desta lei.

§ 4º A mudança de função por readaptação obedecerá a legislação pertinente.

**Art. 4º** A estrutura de remuneração da Carreira de Promotor de Saúde é composta por:

I - vencimento básico;

II - adicional por Tempo de Serviço;

III - Salário Família; e

IV - Gratificação por Atividade de Saúde - GAS, concedida em razão do caráter penoso, insalubre, perigoso e com risco de vida aos servidores com lotação em Unidades Hospitalares e demais unidades, na forma do Anexo V desta Lei.

§ 1º Excluem-se dos efeitos do Inciso IV os servidores à disposição de outros órgãos, salvo aqueles cedidos aos municípios, que comprovadamente executam atividades em saúde, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 8.080/90.

§ 2º A tabela de vencimento básico do QPSS é a constante do Anexo I desta Lei.

§ 3º Será concedida Gratificação pelo Serviço Extraordinário ao servidor escalado pela Administração a permanecer no trabalho além de seu horário normal, no limite de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal do servidor, com os seguintes percentuais:

I - acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal por ocasião da prestação de serviços em dias úteis;

II - acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal por ocasião da prestação de serviços em domingos e feriados;

III - o servidor submetido ao Regime de Trabalho em Turnos (RTT) não tem direito à percepção do adicional da hora normal, quando escalado nos domingos e feriados, salvo se extrapolar sua jornada;

IV - a Gratificação de Atividade de Saúde - GAS compõe a base de cálculo da Gratificação pelo Serviço Extraordinário e do Adicional pelo Trabalho Noturno.

§ 4º O Regime de Plantão de Sobreaviso será pago, na proporção de um terço do valor da hora normal de trabalho, ao servidor escalado previamente pela Administração a permanecer além da jornada diária, fora do local de trabalho e disponível ao pronto atendimento de Atividade de Saúde, limitada à escala de até 24 horas ininterruptas e observado o intervalo mínimo de 12 horas.

§ 5º No plantão de sobreaviso o servidor, quando chamado, será remunerado pelas horas efetivamente trabalhadas, na forma de serviço extraordinário, cessando o pagamento do terço previsto no parágrafo anterior.

**§ 6º** Será concedido Adicional pelo Trabalho Noturno, considerando-se a hora noturna como 52 minutos e 30 segundos, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, para o trabalho executado entre 22:00 horas e 05:00 horas da manhã.

**§ 7º** Os componentes remuneratórios previstos nesta Lei comporão a base contributiva para os efeitos da inatividade, conforme dispositivos constitucionais.

**Art. 5º** A Gratificação de Atividade de Saúde – GAS será reajustada na mesma data e percentual aplicado a título de reajuste geral anual.

**Art. 6º** A carga horária dos servidores do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde será de 40 horas semanais, correspondendo à jornada de oito horas diárias, com exceção da função de médico que será de 20 horas semanais com jornada de quatro horas diárias.

**§ 1º** A jornada de trabalho poderá ser cumprida em Regime de Trabalho em Turno, que poderá ser utilizada pela Administração para as atividades com atuação ininterrupta de 24 horas de serviço, correspondendo à jornada de trabalho semanal fixada nesta Lei, na seguinte forma:

I – 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, com duas folgas mensais para servidor com jornada de oito horas diárias;

II – 12 horas de trabalho por 72 horas de descanso para servidor na função de médico, com jornada de quatro horas diárias.

**§ 2º** O regime de Trabalho em Turno compreenderá, além dos dias úteis, os sábados, domingos e feriados, considerando o seguinte:

I - incidirá falta ao servidor que escalado, deixar de comparecer ao trabalho, incluindo essa incidência o período do descanso;

II - os dias de atestado médico, coincidentes com folgas compensatórias de que trata o presente artigo, não geram direito à compensação da jornada de trabalho;

III - o intervalo para refeição, durante o regime de plantão a que for escalado o servidor, terá a duração de 30 minutos correspondente ao tempo necessário para lanche ou refeição, fornecidos gratuitamente pelo órgão, e será considerado como horas trabalhadas, podendo ser dispensado do registro de ponto nesse período de tempo;

IV - no Regime de Trabalho em Turno, os sábados, domingos e feriados são considerados dias úteis, portanto não haverá compensação por meio de folga para os servidores escalados para esses dias.

**§ 3º** Ato do Chefe do Poder Executivo poderá determinar jornadas de trabalhos concentradas ou diferenciadas para cargos ou funções, com jornada mínima de 30 horas semanais.

**Art. 7º** O desenvolvimento nas carreiras, para os servidores estáveis, dar-se-á pelos institutos da promoção e da progressão.

**§ 1º** Promoção é a elevação salarial da classe ocupada para a classe imediatamente superior, dentro do cargo ocupado.

**§ 2º** A progressão é a elevação salarial, da referência salarial ocupada para outra, nos termos definidos no artigo 9º, dentro da mesma classe e cargo ocupado.

**Art. 8º** A promoção ocorrerá alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, sendo que na primeira promoção, o servidor deverá optar pelo critério que entender mais conveniente.

**§ 1º** Poderá concorrer à promoção pelo critério de antiguidade o servidor que se encontre na Classe C, com tempo mínimo de 15 (quinze) anos completos de efetivo exercício.

**§ 2º** Poderá concorrer à promoção pelo critério de antiguidade o servidor que se encontre na Classe B, com tempo mínimo de 20 (vinte) anos completos de efetivo exercício.

**§ 3º** Poderá concorrer à promoção pelo critério merecimento o servidor que se encontre na Classe C, com tempo mínimo de 10 (dez) anos completos de efetivo exercício e titulação superior à exigida para o ingresso, na forma do § 5º.

**§ 4º** Poderá concorrer à promoção pelo critério merecimento o servidor que se encontre na Classe B, com tempo mínimo de 20 (vinte) anos completos de efetivo exercício e titulação superior à exigida para o ingresso, na forma do § 5º.

**§ 5º** A titulação para fins de promoção por merecimento atenderá aos seguintes critérios:

I - para os servidores ocupantes do cargo de Promotor de Saúde Profissional, titulação compatível com o exercício do cargo, função e/ou área de atuação na forma de pós-graduação, nas modalidades especialização, mestrado ou doutorado, conforme a legislação que rege a matéria, realizada por instituição de ensino legalmente reconhecida;

II - para os servidores ocupantes do cargo de Promotor de Saúde Execução:

a) titulação na forma de curso de ensino médio profissionalizante que não tenha sido exigência de ingresso, curso pós-médio, graduação, pós-graduação, nas modalidades especialização, mestrado ou doutorado conforme a legislação que rege a matéria, realizada por instituição de ensino legalmente reconhecida;

b) cursos que perfaçam, no mínimo, somatória de 180 (cento e oitenta) horas, compatível com o exercício do cargo, função e/ou área de atuação.

III - Para os servidores ocupantes do cargo de Promotor de Saúde Fundamental:

a) titulação na forma de curso de ensino médio, curso de ensino médio profissionalizante, curso pós-médio, graduação, pós-graduação, nas modalidades especialização, mestrado ou doutorado conforme a legislação que rege a matéria, realizada por instituição de ensino legalmente reconhecida;

b) cursos que perfaçam, no mínimo, somatória de 80 (oitenta) horas, compatível com o exercício do cargo, função e/ou área de atuação.

**Art. 9º** A progressão ocorrerá pelos critérios de antiguidade e merecimento.

**§ 1º** A progressão por antiguidade ocorrerá a cada cinco anos de efetivo exercício na classe e será equivalente a uma referência salarial.

**§ 2º** A primeira progressão por merecimento poderá ocorrer a partir da data do cumprimento do estágio probatório e as demais a cada quatro anos, equivalente a uma ou duas referências salariais, obedecidos aos seguintes requisitos:

I - para o cargo de Promotor de Saúde Profissional - até duas referências, mediante apresentação de certificados de cursos compatíveis com o exercício do cargo, função e/ou área de atuação, sendo uma referência para cada 120 (cento e vinte) horas.

II - para o cargo de Promotor de Saúde Execução - até duas referências, mediante apresentação de certificados de cursos compatíveis com o exercício do cargo, função e/ou área de atuação, sendo uma referência para cada 80 (oitenta) horas.

III - para o cargo de Promotor de Saúde Fundamental - até duas referências, mediante apresentação de certificados de cursos compatíveis com o exercício do cargo, função e/ou área de atuação, sendo uma referência para cada 40 (quarenta) horas.

**§ 3º** Somente serão aceitos certificados de cursos com carga horária mínima de oito horas.

**Art. 10.** Para efeitos de promoção e progressão na Carreira de Promotor de Saúde poderão ser utilizados certificados de cursos realizados antes do ingresso na mesma, desde que sejam afetos ao cargo, função e/ou área de atuação, vedada a reapresentação de títulos utilizados anteriormente, inclusive aqueles utilizados para promoção ou progressão nas carreiras do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

**§ 1º** Serão aceitos apenas certificados ou diplomas expedidos por Instituição de Ensino reconhecida legalmente e/ou aqueles contemplados em regulamento específico.

**§ 2º** Os documentos comprobatórios de titulação ficarão sem eficácia para os institutos de desenvolvimento na carreira e os efeitos financeiros serão contados a partir da data de publicação do ato de concessão da promoção ou progressão.

**Art. 11.** O enquadramento no QPSS deverá obedecer a correlação a seguir:

I - Promotor de Saúde Profissional – abrangendo todos os atuais servidores ocupantes do cargo de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo, alocados na Secretaria de Estado da Saúde.

II - Promotor de Saúde Execução - abrangendo todos os atuais servidores ocupantes do cargo de Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo, alocados na Secretaria de Estado da Saúde; e

III - Promotor de Saúde Fundamental - abrangendo todos os atuais servidores ocupantes do cargo de Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo, alocados na Secretaria de Estado da Saúde.

**Parágrafo único.** O enquadramento será efetivado a partir do mês subsequente ao mês de vigência da presente Lei, observando:

I - enquadramento na Tabela de Correlações de Cargos e Funções do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para o Quadro Próprio dos Servidores da Saúde – QPSS, na forma do Anexo IV desta Lei.

II - obedecida a correlação de cargos e funções, o enquadramento ocorrerá em referência com valor igual ou imediatamente superior ao atualmente percebido, conforme Tabela de Vencimento constante do Anexo I desta Lei;

**Art. 12.** São aplicáveis aos servidores do QPSS as disposições da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e demais regulamentações, respeitadas as normas especiais contidas nesta Lei.

**Art. 13.** A contagem de tempo para os efeitos dos institutos de desenvolvimento nesta carreira, considerará o tempo transcorrido e não aproveitado para o desenvolvimento nas carreiras do QPPE.

**Art. 14.** Os servidores constantes do Anexo VI, desta Lei, serão enquadrados no cargo de promotor de saúde execução, de nível médio, requisito de escolaridade exigido por ocasião de seus respectivos ingressos.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de noventa dias a contar da data da publicação e nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Palácio do Governo, em 03 de julho de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri  
Chefe da Casa Civil

ANEXO I  
TABELA SALARIAL

| CARREIRA          | CARGO                          | CLASSES | REFERÊNCIAS |          |          |          |          |           |           |           |           |
|-------------------|--------------------------------|---------|-------------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|                   |                                |         | 1           | 2        | 3        | 4        | 5        | 6         | 7         | 8         | 9         |
| PROMOTOR DE SAÚDE | PROMOTOR DE SAÚDE FUNDAMENTAL  | C       | 1.010,00    | 1.060,50 | 1.113,53 | 1.169,20 | 1.227,66 | 1.289,04  | 1.353,50  | 1.421,17  | 1.492,23  |
|                   |                                | B       | 1.566,84    | 1.645,18 | 1.727,44 | 1.813,81 | 1.904,51 | 1.999,73  | 2.099,72  | 2.204,70  | 2.314,94  |
|                   |                                | A       | 2.430,69    | 2.552,22 | 2.679,83 | 2.813,82 | 2.954,51 | 3.102,24  | 3.257,35  | 3.420,22  | 3.591,23  |
|                   | PROMOTOR DE SAÚDE EXECUÇÃO     | C       | 1.595,00    | 1.674,75 | 1.758,49 | 1.846,41 | 1.938,73 | 2.035,67  | 2.137,45  | 2.244,33  | 2.356,54  |
|                   |                                | B       | 2.474,37    | 2.598,09 | 2.727,99 | 2.864,39 | 3.007,61 | 3.157,99  | 3.315,89  | 3.481,68  | 3.655,77  |
|                   |                                | A       | 3.838,56    | 4.030,49 | 4.232,01 | 4.443,61 | 4.665,79 | 4.899,08  | 5.144,03  | 5.401,24  | 5.671,30  |
|                   | PROMOTOR DE SAÚDE PROFISSIONAL | C       | 3.400,00    | 3.570,00 | 3.748,50 | 3.935,93 | 4.132,72 | 4.339,36  | 4.556,33  | 4.784,14  | 5.023,35  |
|                   |                                | B       | 5.274,52    | 5.538,24 | 5.815,15 | 6.105,91 | 6.411,21 | 6.731,77  | 7.068,36  | 7.421,77  | 7.792,86  |
|                   |                                | A       | 8.182,51    | 8.591,63 | 9.021,21 | 9.472,27 | 9.945,89 | 10.443,18 | 10.965,34 | 11.513,61 | 12.089,29 |

ANEXO II  
QUANTITATIVO DE VAGAS

| CARGO                          | VAGAS |
|--------------------------------|-------|
| PROMOTOR DE SAÚDE PROFISSIONAL | 3.109 |
| PROMOTOR DE SAÚDE EXECUÇÃO     | 3.080 |
| PROMOTOR DE SAÚDE FUNDAMENTAL  | 3.016 |
| TOTAL                          | 9.205 |

ANEXO III  
RELAÇÃO DE FUNÇÕES

| CARGO/CÓDIGO                          | FUNÇÕES/CÓDIGO                             |
|---------------------------------------|--------------------------------------------|
| PROMOTOR DE SAÚDE PROFISSIONAL - CSPP | ADMINISTRADOR - PPAD                       |
|                                       | ANALISTA DE SISTEMAS - PPAN                |
|                                       | ARQUITETO - PPAR                           |
|                                       | ASSISTENTE SOCIAL - PPAS                   |
|                                       | BIBLIOTECÁRIO - PPBL                       |
|                                       | BIÓLOGO - PPBQ                             |
|                                       | COMUNICADOR SOCIAL - PPCS                  |
|                                       | CONTADOR - PPCO                            |
|                                       | DESENHISTA INDUSTRIAL (em extinção) - PPDI |
|                                       | ECONOMISTA - PPEC                          |
|                                       | ENFERMEIRO - PPEN                          |
|                                       | ENGENHEIRO AGRÔNOMO - PPEA                 |
|                                       | ENGENHEIRO CIVIL - PPEL                    |
|                                       | ENGENHEIRO DE ALIMENTOS - PPET             |
|                                       | ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - PPES |
|                                       | ENGENHEIRO ELETRICISTA - PPEE              |
|                                       | ENGENHEIRO MECÂNICO - PPEO                 |
|                                       | ENGENHEIRO SANITARISTA - PPER              |

|  |                              |
|--|------------------------------|
|  | ESTATÍSTICO - PPTS           |
|  | FARMACÊUTICO - PPFM          |
|  | FÍSICO - PPFS                |
|  | FISIOTERAPEUTA - PPFI        |
|  | FONOAUDIÓLOGO - PPFO         |
|  | MÉDICO - PPME                |
|  | MÉDICO DO TRABALHO - PPMT    |
|  | MÉDICO VETERINÁRIO - PPMV    |
|  | NUTRICIONISTA - PPNU         |
|  | ODONTÓLOGO - PPOD            |
|  | MUSICOTERAPEUTA - PPMU       |
|  | PEDAGOGO - PPPD              |
|  | PSICÓLOGO - PPSI             |
|  | QUÍMICO - PPQM               |
|  | SOCIÓLOGO - PPSO             |
|  | TECNÓLOGO - PPTC             |
|  | TERAPEUTA OCUPACIONAL - PPTP |

| CARGO/CÓDIGO                      | FUNÇÕES/CÓDIGO                          |
|-----------------------------------|-----------------------------------------|
| PROMOTOR DE SAÚDE EXECUÇÃO - CSPE | ASSISTENTE DE FARMÁCIA - PFAF           |
|                                   | AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PFAE           |
|                                   | DESENHISTA INDUSTRIAL - PEDD            |
|                                   | DESENHISTA TÉCNICO - PETD               |
|                                   | EDUCADOR SOCIAL - PEES (em extinção)    |
|                                   | INSPEÇÃO DE SANEAMENTO - PEIS           |
|                                   | TÉCNICO ADMINISTRATIVO - PETA           |
|                                   | TÉCNICO DE CONTABILIDADE - PETC         |
|                                   | TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PETE            |
|                                   | TÉCNICO DE LABORATÓRIO - PETL           |
|                                   | TÉCNICO DE INFORMÁTICA - PETI           |
|                                   | TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - PETM            |
|                                   | TÉCNICO DE RADIOLOGIA - PETR            |
|                                   | TÉCNICO DE SAÚDE – PETS (em extinção)   |
|                                   | TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - PETT |

| CARGO/CÓDIGO                         | FUNÇÕES/CÓDIGO                         |
|--------------------------------------|----------------------------------------|
| PROMOTOR DE SAÚDE FUNDAMENTAL - CSPF | AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PFAD         |
|                                      | AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - PFAM          |
|                                      | AUXILIAR DE SAÚDE (em extinção) - PFAS |
|                                      | AUXILIAR OPERACIONAL - PFAO            |
|                                      | MOTORISTA - PFMO                       |
|                                      | TELEFONISTA - PFTL                     |

ANEXO IV  
CORRELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

| DE: SITUAÇÃO ANTERIOR |                       | PARA: SITUAÇÃO ATUAL           |                           |
|-----------------------|-----------------------|--------------------------------|---------------------------|
| CARGO NO QPPE         | FUNÇÃO NO QPPE        | CARGO NO QPSS                  | FUNÇÃO NO QPSS            |
| AGENTE PROFISSIONAL   | ADMINISTRADOR         | PROMOTOR DE SAÚDE PROFISSIONAL | ADMINISTRADOR             |
|                       | ARQUITETO             |                                | ARQUITETO                 |
|                       | ASSISTENTE SOCIAL     |                                | ASSISTENTE SOCIAL         |
|                       | BIBLIOTECÁRIO         |                                | BIBLIOTECÁRIO             |
|                       | BIÓLOGO               |                                | BIÓLOGO                   |
|                       | BIOQUÍMICO            |                                | FARMACÊUTICO              |
|                       | COMUNICADOR SOCIAL    |                                | COMUNICADOR SOCIAL        |
|                       | CONTADOR              |                                | CONTADOR                  |
|                       | DESENHISTA INDUSTRIAL |                                | DESENHISTA INDUSTRIAL (em |

|  |                                     |  |                                                                      |
|--|-------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------|
|  |                                     |  | extinção)                                                            |
|  | ECONOMISTA                          |  | ECONOMISTA                                                           |
|  | ENFERMEIRO                          |  | ENFERMEIRO                                                           |
|  | ENGENHEIRO AGRÔNOMO                 |  | ENGENHEIRO AGRÔNOMO                                                  |
|  | ENGENHEIRO CIVIL                    |  | ENGENHEIRO CIVIL                                                     |
|  | ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO |  | ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO                                  |
|  | ENGENHEIRO ELETRICISTA              |  | ENGENHEIRO ELETRICISTA                                               |
|  | ENGENHEIRO MECÂNICO                 |  | ENGENHEIRO MECÂNICO                                                  |
|  | ENGENHEIRO SANITARISTA              |  | ENGENHEIRO SANITARISTA                                               |
|  | ESTATÍSTICO                         |  | ESTATÍSTICO                                                          |
|  | FARMACÊUTICO                        |  | FARMACÊUTICO                                                         |
|  | FÍSICO                              |  | FÍSICO                                                               |
|  | FISIOTERAPEUTA                      |  | FISIOTERAPEUTA                                                       |
|  | FONOAUDIÓLOGO                       |  | FONOAUDIÓLOGO                                                        |
|  | MÉDICO                              |  | MÉDICO                                                               |
|  | MÉDICO DO TRABALHO                  |  | MÉDICO DO TRABALHO                                                   |
|  | MÉDICO VETERINÁRIO                  |  | MÉDICO VETERINÁRIO                                                   |
|  | NUTRICIONISTA                       |  | NUTRICIONISTA                                                        |
|  | ODONTÓLOGO                          |  | ODONTÓLOGO                                                           |
|  | PEDAGOGO                            |  | PEDAGOGO                                                             |
|  | PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR      |  | PROMOTOR DE SAÚDE<br>PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR<br>(em extinção) |
|  | PSICÓLOGO                           |  | PSICÓLOGO                                                            |
|  | QUÍMICO                             |  | QUÍMICO                                                              |
|  | SOCIÓLOGO                           |  | SOCIÓLOGO                                                            |
|  | TECNÓLOGO                           |  | TECNÓLOGO                                                            |
|  | TERAPEUTA OCUPACIONAL               |  | TERAPEUTA OCUPACIONAL                                                |

| CARGO NO QPPE      | FUNÇÃO NO QPPE                   | CARGO NO QPSS              | FUNÇÃO NO QPSS                   |
|--------------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------------------|
| AGENTE DE EXECUÇÃO | ASSISTENTE DE FARMÁCIA           | PROMOTOR DE SAÚDE EXECUÇÃO | ASSISTENTE DE FARMÁCIA           |
|                    | AUXILIAR DE ENFERMAGEM           |                            | AUXILIAR DE ENFERMAGEM           |
|                    | DESENHISTA TÉCNICO               |                            | DESENHISTA TÉCNICO               |
|                    | EDUCADOR SOCIAL                  |                            | EDUCADOR SOCIAL (em extinção)    |
|                    | INSPEÇÃO DE SANEAMENTO           |                            | INSPEÇÃO DE SANEAMENTO           |
|                    | TÉCNICO ADMINISTRATIVO           |                            | TÉCNICO ADMINISTRATIVO           |
|                    | TÉCNICO DE CONTABILIDADE         |                            | TÉCNICO DE ENFERMAGEM            |
|                    | TÉCNICO DE ENFERMAGEM            |                            | TÉCNICO DE LABORATÓRIO           |
|                    | TÉCNICO DE LABORATÓRIO           |                            | TÉCNICO DE RADIOLOGIA            |
|                    | TÉCNICO DE RADIOLOGIA            |                            | TÉCNICO DA SAÚDE (em extinção)   |
|                    | TÉCNICO DE SAÚDE                 |                            | TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO |
|                    | TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO |                            |                                  |

| CARGO NO QPPE   | FUNÇÃO NO QPPE          | CARGO NO QPSS                 | FUNÇÃO NO QPSS                  |
|-----------------|-------------------------|-------------------------------|---------------------------------|
| AGENTE DE APOIO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | PROMOTOR DE SAÚDE FUNDAMENTAL | AUXILIAR ADMINISTRATIVO         |
|                 | AUXILIAR DE MANUTENÇÃO  |                               | AUXILIAR DE MANUTENÇÃO          |
|                 | AUXILIAR DE SAÚDE       |                               | AUXILIAR DE SAÚDE (em extinção) |
|                 | AUXILIAR OPERACIONAL    |                               | AUXILIAR OPERACIONAL            |
|                 | MOTORISTA               |                               | MOTORISTA                       |
|                 | TELEFONISTA             |                               | TELEFONISTA                     |

## ANEXO V

## GAS - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SAÚDE

| ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | VALOR        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Unidades de alta complexidade: Unidades Hospitalares, Centro Psiquiátrico Metropolitano - CPM, Laboratório Central do Estado - LACEN, Centro de Pesquisa e Produção Imunológica - CPPI, Centro de Hemoterapia do Paraná - HEMEPAR, Rede de Sangue e Serviço de Transporte Inter-Hospitalar                           | R\$ 1.068,83 |
| Unidades básicas e operacionais de saúde: Instituto Médico Legal - IML, Centros Regionais de Especialidades, Centro de Atendimento Integral ao Deficiente, Centro de Atendimento Integral aos Fissurados, Núcleos Integrados de Serviços de Saúde, Administração Central e Regionais de Saúde e demais ambulatórios. | R\$ 763,44   |

## ANEXO VI

| NOME                                   | RG       | ADMISSÃO       |
|----------------------------------------|----------|----------------|
| ADELAR ANTONIO DE FARIAS               | 69115187 | 01/03/84 00:00 |
| ADELIR EVA TOMICKI                     | 33492910 | 15/05/89 00:00 |
| ADEMIR OLIVER                          | 23294923 | 28/09/83 00:00 |
| ADMAR JOSE CARNEIRO                    | 18834642 | 11/12/81 00:00 |
| ADSO RIVELINO DE QUADROS               | 54893892 | 15/05/89 00:00 |
| AIRTON DA SILVA                        | 43768808 | 14/12/90 00:00 |
| ALBERTINO CECINEL                      | 16097250 | 06/07/84 00:00 |
| ALCIDES FONTANA FORMENTIN              | 40737448 | 15/05/89 00:00 |
| ALCIONE ALVES FERNANDES                | 20706147 | 14/05/81 00:00 |
| ALCIR VELOZO CUSTODIO                  | 31216133 | 28/05/86 00:00 |
| ALTINO CARLOS DE CAMPOS                | 20257989 | 27/07/81 00:00 |
| ALTINO ROBERTO DO CARMO                | 32144390 | 09/01/84 00:00 |
| ALVARO ALVES PEREIRA                   | 16289841 | 18/08/77 00:00 |
| AMARILDO EUGENIO GRYZAK                | 34806136 | 11/05/84 00:00 |
| AMAUURI LISBOA                         | 47800420 | 26/06/90 00:00 |
| AMILTON CORDEIRO DOS SANTOS            | 18364611 | 09/07/84 00:00 |
| ANA CECILIA HOMMAM                     | 54227701 | 31/05/89 00:00 |
| ANA CRISTINA CARNEIRO DA MATTA COSTA   | 13209235 | 12/04/90 00:00 |
| ANA ELIZABETH FERREIRA DA COSTA        | 14084657 | 02/01/80 00:00 |
| ANTENOR CUCO                           | 17149938 | 04/12/81 00:00 |
| ANTONIO ARNILTO PETRY                  | 39965321 | 01/02/84 00:00 |
| ANTONIO DA SILVA LOPES                 | 21160466 | 01/07/81 00:00 |
| ANTONIO NEGRIZOLLI FILHO               | 20486988 | 01/07/81 00:00 |
| ANTONIO PEDRO CORREIA                  | 30876695 | 24/10/83 00:00 |
| ANTONIO VILSON MACHADO DE OLIVEIRA     | 16143790 | 08/03/82 00:00 |
| APARECIDA DE OLIVEIRA                  | 17293230 | 01/07/81 00:00 |
| APARECIDA EMILIA GAINO                 | 8877050  | 06/10/81 00:00 |
| APARECIDA ROMERO BASTILHA              | 18812622 | 28/06/89 00:00 |
| APARECIDO BOSQUETTI                    | 17989308 | 08/07/81 00:00 |
| APARECIDO DONIZETI FAGIOLO             | 16409677 | 19/12/89 00:00 |
| ARILDO FERRAZ DE BARROS                | 40678050 | 30/05/90 00:00 |
| ARNOLDO VITORIO MULLER                 | 21500127 | 07/10/80 00:00 |
| AROLDO SKUBISZ                         | 9870016  | 15/05/81 00:00 |
| ARONE PILAR DO ROSARIO COSTA           | 33334265 | 15/05/89 00:00 |
| ARTUR CORDEIRO NETO                    | 12606273 | 08/03/82 00:00 |
| BENEDITO BENTO                         | 40381384 | 22/02/91 00:00 |
| BENEDITO JOSE DA SILVA                 | 9903607  | 15/09/81 00:00 |
| BENTO DOS SANTOS                       | 31013330 | 01/12/81 00:00 |
| CANDIDO JOSE THOMAZ PEREIRA            | 30636260 | 30/03/82 00:00 |
| CARLOS BENTO DE CAMARGO                | 12480989 | 03/03/86 00:00 |
| CARLOS ZARINELLO                       | 31128072 | 10/05/82 00:00 |
| CASTORINA APARECIDA DE MORAIS          | 10734134 | 10/08/81 00:00 |
| CELSO JORGE BRONSTRUP                  | 17393642 | 08/11/84 00:00 |
| CLARICE MACEDO DO NASCIMENTO JUNQUEIRA | 14078312 | 19/02/90 00:00 |
| CLARINDO BARBIERI                      | 22494538 | 10/10/83 00:00 |
| CLAUDIA METZ DE MELLO                  | 57932066 | 18/01/91 00:00 |
| CLAUDICEIA BESTEL                      | 34031029 | 08/03/82 00:00 |
| CLAUDIO APARECIDO PEREIRA              | 34587167 | 09/08/84 00:00 |
| CLAUDIO CAYRES PARRALEGO               | 8661570  | 01/07/81 00:00 |
| CLAUDIO FORTUNATO DE MELO              | 34665877 | 01/07/81 00:00 |
| CLAUDIO MANOEL MANELLI SANTOS          | 18661870 | 03/12/81 00:00 |
| CLAUDIO ROBERTO PAIXAO                 | 45912140 | 01/02/84 00:00 |
| CLAUDIO RUFATO                         | 19626172 | 01/03/84 00:00 |
| CLAUDIOMAR ANTONIO MESSA               | 45282716 | 21/12/94 00:00 |
| CLAUDIONOR RIBEIRO DA CRUZ             | 18753120 | 08/08/84 00:00 |
| CLELIA COSTA                           | 41594519 | 12/05/89 00:00 |
| CLEONICE DAS GRACAS SILVEIRA BENDLIN   | 10094208 | 31/03/72 00:00 |
| CLEUDES MARIA COLLA                    | 33668554 | 23/12/87 00:00 |
| CLOTILDE HAUREFZSKOW DE SOUZA          | 14260412 | 01/07/85 00:00 |
| COSME ALVES DE OLIVEIRA                | 38743155 | 28/05/86 00:00 |
| DACIO CASTANHEIRA FILHO                | 42228095 | 21/12/90 00:00 |
| DALNEY CEZAR FERREIRA                  | 30409116 | 18/05/81 00:00 |
| DANIEL RODRIGUES CECILIO               | 39083418 | 10/12/90 00:00 |
| DANTE OSMAR SAI                        | 13292019 | 08/11/88 00:00 |
| DIDIANE ROSINHA CAVALLI TSCHA          | 22811940 | 12/04/82 00:00 |
| DIONISIO PAGNO                         | 9853979  | 01/07/81 00:00 |
| DIRLEI SALVADOR                        | 21666599 | 17/08/81 00:00 |
| DIVO MALACARNE                         | 19511316 | 27/07/83 00:00 |
| DORACI NUNES                           | 20854618 | 02/07/90 00:00 |
| DORVANIR FERREIRA ANDRADE              | 16526266 | 01/06/81 00:00 |
| DULCINEIA RITA RIBEIRO DE FREITAS      | 39810913 | 30/11/89 00:00 |
| EDEMEIA MILESTETE                      | 41823127 | 13/09/90 00:00 |
| EDSON ANTONIO PETROSKY                 | 31439779 | 10/06/81 00:00 |
| EDSON MORAES                           | 30434188 | 10/11/83 00:00 |
| EDSON PARUCCI FELIX                    | 30921771 | 01/07/81 00:00 |
| EDUARDO MAINARDES KNOR                 | 7606648  | 10/07/85 00:00 |
| ELAINE GAMERO DE PAULA BANDEIRA        | 56928642 | 10/12/90 00:00 |
| ELIANA GARCIA ALBA GONCALVES           | 34216720 | 01/02/90 00:00 |
| ELIANE MARGARET DUARTE PAIM            | 33213077 | 11/05/89 00:00 |
| ELIANE MARIA ZORTEA RAMALHO            | 32407668 | 05/04/89 00:00 |
| ELIO DE AZEVEDO OLIVEIRA               | 31137152 | 01/07/81 00:00 |

|                                   |          |                |
|-----------------------------------|----------|----------------|
| ELIZABETE BUSCHI DOS SANTOS       | 39888025 | 01/02/91 00:00 |
| ELIZABETH LEINDORF DIAS           | 19168654 | 03/12/84 00:00 |
| ELOINA ALVES CARDOSO              | 13839808 | 01/08/84 00:00 |
| EMILINHA CESAR                    | 20804840 | 01/06/82 00:00 |
| ENI MARQUES DE LIMA               | 20981725 | 06/04/90 00:00 |
| ERALDO CAMBAROTTO                 | 16089893 | 15/03/82 00:00 |
| EROTILDES VILGO BATISTA           | 19186563 | 11/11/83 00:00 |
| EULIDES JOSE DE CARLIN            | 18782510 | 07/11/84 00:00 |
| FATIMA APARECIDA ANDRINI          | 41596376 | 28/04/89 00:00 |
| FATIMA DAS GRACAS SANTOS          | 39992710 | 02/05/89 00:00 |
| FLODUARDO SOARES DA SILVA         | 39476126 | 14/08/81 00:00 |
| FRANCISCA MIRIAN RIBAS DOS SANTOS | 40211160 | 28/12/90 00:00 |
| FRANCISCO BARBOSA                 | 34286850 | 02/06/82 00:00 |
| FRANCISCO PERUSSI                 | 15456337 | 25/06/82 00:00 |
| GERSON FERREIRA CRUZ              | 13018740 | 02/08/82 00:00 |
| GERSON VIEIRA DA COSTA            | 40364900 | 21/12/94 00:00 |
| GILBERTO JOSE CARVALHO            | 33468261 | 14/05/84 00:00 |
| GILMAR MULLER                     | 32200346 | 05/12/83 00:00 |
| GILSON ROBERTO MORAES BUENO       | 33993820 | 01/02/90 00:00 |
| GINA CARDOSO GIAMBARRESI          | 51155521 | 16/12/88 00:00 |
| HAROLDO CEZAR GONCALVES PASSOS    | 31868939 | 17/06/81 00:00 |
| HELENA DE ALMEIDA NEVES           | 41974311 | 28/09/90 00:00 |
| HENRIQUE SUREK                    | 50769488 | 11/05/84 00:00 |
| HERMES POLACHINI                  | 6956882  | 19/05/83 00:00 |
| HILARIO GANZER                    | 64014994 | 01/07/85 00:00 |
| IRACEMA CANDIDA PEREIRA           | 21147877 | 29/06/90 00:00 |
| IRACY XIMENES WAGENHEIMER LIMA    | 17148079 | 24/10/90 00:00 |
| IRAI LAMOUNIER                    | 35697870 | 08/03/82 00:00 |
| IRENE MACHARETH MERELIS           | 44178940 | 08/05/89 00:00 |
| IRIA INES FRAI                    | 35312862 | 03/12/84 00:00 |
| IRMA DE OLIVEIRA                  | 38097822 | 19/04/89 00:00 |
| ITELMO GERMANO DERE               | 18373602 | 28/05/86 00:00 |
| IVO NADAL                         | 33478321 | 02/06/81 00:00 |
| IVO TAFAREL                       | 34985332 | 01/07/81 00:00 |
| JACOB ALVES DE SOUZA              | 34293953 | 24/08/81 00:00 |
| JAIR ESTEVAN DE ALMEIDA           | 13416559 | 01/09/81 00:00 |
| JAIR JOSE CROVADOR                | 14553541 | 08/03/82 00:00 |
| JAIRO APARECIDO PERES             | 34552762 | 28/05/86 00:00 |
| JANDIR SALVADOR SANDRI            | 14149961 | 01/04/81 00:00 |
| JANE CARDOSO DA SILVA             | 19589331 | 13/02/89 00:00 |
| JANETE NASCIMENTO                 | 42713244 | 07/12/90 00:00 |
| JOAO BATISTA DE PAULA             | 31005256 | 15/06/81 00:00 |
| JOAO BATISTA MELO DE CARVALHO     | 46889614 | 24/10/90 00:00 |
| JOAO BENTO DE LACERDA             | 16916994 | 03/09/84 00:00 |
| JOAO CARLOS DOS SANTOS            | 15713437 | 04/06/81 00:00 |
| JOAO CARLOS JUKA                  | 34609187 | 12/06/81 00:00 |
| JOAO GABRIEL DOS SANTOS           | 18348195 | 12/06/81 00:00 |
| JOAO ULISSES NUNES CORREA         | 34510490 | 01/06/84 00:00 |
| JOAQUIM AMANCIO DE CARVALHO       | 15665866 | 09/03/84 00:00 |
| JOAQUIM AUGUSTO LEAL NETO         | 14938265 | 07/11/83 00:00 |
| JOAQUIM LUIZ OLIVEIRA MORAIS      | 13282471 | 22/06/81 00:00 |
| JOAQUIM PALHANO                   | 11551807 | 01/04/81 00:00 |
| JOEL AUGUSTO ROSTY                | 32204589 | 03/12/90 00:00 |
| JOEL FERNANDES DE FREITAS         | 22483145 | 03/12/84 00:00 |
| JORGE AGOSTINHO DE ANDRADE        | 64753851 | 10/03/82 00:00 |
| JORGE LUIS SCHWARZER              | 44433931 | 12/05/86 00:00 |
| JORGETE OSORIO CERQUEIRA LIMA     | 44165180 | 01/02/91 00:00 |
| JOSE ALUIZIO CARSTEN              | 18702274 | 01/07/81 00:00 |
| JOSE ALVES DE ALMEIDA             | 35397353 | 09/02/84 00:00 |
| JOSE DOS SANTOS                   | 18196972 | 01/07/81 00:00 |
| JOSE EMILIO PEREIRA VILASBOAS     | 40107266 | 04/10/83 00:00 |
| JOSE FREDERICO MURARO             | 14424547 | 14/04/81 00:00 |
| JOSE GERALDO TEIXEIRA             | 41578270 | 28/05/86 00:00 |
| JOSE JAIRO BURG                   | 21094102 | 05/11/81 00:00 |
| JOSE MEOTTI                       | 20213590 | 14/09/83 00:00 |
| JOSE PEDRO DE MOURA               | 67312155 | 14/09/81 00:00 |
| JOSE RENATO KFFURI                | 32243649 | 15/05/81 00:00 |
| JOSE RICARDO DEMARIO              | 15889233 | 01/03/84 00:00 |
| JOSE RIVALDO DOS SANTOS           | 32371345 | 01/07/81 00:00 |
| JOSE WALTER BRISOLA               | 12242433 | 02/08/82 00:00 |
| JOSIAS RIBEIRO DA FONSECA JUNIOR  | 22498002 | 18/05/81 00:00 |
| JOSLEI MARTINS MARIM              | 41555858 | 13/05/86 00:00 |
| JUCELIA REGINA CORREIA            | 46100174 | 16/02/89 00:00 |
| JULIANE GONCALVES ACAFRÃO PADILHA | 35148361 | 27/06/90 00:00 |
| LARA TATIANA VANDRESEN CARNEIRO   | 35762574 | 04/05/89 00:00 |
| LAUDELINO BOSON                   | 20122994 | 17/10/83 00:00 |
| LEIDE CASTRO TONDO PUNDRICH       | 41999403 | 11/05/89 00:00 |
| LICELIA FORNAZIERI ESTEFANUTO     | 30355628 | 10/03/89 00:00 |
| LORIVAL DE MELO ADAO              | 19049736 | 01/04/80 00:00 |
| LUCIANO APARECIDO COELLI DE SOUZA | 40281070 | 26/10/88 00:00 |
| LUCIO RENATO KOWALSKI             | 13169632 | 22/11/71 00:00 |
| LUIZ ANTONIO BAIO                 | 8300500  | 01/07/81 00:00 |
| LUIZ BRUNO                        | 14009680 | 10/01/91 00:00 |
| LUIZ CALMO BARROS DE LIMA         | 12213174 | 08/03/82 00:00 |
| LUIZ CARLOS RAMOS ROMAO           | 52760992 | 01/10/96 00:00 |
| LUIZ CARLOS RODRIGUES             | 12050070 | 01/07/81 00:00 |

|                                                |          |                |
|------------------------------------------------|----------|----------------|
| LUZIA BEZERRA DE LIMA VELLO                    | 46801202 | 02/04/90 00:00 |
| MANOEL FURLAN BARBERO                          | 18621380 | 25/08/80 00:00 |
| MARCIA ELOISA SILVA KOLENECZ                   | 31872499 | 16/03/89 00:00 |
| MARCOS ANTONIO HASSEM                          | 33569521 | 23/03/81 00:00 |
| MARCOS ANTONIO MAYER                           | 11553168 | 26/06/81 00:00 |
| MARCOS ARCEU COCHINSKI DOS SANTOS              | 35821228 | 01/04/85 00:00 |
| MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES            | 32073662 | 01/04/81 00:00 |
| MARIA APARECIDA FUZARI                         | 32361196 | 03/02/82 00:00 |
| MARIA DE LOUDES FERNANDES DOS ANJOS            | 16537047 | 07/11/83 00:00 |
| MARIA DO CARMO PEDREIRA MILANEZ                | 9907602  | 23/11/90 00:00 |
| MARIA DO CARMO VASCONCELOS EULALLO DA SILVEIRA | 51817451 | 08/01/90 00:00 |
| MARIA DORACI MARCASSI                          | 12370245 | 01/07/74 00:00 |
| MARIA ESTELA PINHA DA COSTA HORINOUTI          | 36707640 | 15/05/89 00:00 |
| MARIA FERREIRA DOS SANTOS NETA                 | 13816816 | 01/04/74 00:00 |
| MARIA GOBATO TONON                             | 40324445 | 17/02/89 00:00 |
| MARIA HELENA LATOCH ROBAZZA                    | 38606050 | 03/12/84 00:00 |
| MARIA LUCIA BORGES                             | 43023713 | 15/05/89 00:00 |
| MARIA OLIVIA MENDES DE CAMARGO                 | 10496900 | 12/05/89 00:00 |
| MARIA SCHREIBER                                | 13012091 | 02/07/90 00:00 |
| MARIA SILVIA DA CRUZ ZEPECHOUKA                | 38170910 | 29/05/89 00:00 |
| MARIA ZELIA GOUVEIA LECHINHOSKI                | 40334815 | 10/07/85 00:00 |
| MARIANA CRISTINA GARCETE VILLALBA              | 62339500 | 01/10/96 00:00 |
| MARILDE LERMMEN                                | 31686679 | 22/11/90 00:00 |
| MARILEIDE DE SOUZA MARTINS                     | 43813536 | 08/12/89 00:00 |
| MARILIZ RODRIGUES MARQUES                      | 30718380 | 15/05/81 00:00 |
| MARISLEI AURORA ROCHA                          | 20505796 | 05/06/90 00:00 |
| MARISTELA TRAMONTIN                            | 32460372 | 04/11/81 00:00 |
| MARIZA APARECIDA BORTOLASSI                    | 44174014 | 22/11/90 00:00 |
| MARLENE APARECIDA PINTO                        | 56964886 | 14/02/90 00:00 |
| MARLENE CRISTINA EUFRASIO                      | 42443050 | 16/02/89 00:00 |
| MARLI APARECIDA PERIN                          | 39610736 | 19/10/90 00:00 |
| MARLI GONCALVES FERREIRA                       | 52587417 | 30/11/90 00:00 |
| MARLISE MARIA PIZZATTO                         | 30780000 | 09/04/85 00:00 |
| MAURA SANTOS CEZAR                             | 38378651 | 01/02/90 00:00 |
| MAURO ISRAEL XAVIER DE SOUZA                   | 7474733  | 02/01/76 00:00 |
| MIGUEL ARMUNDO DE SOUZA                        | 15827815 | 06/07/84 00:00 |
| MILTON MARIN                                   | 35092960 | 05/07/84 00:00 |
| MIRNA BEATRIZ MULLER                           | 31754747 | 13/04/81 00:00 |
| NELIO ACHILES SECCHI                           | 21891304 | 17/06/81 00:00 |
| NELSON DE FREITAS GOIS                         | 20635894 | 07/11/83 00:00 |
| NELSON DERLAM                                  | 19656586 | 06/10/83 00:00 |
| NELSON LUIZ ANTUNES                            | 18348934 | 01/10/80 00:00 |
| NELSON NETO                                    | 6003540  | 03/10/83 00:00 |

|                                       |          |                |
|---------------------------------------|----------|----------------|
| NEREIDE FATIMA DOS SANTOS BUENO       | 51499387 | 16/10/90 00:00 |
| NESTOR DE OLIVEIRA                    | 42224103 | 03/12/84 00:00 |
| NEUZA DE JESUS DA CUNHA BONISSONI     | 42985724 | 30/01/91 00:00 |
| NEUZA VENANCIA DA SILVA               | 40285598 | 29/03/90 00:00 |
| NEWTON DESLANDES DE SOUZA NETO        | 9497331  | 14/08/74 00:00 |
| NILSON AGOSTINIS                      | 20495480 | 01/09/81 00:00 |
| ODALY GLORIA                          | 31091446 | 09/06/81 00:00 |
| ORILDO TAMAGNO                        | 21309281 | 11/08/78 00:00 |
| ORLANDA ANTUNES DE BEM                | 19289788 | 11/05/89 00:00 |
| OSMAR MANOSSO ROSA                    | 19670449 | 24/08/81 00:00 |
| OSNI MIGUEL LUIZ                      | 19019950 | 27/05/81 00:00 |
| OSNI SCHMIGEL                         | 22377086 | 03/05/82 00:00 |
| OSVALDO CAVERSAN                      | 34020248 | 17/08/81 00:00 |
| OSVALDO JENUARIO DA SILVA             | 15108436 | 01/07/81 00:00 |
| OZIRIS MOREIRA ROCHA                  | 16831778 | 08/03/82 00:00 |
| PAULO CESAR DA SILVA                  | 40488278 | 28/05/86 00:00 |
| PAULO FERNANDES ALMENARA              | 11353045 | 09/04/84 00:00 |
| REGINA APARECIDA DE SOUZA             | 40591176 | 01/04/85 00:00 |
| RENATO LOURENCO DIVINO KRAINSKI       | 31740070 | 08/03/82 00:00 |
| RENY DE JESUS SANTOS CAMARGO          | 42431397 | 07/12/90 00:00 |
| RICARDO DOS SANTOS BERGAMO            | 43205064 | 28/09/90 00:00 |
| ROBERTO JOSE CATARINO                 | 33174454 | 28/05/86 00:00 |
| ROGERIO ALBERTO DE OLIVEIRA           | 19961613 | 08/03/82 00:00 |
| ROJANE ZORTEA KOWALSKI                | 35872493 | 07/12/81 00:00 |
| ROSANE BAGGIO FAGUNDES                | 42644838 | 04/05/89 00:00 |
| ROSANGELA JANJACOMO                   | 43582461 | 12/02/90 00:00 |
| ROSNEI DE SOUZA                       | 21838306 | 01/07/81 00:00 |
| SALETE APARECIDA CORDEIRO             | 40142096 | 10/01/90 00:00 |
| SAMUEL DA SILVA                       | 14961259 | 01/06/84 00:00 |
| SARA SIMONE WERLE                     | 45350576 | 12/05/89 00:00 |
| SCHIRLEY CURIK LINS                   | 19724921 | 02/07/90 00:00 |
| SERGIO ALMEIDA GOMES                  | 39239884 | 09/08/84 00:00 |
| SERGIO VALDIR OST                     | 21685550 | 15/06/81 00:00 |
| SILMARA ALVES                         | 49030495 | 29/06/90 00:00 |
| SINEI DA SILVA                        | 46994329 | 01/03/89 00:00 |
| SOLENIR ROSSINI                       | 43309633 | 28/05/86 00:00 |
| SONIA MARIA FERRONATO BARUFFI         | 35154248 | 02/03/84 00:00 |
| SUZUKO ELISA YAZIMA ONO               | 13873925 | 18/03/88 00:00 |
| TEREZINHA CARMEM MARUCHI              | 21123862 | 08/03/82 00:00 |
| TEREZINHA DE FATIMA LECHINHOSKI SKIBA | 44856778 | 15/05/89 00:00 |
| TEREZINHA NICHELATTI                  | 45429202 | 28/05/86 00:00 |
| TOMAZ IGNACHESKI NETO                 | 30245148 | 10/06/81 00:00 |
| VALDIRIO REIS MONTEIRO                | 22317989 | 01/09/83 00:00 |

|                                    |          |                |
|------------------------------------|----------|----------------|
| VALDOLENI DOS SANTOS               | 30692519 | 18/04/90 00:00 |
| VALDOMIRO NUEVO                    | 17104063 | 07/11/83 00:00 |
| VALERIA VIDAL GOMES PEREIRA        | 41668075 | 27/03/89 00:00 |
| VALKIRIA ARROYO LUIZ               | 63806560 | 03/04/89 00:00 |
| VALMIR INACIO DE OLIVEIRA          | 34594627 | 03/07/84 00:00 |
| VALMIR OLEGARIO DE SOUZA           | 33378491 | 04/05/81 00:00 |
| VANIA REGINA DA SILVA CUNHA        | 42212881 | 24/10/90 00:00 |
| VERA JACINTA STANKIEWICZ           | 39880830 | 13/02/89 00:00 |
| VERA LUCIA DOS SANTOS              | 16783650 | 28/05/86 00:00 |
| VERA LUCIA MOCELIN                 | 10693772 | 02/04/82 00:00 |
| VERA LUCIA RIBEIRO                 | 13856230 | 15/07/81 00:00 |
| VILMA APARECIDA PINHEIRO GONCALVES | 32051243 | 17/10/90 00:00 |
| VILMA PARREIRA ROBERTO             | 33227469 | 12/09/90 00:00 |
| VILMAR RODRIGUES DE LARA           | 21041610 | 27/03/81 00:00 |
| VITOR CHUEDE                       | 12753144 | 02/03/84 00:00 |
| VIVALDINO GARCIA                   | 34267367 | 22/04/81 00:00 |
| WALDECK DA CRUZ MACHADO            | 22019694 | 04/05/81 00:00 |
| WALTER IGNACIO DE ALMEIDA          | 31136482 | 23/06/81 00:00 |
| WANDERLEY ZEFERINO RIBEIRO         | 31215137 | 01/06/81 00:00 |
| WENCESLAU WROBLEWSKI NETO          | 19983013 | 08/03/82 00:00 |
| WERNER NICOLAU SCHERER             | 22263862 | 06/11/84 00:00 |
| WILSON CORDEIRO DA SILVA           | 7576188  | 01/07/81 00:00 |
| WILSON ELEUTERIO DA LUZ            | 47999235 | 01/02/90 00:00 |
| WILSON RAMAO DA COSTA              | 32971890 | 01/03/89 00:00 |
| WILSON SURMACZ                     | 39292521 | 21/09/90 00:00 |
| ZELIO JOSE VOLPATTO                | 22389009 | 03/03/86 00:00 |

63134/2014

**Diário Oficial Executivo**  
Poder Executivo Estadual  
Ano XXIX

**Sumário**

- Poder Legislativo
- Poder Executivo
- Chefe de Gabinete
- Casa Civil
- Casa Legal
- Procuradoria Geral do Estado
- Tribunal de Justiça
- Tribunal de Contas
- Secretarias de Estado
- Órgão e da Presidência do Assessoramento
- Escritório Superior

**Autenticação Digital**

**A informação oficial do estado, certificada digitalmente.**

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

Lei Complementar nº 173

Data 03 de julho de 2014

Súmula: Revoga os dispositivos que especifica da Lei Complementar nº 161, de 3 de outubro de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Revoga os incisos I, II, III e IX e os §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 161, de 3 de outubro de 2013.

**Art. 2º** Revoga a alínea "a" do § 1º e o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 161, de 2013.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 03 de julho de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Ubirajara Ayres Gasparin  
Procurador Geral do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri  
Chefe da Casa Civil

Lei Complementar nº 174

Data 03 de julho de 2014

Súmula: Concede a implantação da complementação da hora atividade aos integrantes do cargo de Professor no exercício da docência da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede a complementação de, no mínimo, 1/3 (um terço) sobre uma hora atividade aos integrantes do cargo de Professor no exercício da docência, da Rede Estadual da Educação Básica do Estado do Paraná, a partir de 1º de agosto de 2014, em cumprimento ao previsto no art. 31 da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, com a alteração dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 155, de 8 de maio de 2013.

**Parágrafo único.** A complementação da hora atividade ocorrerá mediante o pagamento da porcentagem sobre uma hora aula, no período de 1º de agosto de 2014 até o dia anterior ao primeiro dia do ano letivo de 2015, na forma do Anexo I.

**Art. 2º** Concede a implementação da hora atividade na razão de, no mínimo, 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, a partir do primeiro dia do ano letivo de 2015, na forma do Anexo II.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nos termos estabelecidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Palácio do Governo, em 03 de julho de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Paulo Afonso Schmidt  
Secretário de Estado da Educação

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri  
Chefe da Casa Civil

## ANEXO I - HORA-ATIVIDADE COMPLEMENTAÇÃO AGOSTO DE 2014

| Hora-Aula Regência | Hora-Atividade | Jornada de Trabalho | Complementação da Carga Horária - Agosto de 2014 |
|--------------------|----------------|---------------------|--------------------------------------------------|
| 1                  | 0              | 1                   | 0,00                                             |
| 2                  | 1              | 3                   | 0,00                                             |
| 3                  | 2              | 5                   | 0,00                                             |
| 4                  | 2              | 6                   | 0,00                                             |
| 5                  | 2              | 7                   | 0,33                                             |
| 6                  | 3              | 9                   | 0,00                                             |
| 7                  | 3              | 10                  | 0,33                                             |
| 8                  | 3              | 11                  | 0,67                                             |
| 9                  | 4              | 13                  | 0,33                                             |
| 10                 | 4              | 14                  | 0,67                                             |
| 11                 | 5              | 16                  | 0,33                                             |
| 12                 | 5              | 17                  | 0,67                                             |
| 13                 | 5              | 18                  | 1,00                                             |
| 14                 | 6              | 20                  | 0,67                                             |
| 15                 | 6              | 21                  | 1,00                                             |
| 16                 | 7              | 23                  | 0,67                                             |
| 17                 | 7              | 24                  | 1,00                                             |
| 18                 | 7              | 25                  | 1,33                                             |
| 19                 | 8              | 27                  | 1,00                                             |
| 20                 | 8              | 28                  | 1,33                                             |
| 21                 | 9              | 30                  | 1,00                                             |
| 22                 | 10             | 32                  | 0,67                                             |
| 23                 | 10             | 33                  | 1,00                                             |
| 24                 | 10             | 34                  | 1,33                                             |
| 25                 | 11             | 36                  | 1,00                                             |
| 26                 | 11             | 37                  | 1,33                                             |
| 27                 | 12             | 39                  | 1,00                                             |
| 28                 | 12             | 40                  | 1,33                                             |

## ANEXO II - HORA-ATIVIDADE FEVEREIRO DE 2015

| Hora-Aula Regência | Hora-Atividade | Jornada de Trabalho |
|--------------------|----------------|---------------------|
| 1                  | 0              | 1                   |
| 2                  | 1              | 3                   |
| 3                  | 2              | 5                   |

|    |    |    |
|----|----|----|
| 4  | 2  | 6  |
| 5  | 3  | 8  |
| 6  | 4  | 10 |
| 7  | 4  | 11 |
| 8  | 4  | 12 |
| 9  | 5  | 14 |
| 10 | 5  | 15 |
| 11 | 6  | 17 |
| 12 | 6  | 18 |
| 13 | 7  | 20 |
| 14 | 8  | 22 |
| 15 | 8  | 23 |
| 16 | 9  | 25 |
| 17 | 9  | 26 |
| 18 | 9  | 27 |
| 19 | 10 | 29 |
| 20 | 10 | 30 |
| 21 | 11 | 32 |
| 22 | 11 | 33 |
| 23 | 12 | 35 |
| 24 | 12 | 36 |
| 25 | 13 | 38 |
| 26 | 14 | 40 |

Lei Complementar nº 175

Data 03 de julho de 2014

Altera a redação do *caput* do art. 24 da Lei Complementar nº 123, de 9 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 24 da Lei Complementar nº 123, de 9 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O funcionário receberá auxílio-transporte correspondente a R\$ 360,74 (trezentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), devendo tal valor ser corrigido sempre no mesmo percentual e nas mesmas datas que forem concedidos reajustes para os funcionários deste Quadro”.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de outubro de 2014.

Palácio do Governo, em 03 de julho de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Paulo Afonso Schmidt  
Secretário de Estado da Educação

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri  
Chefe da Casa Civil

## DECRETO Nº 11.535

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 71 da Lei nº 4.978, de 5 de dezembro de 1964 e suas alterações e no art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.396, de 5 de setembro de 2007,

Resolve nomear MÁRCIA CRISTINA STOLARSKI, RG nº 2.091.824-1, para, como Membro Suplente da Conselheira Titular MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, integrar o Conselho Estadual de Educação, como representante da Assembleia Legislativa do Estado.

Curitiba, em 03 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI  
Chefe da Casa Civil

PAULO AFONSO SCHMIDT  
Secretário de Estado da Educação

62718/2014

## DECRETO Nº 11.536

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.246.884-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná, a partir de 1º de julho de 2014:

PATRICIA CRISTINA MATUCHEWSKI MOSCAL, RG nº 4.605.158-0, Diretor – Símbolo DAS-2, em substituição a ANGELA CAROLINA LUVISOTTO, RG nº 7.566.566-0, a qual é exonerada desse cargo por este ato;

ROBERTO PRADO DE OLIVEIRA, RG nº 1.848.692-0, Assessor – Símbolo DAS-4, em substituição a PATRICIA CRISTINA MATUCHEWSKI MOSCAL, RG nº 4.605.158-0, a qual é exonerada desse cargo por este ato;

ANA PAULA CORNEL DE SOUZA, RG nº 6.288.003-1, Coordenador de Projetos de Produção de Televisão e Rádio – Símbolo DAS-3, em substituição a ROBERTO PRADO DE OLIVEIRA, RG nº 1.848.692-0, o qual é exonerado desse cargo por este ato;

LUCAS CARVALHO FERNANDES, RG nº 993.248/AC, Coordenador de Projetos de Produção de Televisão e Rádio – Símbolo DAS-3, em substituição a ALINE KOSAK, RG nº 6.085.367-3, a qual é exonerada desse cargo por este ato;

RAFAELA MORON TAVARES, RG nº 7.196.170-2, Coordenador de Projetos de Produção de Televisão e Rádio – Símbolo DAS-3, em substituição a JURANDIR AMBONATI, RG nº 809.237-0, o qual é exonerado desse cargo por este ato;

JURANDIR AMBONATI, RG nº 809.237-0, Diretor – Símbolo DAS-2, em substituição a MICHELE TOMITA, RG nº 6.323.379-0, a qual é exonerada desse cargo por este ato.

Curitiba, em 03 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI  
Chefe da Casa Civil

MARCELOS SIMAS CATTANI  
Secretário de Estado da Comunicação Social

62719/2014

## DECRETO Nº 11.537

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.246.810-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Comunicação Social, a partir de 1/7/14:

MARCELA WAHRHAFTIG DE SOUZA, RG nº 7.070.375-0, Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-5, em substituição a BARBARA KURTEN DOS PASSOS, RG nº 13.368.205-8, a qual é exonerada desse cargo por este ato;

TERESA CRISTINA CELESTINO CORTEZ, RG nº 13.047.016-5, Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-5, em substituição a MARIA GUIDA BRAGA CORTES, RG nº 6.240.526-0, a qual é exonerada desse cargo por este ato;

MÁRIO EDSON PEREIRA FISCHER DA SILVA, RG nº 1.838.147-8, Chefe de Centro de Comunicação Social – Símbolo 1-C, em substituição a MARCELA WAHRHAFTIG DE SOUZA, RG nº 7.070.375-0, a qual é exonerada desse cargo por este ato; e

LUCIANE ALMERINDA HONORIO, RG nº 6.812.111-6, em substituição a TERESA CRISTINA CELESTINO CORTEZ, RG nº 13.047.016-5, a qual é exonerada desse cargo por este ato – Assistente – Símbolo 1-C.

Curitiba, em 03 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI  
Chefe da Casa Civil

MARCELO SIMAS CATTANI  
Secretário de Estado da Comunicação Social

62722/2014

## DECRETO Nº 11.538

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Coordenação da Receita do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de julho de 2014:

MÁRCIO DE ALBUQUERQUE LIMA, RG nº 4.366.560-0, Auditor Fiscal Classe “I”, Inspetor Geral – Símbolo B;

DALTON LAZARO SOARES, RG nº 3.125.281-4, Auditor Fiscal Classe “I”, Delegado da Receita – Símbolo C, em substituição a MÁRCIO DE ALBUQUERQUE LIMA, RG nº 4.366.560-0, o qual é exonerado, a partir de 1º de julho de 2014, desse cargo por este ato;

GILBERTO CALIXTO, RG nº 5.397.142-3, Auditor Fiscal Classe “I”, Inspetor Geral – Símbolo B, em substituição a LINDOLFO TIMM, RG nº 3.342.809-0, o qual é exonerado, a partir de 1º de julho de 2014, desse cargo por este ato.

II - Exonerar GILBERTO CALIXTO, RG nº 5.397.142-3, Auditor Fiscal Classe “I”, Representante do Estado do Paraná na Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS – Símbolo C, a partir de 1º de julho de 2014.

Curitiba, em 03 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI  
Chefe da Casa Civil

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI  
Secretário de Estado da Fazenda

62723/2014

## DECRETO Nº 11.539

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.244.680-6,

## RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSE APARECIDO VALENCIO DA SILVA, RG nº 4.151.945-2, Auditor Fiscal Classe “I”, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor – Símbolo A, da Coordenação da Receita do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de julho de 2014, em substituição a HÉLIO HISASHI OBARA, RG nº 3.343.442-1, o qual é exonerado, a pedido, desse cargo por este ato.

II - Exonerar JOSE APARECIDO VALENCIO DA SILVA, RG nº 4.151.945-2, Auditor Fiscal Classe “I”, do cargo, em comissão, de Inspetor Geral – Símbolo “B”, a partir de 1º de julho de 2014.

Curitiba, em 03 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI  
Chefe da Casa Civil

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI  
Secretário de Estado da Fazenda

62725/2014

## DECRETO Nº 11.540

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.246.783-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA, RG nº 8.402.545-3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, no município de Laranjeiras do Sul.

Curitiba, em 03 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI  
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA  
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

63067/2014

DECRETO Nº 11.541

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.246.798-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DEOCLECIO DE NEZ, RG nº 3.249.474-9, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Centro de Socioeducação – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, no município de Laranjeiras do Sul.

Curitiba, em 03 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI  
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA  
Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social

63069/2014

DECRETO Nº 11.542

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar CARLA REGINA BARRETO CARNIERI, RG nº 4.368.396-9, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-3, da Procuradoria Geral do Estado, a partir de 1º de julho de 2014.

Curitiba, em 03 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI  
Chefe da Casa Civil

UBIRAJA AYRES GASPARIN  
Procurador-Geral do Estado

63070/2014

**DECRETO Nº 11543**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, inciso IV da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 03 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI  
Secretário de Estado da Fazenda

|                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                           |  |          |  |   |  |
|-----------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---------------------------|--|----------|--|---|--|
| I SUPLEMENTAÇÃO |  |  |  |  |  |  |  |  |  | A N E X O I               |  | Fl. 01   |  | I |  |
| I DE DESPESA    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | ANEXO AO DECRETO Nº 11543 |  | R\$ 1,00 |  | I |  |
| *               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *                         |  | *        |  | * |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I Cód.          |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  | I |  |
| I               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                         |  | I        |  |   |  |

|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|---------------------------|------|-----------------------------------------------------|---|----------|---|-----------|---|-----------|---|----------|
| I CANCELAMENTO            |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   | Fl. 01   |
| I DE DESPESA              |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   | R\$ 1,00 |
| A N E X O I I             |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
| ANEXO AO DECRETO N° 11543 |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
| I                         | I    |                                                     | I | Natureza | I | I         | I | I         | I |          |
| I                         | Cód. |                                                     | I | da       | I | Fonte     | I | Gr        | I |          |
| I                         | I    |                                                     | I | Despesa  | I | Fnte      | I | AL        | I |          |
| *                         | *    |                                                     | * | *        | * | *         | * | *         | * |          |
| I                         | I    |                                                     | I |          | I | I         | I | I         | I |          |
| I                         |      | Especificação                                       | I |          | I | I         | I | I         | I |          |
| I                         | I    |                                                     | I |          | I | I         | I | I         | I |          |
| I                         | I    |                                                     | I |          | I | I         | I | I         | I |          |
| I                         | I    |                                                     | I |          | I | I         | I | I         | I |          |
| I                         | I    |                                                     | I |          | I | I         | I | I         | I |          |
| I                         | I    |                                                     | I |          | I | I         | I | I         | I |          |
| I                         | 5500 | I SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO | I |          | I | I         | I | I         | I |          |
| I                         | I    | I SOCIAL                                            | I |          | I | I         | I | I         | I |          |
| I                         | I    |                                                     | I |          | I | I         | I | I         | I |          |
| I                         | I    |                                                     | I |          | I | I         | I | I         | I |          |
| I                         | 5561 | I FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS       | I |          | I | I         | I | I         | I |          |
| I                         | 4222 | I FAMÍLIA PARANAENSE                                | I | 33414100 | I | 147       | I | 01        | I |          |
| I                         |      |                                                     | I |          | I |           | I |           | I |          |
| *                         | *    |                                                     | * | *        | * | *         | * | *         | * |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   | T o t a l | I | 3.150.000 | I |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |
|                           |      |                                                     |   |          |   |           |   |           |   |          |

**63189/2014**

**DECRETO N° 11544**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, inciso I da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 03 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHARDSON  
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI  
Secretário de Estado da Fazenda

| ANEXO I                  |                                                    |                     |       |    |         |         | Fl. 01        |
|--------------------------|----------------------------------------------------|---------------------|-------|----|---------|---------|---------------|
| SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA |                                                    |                     |       |    |         |         | R\$ 1,00      |
| Cód.                     | Especificação                                      | Natureza da Despesa | Fonte | Gr | I ALTOI | Valor   | N.do Proc COP |
| 7700                     | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA |                     |       |    |         |         |               |
| 7730                     | DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER          |                     |       |    |         |         |               |
| 4309                     | GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER                        | 31909400            | 100   | 01 | 0       | 300.000 | 1206          |
| 9100                     | ENCARGOS ESPECIAIS - DER                           | 33904700            | 250   | 95 | 0       | 580.000 | 1206          |
| Total                    |                                                    |                     |       |    |         | 880.000 |               |

|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|---------------------------|------|---|----------------------------------------------------|----------|----------|---|-------|---|----|----------|
| I CANCELAMENTO            |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    | Fl. 01   |
| I DE DESPESA              |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    | R\$ 1,00 |
| A N E X O I I             |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
| ANEXO AO DECRETO Nº 11544 |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
| I                         | I    |   | I                                                  | Natureza | I        | I | I     | I | I  | I        |
| I                         | Cód. | I | Especificação                                      | I        | da       | I | Fonte | I | Gr | I        |
| I                         | I    | I |                                                    | I        | Despesa  | I | IFnte | I | I  | I        |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    | Valor    |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    | I N.do   |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    | I Proc   |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    | I COP    |
| I                         | 7700 | I | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA | I        |          | I | I     | I | I  | I        |
| I                         | I    | I |                                                    | I        |          | I | I     | I | I  | I        |
| I                         | 7730 | I | DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER          | I        |          | I | I     | I | I  | I        |
| I                         | 4309 | I | GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER                        | I        | 33903600 | I | 100   | I | 01 | I        |
| I                         | I    | I |                                                    | I        | 33903912 | I | 250   | I | 95 | I        |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    | 300.000  |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    | 580.000  |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    | I 1206   |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    | I 1206   |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |
|                           |      |   |                                                    |          |          |   |       |   |    |          |

63191/2014

**DECRETO N° 11545**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, inciso IV da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.834.236,00 (hum milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 03 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ  
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI  
Secretário de Estado da Fazenda

| I SUPLEMENTAÇÃO<br>I DE DESPESA |   | A N E X O I<br>ATENDER AO DECRETO Nº 11545               |                                 |                                |                       | Fl. 01<br>R\$ 1,00 | I                         |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------|
| I Cód.                          | I | Especificação                                            | I Natureza<br>I da<br>I Despesa | I I<br>I FonteI Gr<br>I IFnteI | I I<br>I IALOI<br>I I | Valor              | I N.do<br>I Proc<br>I COP |
| I 6500                          | I | I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO | I                               | I                              | I                     | I                  | I                         |
| I 6531                          | I | I INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO | I                               | I                              | I                     | I                  | I                         |
| I                               | I | I RURAL - EMATER                                         | I                               | I                              | I                     | I                  | I                         |
| I 3029                          | I | I GESTÃO DE ÁGUA E SOLO RURAL EM MICROBACIAS - EMATER -  | I                               | I                              | I                     | I                  | I                         |
| I                               | I | I BIRD                                                   | I 44905200                      | I 142                          | I 15                  | I 1.234.045        | I 1218                    |
| I 3033                          | I | I DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TERRITORIAL - PROTERRITÓRIOS | I                               | I                              | I                     | I                  | I                         |
| I                               | I | I - EMATER                                               | I 44905200                      | I 142                          | I 15                  | I 600.191          | I 1218                    |
| T o t a l                       |   |                                                          |                                 |                                |                       | I 1.834.236        | I                         |

| I CANCELAMENTO<br>I DE DESPESA |   | A N E X O I I<br>ATENDER AO DECRETO Nº 11545             |                                 |                                |                       | Fl. 01<br>R\$ 1,00 | I                         |
|--------------------------------|---|----------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------|
| I Cód.                         | I | Especificação                                            | I Natureza<br>I da<br>I Despesa | I I<br>I FonteI Gr<br>I IFnteI | I I<br>I IALOI<br>I I | Valor              | I N.do<br>I Proc<br>I COP |
| I 6500                         | I | I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO | I                               | I                              | I                     | I                  | I                         |
| I 6531                         | I | I INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO | I                               | I                              | I                     | I                  | I                         |
| I                              | I | I RURAL - EMATER                                         | I                               | I                              | I                     | I                  | I                         |
| I 3029                         | I | I GESTÃO DE ÁGUA E SOLO RURAL EM MICROBACIAS - EMATER -  | I                               | I                              | I                     | I                  | I                         |
| I                              | I | I BIRD                                                   | I 33903918                      | I 142                          | I 15                  | I 350.000          | I 1218                    |
| I                              | I | I                                                        | I 33903931                      | I 142                          | I 15                  | I 50.000           | I 1218                    |
| I                              | I | I                                                        | I 33903954                      | I 142                          | I 15                  | I 200.000          | I 1218                    |
| I 3033                         | I | I DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TERRITORIAL - PROTERRITÓRIOS | I                               | I                              | I                     | I                  | I                         |
| I                              | I | I - EMATER                                               | I 33901400                      | I 142                          | I 15                  | I 84.236           | I 1218                    |
| I                              | I | I                                                        | I 33903040                      | I 142                          | I 15                  | I 100.000          | I 1218                    |
| I                              | I | I                                                        | I 33903912                      | I 142                          | I 15                  | I 100.000          | I 1218                    |
| I                              | I | I                                                        | I 33903918                      | I 142                          | I 15                  | I 350.000          | I 1218                    |
| I                              | I | I                                                        | I 33903954                      | I 142                          | I 15                  | I 600.000          | I 1218                    |
| T o t a l                      |   |                                                          |                                 |                                |                       | I 1.834.236        | I                         |

63190/2014

**DECRETO Nº 11546**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, incisos IV, V e VII da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos V e VI deste Decreto.

Art. 5º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo VII deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 03 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

| SUPLEMENTAÇÃO |                                                         | ANEXO I                   |       |     |       |           | Fl. 01        |  |
|---------------|---------------------------------------------------------|---------------------------|-------|-----|-------|-----------|---------------|--|
| DE DESPESA    |                                                         | ANEXO AO DECRETO Nº 11546 |       |     |       |           | R\$ 1,00      |  |
| Cód.          | Especificação                                           | Natureza da Despesa       | Fonte | Gr. | IALOI | Valor     | N.do Proc COP |  |
| 6700          | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO          |                           |       |     |       |           |               |  |
| 6731          | COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC |                           |       |     |       |           |               |  |
| 4275          | MOBILIDADE DO ESPAÇO METROPOLITANO                      | 33404100                  | 100   | 01  | 1 L   | 5.200.000 | 1226          |  |
| Total         |                                                         |                           |       |     |       | 5.200.000 |               |  |

| CANCELAMENTO |                                                                                | ANEXO II                  |       |     |       |           | Fl. 01        |  |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------|-----|-------|-----------|---------------|--|
| DE DESPESA   |                                                                                | ANEXO AO DECRETO Nº 11546 |       |     |       |           | R\$ 1,00      |  |
| Cód.         | Especificação                                                                  | Natureza da Despesa       | Fonte | Gr. | IALOI | Valor     | N.do Proc COP |  |
| 6700         | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                 |                           |       |     |       |           |               |  |
| 6731         | COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC                        |                           |       |     |       |           |               |  |
| 3030         | PAC DA MOBILIDADE - COPA 2014 - COMEC                                          | 44905100                  | 120   | 15  | 0 I   | 2.890.000 | 1225          |  |
| 3032         | PAC DRENAGEM - MUNICÍPIOS DO GRUPO I - COMEC                                   | 44906100                  | 148   | 09  | 0 I   | 1.000.000 | 1225          |  |
| 4274         | INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA                                 | 33903500                  | 147   | 01  | 0 I   | 100.000   | 1225          |  |
| 4332         | GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA | 33903904                  | 147   | 01  | 0 I   | 30.000    | 1225          |  |
|              |                                                                                | 33909300                  | 147   | 01  | 0 I   | 1.180.000 | 1225          |  |
| Total        |                                                                                |                           |       |     |       | 5.200.000 |               |  |

| ACRÉSCIMO            |                                                           | ANEXO III                 |     |       |           |           | Fl. 02   |  |
|----------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------|-----|-------|-----------|-----------|----------|--|
| RECEITA CENTRALIZADA |                                                           | ANEXO AO DECRETO Nº 11546 |     |       |           |           | R\$ 1,00 |  |
| Código               | Especificação                                             | Fonte                     | Gr. | IALOI | Valor     | Processo  |          |  |
| 1113.02.12           | Imp.s/Oper.Relat. à Circ. de Merc.e s/Prest. de           |                           |     |       |           |           |          |  |
|                      | I Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad | 100                       | 01  | I     | 6.500.000 | 1226      |          |  |
| 9113.02.12           | Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB      | 100                       | 01  | I     | 1.300.000 | 1226      |          |  |
| TOTAL                |                                                           |                           |     |       |           | 5.200.000 |          |  |

| REDUÇÃO              |                                                     | ANEXO IV                  |     |       |           |           | Fl. 02   |  |
|----------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------|-----|-------|-----------|-----------|----------|--|
| RECEITA CENTRALIZADA |                                                     | ANEXO AO DECRETO Nº 11546 |     |       |           |           | R\$ 1,00 |  |
| Código               | Especificação                                       | Fonte                     | Gr. | IALOI | Valor     | Processo  |          |  |
| 1990.15.47           | SalDOS de Exercícios Anteriores - Transferências de |                           |     |       |           |           |          |  |
|                      | I Outras Entidades                                  | 147                       | 01  | I     | 1.310.000 | 1225      |          |  |
| 1990.15.48           | SalDOS de Exercícios Anteriores - Outros Convênios  | 148                       | 09  | I     | 1.000.000 | 1225      |          |  |
| 2114.99.20           | Outras Operações de Crédito Internas Relativas a    |                           |     |       |           |           |          |  |
|                      | I Outros Programas de Governo                       | 120                       | 15  | I     | 2.890.000 | 1225      |          |  |
| TOTAL                |                                                     |                           |     |       |           | 5.200.000 |          |  |

| ACRÉSCIMO    |                                                         | ANEXO V                   |  |  |           |           | FL. 03   |  |
|--------------|---------------------------------------------------------|---------------------------|--|--|-----------|-----------|----------|--|
| DOS REPASSES |                                                         | ANEXO AO DECRETO Nº 11546 |  |  |           |           | R\$ 1,00 |  |
| Código       | Especificação                                           |                           |  |  | Valor     | Processo  |          |  |
|              | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO          |                           |  |  |           |           |          |  |
| 6731         | COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC |                           |  |  |           |           |          |  |
|              | RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO                            |                           |  |  | 3.890.000 | 1225      |          |  |
| TOTAL        |                                                         |                           |  |  |           | 3.890.000 |          |  |

|                |        |                           |                                                   |          |           |   |          |
|----------------|--------|---------------------------|---------------------------------------------------|----------|-----------|---|----------|
| *-----*        |        | A N E X O V I             |                                                   | FL. 03   |           | I |          |
| I REDUÇÃO      |        | ANEXO AO DECRETO N° 11546 |                                                   | R\$ 1,00 |           | I |          |
| I DOS REPASSES |        |                           |                                                   |          |           |   |          |
| *-----*        |        |                           |                                                   |          |           |   |          |
| I              | Código | I                         | Especificação                                     | I        | Valor     | I | Processo |
| *-----*        |        |                           |                                                   |          |           |   |          |
| I              |        | I                         | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO    | I        |           | I |          |
| I              |        | I                         |                                                   | I        |           | I |          |
| I              | 6731   | I                         | COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - | I        |           | I |          |
| I              |        | I                         | COMEC                                             | I        |           | I |          |
| I              |        | I                         | CONVÊNIOS DO TESOIRO                              | I        | 1.000.000 | I | 1225     |
| I              |        | I                         | OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOIRO                   | I        | 2.890.000 | I | 1225     |
| *-----*        |        |                           |                                                   |          |           |   |          |
| T O T A L      |        |                           |                                                   | I        | 3.890.000 | I |          |
|                |        |                           |                                                   |          |           |   |          |

|                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|----------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| *-----*        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | A N E X O V I I                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Fl. 04   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| I CANCELAMENTO |  |  |  |  |  |  |  |  |  | ANEXO AO DECRETO N° 11546                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | R\$ 1,00 |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| I DE OBRAS     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *-----*        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *-----*                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *-----*  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *-----*       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| I Código       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I Especificação                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I Fonte  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I Gr. I Alo I |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I Valor |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I ProcessoI |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| I              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *-----*        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *-----*                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *-----*  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *-----*       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *-----* |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *-----*     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| I 6700         |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| I              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| I 6731         |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| I              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I COMEC                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| I 3030         |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I PAC DA MOBILIDADE - COPA 2014 - COMEC              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| I 915          |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I METROPOLITANA DE CURITIBA                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| I 0001         |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I Realizar obras na Região Metropolitana de Curitiba |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I 120    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I 15          |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I 0     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *-----*        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *-----*                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *-----*  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *-----*       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *-----* |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *-----*     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *-----* |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *-----* |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                |  |  |  |  |  |  |  |  |  | T O T A L                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Tes. I        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | L I         |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | * |  |  |  |  |  |  |  |  |  | * |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|              |        |                                                      |  |         |  |         |                     |           |         |         |
|--------------|--------|------------------------------------------------------|--|---------|--|---------|---------------------|-----------|---------|---------|
| *-----*      |        |                                                      |  |         |  |         |                     |           |         |         |
| I ACRÉSCIMO  |        | A N E X O I                                          |  |         |  |         |                     | Fl. 01    |         | I       |
| I DE DESPESA |        | ANEXO AO DECRETO Nº 11547                            |  |         |  |         |                     | R\$ 1,00  |         | I       |
| *-----*      |        |                                                      |  |         |  |         |                     |           |         |         |
| *-----*      |        |                                                      |  | *-----* |  | *-----* |                     | *-----*   |         |         |
| I            | I      |                                                      |  |         |  | I       | I                   | I         | I       | I       |
| I            | Cód. I | Especificação                                        |  |         |  | I       | Natureza da Despesa | I         | Fonte I | I       |
| I            | I      |                                                      |  |         |  | I       | Gr I                | I         | I       | I       |
| *-----*      |        |                                                      |  | *-----* |  | *-----* |                     | *-----*   |         | *-----* |
| I            | 7700 I | I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA |  |         |  | I       | I                   | I         | I       | I       |
| I            | I      |                                                      |  |         |  | I       | I                   | I         | I       | I       |
| I            | 7704 I | I DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE    |  |         |  | I       | I                   | I         | I       | I       |
| I            | I      | I INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA                         |  |         |  | I       | I                   | I         | I       | I       |
| I            | 4303 I | I GESTÃO DO PLANO DE FOMENTO MUNICIPAL               |  |         |  | I       | 44404200            | I         | 120 I   | 15 I    |
| *-----*      |        |                                                      |  | *-----* |  | *-----* |                     | *-----*   |         | *-----* |
|              |        |                                                      |  |         |  |         |                     | T o t a l |         | I       |
|              |        |                                                      |  |         |  |         |                     | 7.300.000 |         | I       |

|              |                                                      |                           |          |      |     |   |             |        |
|--------------|------------------------------------------------------|---------------------------|----------|------|-----|---|-------------|--------|
| I REDUÇÃO    |                                                      | A N E X O I I             |          |      |     |   | Fl. 01      | I      |
| I DE DESPESA |                                                      | ANEXO AO DECRETO Nº 11547 |          |      |     |   | R\$ 1,00    | I      |
| * * *        |                                                      | * * * * *                 |          |      |     |   | * * *       | * * *  |
| I            | I                                                    | I                         | Natureza | I    | I   | I | I           | I      |
| I            | I                                                    | I                         | da       | I    | I   | I | I           | I      |
| I            | I                                                    | I                         | Despesa  | I    | I   | I | I           | I      |
| * * *        |                                                      | * * * * *                 |          |      |     |   | * * *       | * * *  |
| I 7700       | I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA | I                         | I        | I    | I   | I | I           | I      |
| I            | I                                                    | I                         | I        | I    | I   | I | I           | I      |
| I 7704       | I DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE    | I                         | I        | I    | I   | I | I           | I      |
| I            | I INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA                         | I                         | I        | I    | I   | I | I           | I      |
| I 4303       | I GESTÃO DO PLANO DE FOMENTO MUNICIPAL               | I 44404200                | I 148    | I 09 | I L | I | 4.300.000   | I 1222 |
| I            | I                                                    | I 44905100                | I 148    | I 09 | I L | I | 3.000.000   | I 1222 |
| * * *        |                                                      | * * * * *                 |          |      |     |   | * * *       | * * *  |
| T o t a l    |                                                      |                           |          |      |     |   | I 7.300.000 | I      |

|                                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |
|-----------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-------|
| * ACRÉSCIMO                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I     |
| I RECEITA CENTRALIZADA                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I     |
| ANEXO AO DECRETO Nº 11547                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I I I |
| Fl. 02                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I     |
| R\$ 1,00                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I     |
| * * *                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | * * * |
| I Código I                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I     |
| Especificação                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I     |
| I Fonte I Gr. I                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I     |
| I IFonteI                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I     |
| Valor                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I     |
| I Processo                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I     |
| * * *                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | * * * |
| I 2114.99.20 I Outras Operações de Crédito Internas Relativas a |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I     |
| I I Outros Programas de Governo                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I     |
| I 120 I 15 I                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I     |
| 7.300.000 I 1222 I                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I     |
| * * *                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | * * * |
| T O T A L I                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I     |
| 7.300.000 I                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I     |

|                        |                                                      |                           |     |      |         |           |          |            |   |
|------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------|-----|------|---------|-----------|----------|------------|---|
| *                      |                                                      |                           |     |      |         |           |          |            |   |
| I REDUÇÃO              |                                                      | A N E X O I V             |     |      |         |           | Fl. 02   |            | I |
| I RECEITA CENTRALIZADA |                                                      | ANEXO AO DECRETO Nº 11547 |     |      |         |           | R\$ 1,00 |            | I |
| *                      |                                                      |                           |     |      |         |           |          |            |   |
| I Código               |                                                      | I Especificação           |     |      | I Fonte | I Gr. I   | Valor    | I Processo | I |
| I I                    |                                                      | I I                       |     |      | I I     | IFonteI   | I I      | I I        | I |
| *                      |                                                      |                           |     |      |         |           |          |            |   |
| I 1990.15.48           | I Saldos de Exercícios Anteriores - Outros Convênios | I                         | 148 | I 09 | I       | 7.300.000 | I        | 1222       | I |
| *                      |                                                      |                           |     |      |         |           |          |            |   |
|                        |                                                      |                           |     |      |         | T O T A L | I        | 7.300.000  | I |

|            |        |                           |                                                      |   |       |         |          |           |            |
|------------|--------|---------------------------|------------------------------------------------------|---|-------|---------|----------|-----------|------------|
| I REDUÇÃO  |        | A N E X O V               |                                                      |   |       |         | Fl. 03   |           |            |
| I DE OBRAS |        | ANEXO AO DECRETO Nº 11547 |                                                      |   |       |         | R\$ 1,00 |           |            |
| *-----*    |        | *-----*                   |                                                      |   |       |         | *-----*  |           |            |
| I          | Código | I                         | Especificação                                        | I | Fonte | I Gr. I | I Alo I  | I Valor   | I Processo |
| I          | I      | I                         | I                                                    | I | I     | IFonteI | I I      | I         | I          |
| *-----*    |        | *-----*                   |                                                      |   |       |         | *-----*  |           |            |
| I          | 7700   | I                         | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA   | I | I     | I       | I        | I         | I          |
| I          | I      | I                         | I                                                    | I | I     | I       | I        | I         | I          |
| I          | 7704   | I                         | DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE      | I | I     | I       | I        | I         | I          |
| I          | I      | I                         | INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA                           | I | I     | I       | I        | I         | I          |
| I          | 4303   | I                         | GESTÃO DO PLANO DE FOMENTO MUNICIPAL                 | I | I     | I       | I        | I         | I          |
| I          | 510    | I                         | Maringá                                              | I | I     | I       | I        | I         | I          |
| I          | 0002   | I                         | Ampliar e rejuvenescer a pista de pouso, decolagem e | I | I     | I       | I        | I         | I          |
| I          | I      | I                         | de táxi do Aeroporto e balizamento noturno           | I | 148   | 09      | I L I    | 3.000.000 | I 1222     |
| *-----*    |        | *-----*                   |                                                      |   |       |         | *-----*  |           |            |
| T O T A L  |        |                           |                                                      |   | I     | Tes. I  | I L I    | 3.000.000 | I          |
| *-----*    |        | *-----*                   |                                                      |   |       |         | *-----*  |           |            |

**Despachos do Secretário****DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL****DIVERSOS**

12.181.424-2/13 – Aviso nº 394/13 – Ministério da Educação – Solicita a prorrogação da disposição funcional da servidora MARTINHA CLARETE DUTRA DOS SANTOS, RG 4.014.779-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação. AUTORIZO, com fulcro no artigo 11, inciso II, do Decreto nº 8.466 de 01 de julho de 2013, a prorrogação da disposição funcional da servidora MARTINHA CLARETE DUTRA DOS SANTOS, RG 4.014.779-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para continuar prestando serviços junto ao Ministério da Educação, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, até 31/12/2014. Em 26/06/2014. Enc. Proc. à SEAP, em 26/06/2014.

63180/2014

**Despachos do Governador****DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

13.013.304-5/13 – Of. nº 469/2014 - Solicita autorização para contratação em regime especial, mediante realização de PSS, de 129 (cento e vinte nove) Agentes Penitenciários, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a informação nº 315/2014 – NJA/SEAP, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, e de acordo com a manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal c/c com art. 6º, da Lei Complementar 108/2005, a contratação em regime especial, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, de 129 (cento e vinte nove) Agentes Penitenciários. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a disciplina da Lei Eleitoral nº 9.504/97 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, além da comprovação, neste protocolado, das liberações orçamentárias em relação à despesa autorizada por este ato, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o disposto no art. 5º, da Lei Complementar 108/2005. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da contratação, consoante dispõe o Decreto Estadual nº 4.660/2012. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 03/07/14". (Enc. proc. à SEJU, em 03/07/14).

63194/2014

**DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

13.180.760-0/14 – Of. nº 532/2014 - Solicita autorização para prorrogação de prazo do convênio ou instrumento congênere, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa,

de interesse público, sem novo aporte de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a prorrogação de prazo do convênio ou instrumento congênere, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem novo aporte de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 23/06/14". (Enc. proc. à SETI, em 23/06/14).

63181/2014

**DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

13.228.765-1/14 – Of. nº 600/2014 - Solicita autorização para celebrar 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 02/12, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por meio da SETI e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, com Pato Branco Tecnópole, prorrogando o prazo de vigência até 30 de dezembro de 2014, objetivando dar continuidade a conjugação de esforços desenvolvimento do projeto "Qualificação Profissional em Eletroeletrônica para Pato Branco", conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, aliado ao Parecer Jurídico nº 020/2014, do CJ/UGF/SETI, e à Informação 213/2014, da CJA/PGE, a celebração do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 02/12, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, com Pato Branco Tecnópole, prorrogando o prazo de vigência até 30 de dezembro de 2014, objetivando dar continuidade a conjugação de esforços desenvolvimento do projeto "Qualificação Profissional em Eletroeletrônica para Pato Branco". Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos

Estaduais nº 6.191/2012 e 8.622/2013. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal, a prévia juntada, ao presente protocolado, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Cabe ao Titular da Pasta, previamente à celebração do instrumento, a aprovação do Plano de Trabalho do aditamento, se incidente na espécie as disposições do art. 84, da Lei Estadual 8.485/1987. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 27/06/14". (Enc. proc. à SETI, em 27/06/14).

63182/2014

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO**

#### **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**13.080.969-3/14** – Of. nº 586/2014 - Solicita autorização para realização da despesa decorrente da celebração de contratos, mediante dispensa de licitação, entre a Secretaria interessada e Instituições de Ensino Superior do Estado (UEL, UEM, UEPG, UNIOESTE E UNICENTRO), credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), para realização de cursos relacionados ao Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS, com vigência de 12 (doze) meses, conforme específica. "Considerando a instrução do caderno e à vista do parecer favorável, nos termos da Informação nº 506/2014 – NJA/SEDS, **RATIFICO** o ato da Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social que reconheceu a dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, XI da Lei Estadual nº 15.608/2007, e **AUTORIZO** a realização da despesa decorrente da celebração de contratos, mediante dispensa de licitação, entre a Secretaria interessada e Instituições de Ensino Superior do Estado (UEL, UEM, UEPG, UNIOESTE E UNICENTRO), credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), para realização de cursos relacionados ao Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS, no valor de R\$ 2.548.800,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), com vigência de 12 (doze) meses. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as exigências legais incidentes na espécie, notadamente as disposições da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 10.406 de 18 de março de 2014, bem como as demais disposições normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular da entidade solicitante. A autorização concedida no item 1 supra fica condicionada às adequações e retificações apontadas pelo Núcleo Jurídico da Administração da SEDS, bem como a apresentação das certidões de regularidade que estiverem vencidas antes da formalização dos contratos e ao encaminhamento à SEFA, se for o caso, sob pena de responsabilidade do Titular da pasta. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SEDS, em 30/06/14).

#### **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

**13.210.653-3/14** – Of. nº 566/2014 - Solicita autorização para celebrar 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 11/12 – SETI/

UGF, celebrado entre a SETI e a Liga Paranaense de Combate ao Câncer - LPCC, cuja finalidade é a prorrogação do prazo de vigência até 15 de julho de 2015, sem qualquer novo repasse de recurso, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o parecer jurídico nº 017/2014 – C.J/UGF e a informação nº 210/2014 – CJA/PGE, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, parágrafo primeiro, inc. IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 11/12 – SETI/UGF, celebrado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Liga Paranaense de Combate ao Câncer - LPCC, cuja finalidade é a prorrogação do prazo de vigência até 15 de julho de 2015, sem qualquer novo repasse de recurso. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do aditivo e de sua respectiva minuta, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual nº 15.608/2007. Ressalta-se que as certidões comprobatórias de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal e Estadual, bem como a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Certidão Liberatória do TCE/PR e a Certidão Negativa para Transferência Voluntárias deverão estar todas com prazo de validade vigente quando da assinatura do ajuste. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SETI, em 30/06/14).

63183/2014

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO**

#### **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

**11.661.700-5/12** – Of. nº 500/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de

parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEAB, em 01/07/14).

**13.004.830-7/13** – Of. nº 505/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congêneres com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congêneres com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEAB, em 01/07/14).

**13.166.068-5/14** – Of. nº 508/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congêneres com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado

pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congêneres com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEAB, em 01/07/14).

**13.135.180-1/14** – Of. nº 502/2014 - Solicita autorização para prorrogação de prazo do convênio ou instrumento congêneres, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem novo aporte de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a prorrogação de prazo do convênio ou instrumento congêneres, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem novo aporte de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº

9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEAB, em 01/07/14).

**11.867.463-4/13** – Of. nº 511/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEAB, em 01/07/14).

**11.914.863-4/13** – Of. nº 503/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere com o município ou entidade privada indicada

neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEAB, em 01/07/14).

**11.914.800-6/13** – Of. nº 501/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a

comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEAB, em 01/07/14).

**11.914.606-2/13** – Of. nº 509/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEAB, em 01/07/14).

**11.914.607-0/13** – Of. nº 510/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria

administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEAB, em 01/07/14).

**11.765.271-8/13** – Of. nº 512/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao

presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEAB, em 01/07/14).

**11.591.001-9/12** – Of. nº 1118/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEAB, em 01/07/14).

**12.132.406-7/13** – Of. nº 477/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere,

assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEAB, em 01/07/14).

**11.867.752-8/13** – Of. nº 490/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no

item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEAB, em 01/07/14).

**12.024.752-2/13** – Of. nº 492/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEAB, em 01/07/14).

**12.024.751-4/13** – Of. nº 491/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do

Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEAB, em 01/07/14).

**11.867.764-1/13** – Of. nº 472/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei

Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEAB, em 01/07/14).

#### SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO

**13.189.797-9/14** - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEET, em 01/07/14).

**13.149.219-7/14** - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais,

com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências." Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEET, em 01/07/14).

**13.212.457-4/14** - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38,

parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências." Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEET, em 01/07/14).

**13.184.923-0/14** - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências." Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEET, em 01/07/14).

**13.189.788-0/14** - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação

de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências." Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEET, em 01/07/14).

**13.228.374-5/14** - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim

como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências." Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEET, em 01/07/14).

- 13.167.479-1/14** – Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências." Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEET, em 01/07/14).

- 13.160.161-1/14** – Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do

prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências." Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEET, em 01/07/14).

- 13.153.967-3/14** - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente

da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências." Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEET, em 01/07/14).

**13.175.891-0/14** - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências." Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEET, em 01/07/14).

**13.182.792-0/14** - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEET, em 01/07/14).

**12.044.697-5/13** - Solicita autorização para prorrogação de prazo do Convênio ou instrumento congênere, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem novo aporte de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a prorrogação de prazo do convênio ou instrumento congênere, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem novo aporte de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim

como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEET, em 01/07/14).

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**11.835.351-0/13** – Of. nº 1731/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais localizada no município indicado neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais localizada no município indicado neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEED, em 01/07/14).

**11.303.948-5/12** – Of. nº 1734/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais localizada no município indicado neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado

pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais localizada no município indicado neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEED, em 01/07/14).

**11.853.120-5/13** – Of. nº 1742/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais localizada no município indicado neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais localizada no município indicado neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar,

em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEED, em 01/07/14).

**11.940.016-3/13** – Of. nº 1718/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais localizada no município indicado neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais localizada no município indicado neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEED, em 01/07/14).

**11.813.489-3/13** – Of. nº 1717/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais localizada no município indicado neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da

Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais localizada no município indicado neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEED, em 01/07/14).

**11.760.755-0/13** – Of. nº 1741/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais localizada no município indicado neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais localizada no município indicado neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário,

a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEED, em 01/07/14).

**12.088.782-3/13** – Of. nº 1739/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais localizada no município indicado neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais localizada no município indicado neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEED, em 01/07/14).

**12.075.442-4/13** – Of. nº 1732/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais localizada no município indicado neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica.

"À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais localizada no município indicado neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEED, em 01/07/14).

**11.786.972-5/12** – Of. nº 1740/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais localizada no município indicado neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais localizada no município indicado neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei

Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEED, em 01/07/14).

**11.742.925-3/13** – Of. nº 1738/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais localizada no município indicado neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais localizada no município indicado neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEED, em 01/07/14).

**11.944.510-8/13** – Of. nº 1733/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais localizada no município indicado neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno

administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais localizada no município indicado neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEED, em 01/07/14).

**11.379.311-2/11** – Of. nº 1722/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais localizada no município indicado neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais localizada no município indicado neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº

9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEED, em 01/07/14).

**12.037.723-0/13** – Of. nº 1698/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEED, em 01/07/14).

**13.221.764-5/13** – Of. nº 1709/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do

caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEED, em 01/07/14).

#### **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**12.003.841-9/13** – Of. nº 1556/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de

parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**11.899.505-8/13** – Of. nº 1530/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congêneres, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congêneres, assim como a prorrogação do prazo desse instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**12.028.503-3/13** – Of. nº 1544/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congêneres, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de

parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congêneres, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**13.217.279-0/14** – Of. nº 1515/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congêneres, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congêneres, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art.

71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**13.187.585-1/14** – Of. nº 1516/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**11.555.393-3/12** – Of. nº 1468/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante

repasso de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**10.563.731-4/12** – Of. nº 1469/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de

parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**13.169.701-5/14** – Of. nº 1545/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**11.343.584-4/12** – Of. nº 1524/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado

o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**13.163.106-5/14** – Of. nº 1541/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar,

em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**13.014.378-4/13** – Of. nº 1565/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**11.899.382-9/13** – Of. nº 1539/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão

ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**11.411.210-0/12** – Of. nº 1525/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário,

a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**13.072.048-0/14** – Of. nº 1537/2014 - Solicita autorização para celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**11.353.205-0/12** – Of. nº 1528/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública

Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**11.758.070-9/13** – Of. nº 1517/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei

Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**13.147.840-2/14** – Of. nº 1536/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a programação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a programação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**11.475.447-1/12** - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do

caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**13.215.283-7/14** – Of. nº 1423/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº

9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**11.497.703-9/12** – Of. nº 1490/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**11.387.570-4/12** – Of. nº 1430/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância

política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**11.434.838-4/12** – Of. nº 1531/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do

Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**13.152.876-0/14** – Of. nº 1522/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**13.148.125-0/14** – Of. nº 1523/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular

do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**11.555.395-0/12** – Of. nº 1532/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais

disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**11.408.418-2/12** – Of. nº 1526/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**13.036.827-1/13** – Of. nº 1542/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87,

inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**13.174.945-7/14** – Of. nº 1521/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação

administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**13.168.147-0/14** – Of. nº 1540/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme especifica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**11.252.577-7/12** – Of. nº 1438/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme especifica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos

IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**12.197.309-0/13** – Of. nº 1543/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme especifica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no

item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**11.474.349-6/12** – Of. nº 1527/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**13.121.491-0/14** – Of. nº 1562/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e

seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**13.213.668-8/14** – Of. nº 1567/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas

partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**12.123.749-0/13** – Of. nº 1566/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**11.555.394-1/12** – Of. nº 1570/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração

de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**13.159.207-8/14** – Of. nº 1571/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências

legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**13.213.699-8/14** – Of. nº 1574/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**13.222.915-5/14** – Of. nº 1573/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a

prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**11.535.123-0/12** – Of. nº 1560/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007

e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**11.408.154-0/12** – Of. nº 1561/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**11.534.920-1/12** – Of. nº 1569/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor

do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**13.213.630-0/14** – Of. nº 1568/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a

comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**13.023.671-5/13** – Of. nº 1558/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**12.045.614-8/13** – Of. nº 1557/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada

indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

**13.148.985-4/14** – Of. nº 1491/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao

presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**11.288.942-6/11** – Of. nº 580/2014 - Solicita autorização para prorrogação de prazo do convênio ou instrumento congênere, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem novo aporte de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme especifica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a prorrogação de prazo do convênio ou instrumento congênere, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem novo aporte de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEDS, em 01/07/14).

**11.696.654-9/12** – Of. nº 581/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme especifica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos

da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEDS, em 01/07/14).

**11.222.743-1/11** – Of. nº 545/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme especifica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, assim como a prorrogação do prazo com eventual acréscimo de valor do instrumento com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-

se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEDS, em 01/07/14).

**11.370.747-0/12** – Of. nº 587/2014 - Solicita autorização para prorrogação de prazo do convênio ou instrumento congênere, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem novo aporte de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a prorrogação de prazo do convênio ou instrumento congênere, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem novo aporte de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEDS, em 01/07/14).

**11.355.295-6/12** – Of. nº 588/2014 - Solicita autorização para prorrogação de prazo do convênio ou instrumento congênere, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem novo aporte de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a prorrogação de prazo do convênio ou instrumento congênere, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem novo aporte de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar,

em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEDS, em 01/07/14).

#### **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**13.214.555-5/14** – Of. nº 268/2014 – Instituto das Águas do Paraná - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem repasse de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem repasse de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEMA/ÁGUASPARANÁ, em 01/07/14).

**13.238.879-2/14** – Of. nº 294/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem repasse de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem repasse de recurso, observado

o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEMA, em 01/07/14).

#### **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**13.158.527-6/14** – Of. nº 920/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem repasse de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem repasse de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESP, em 01/07/14).

#### **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

**13.085.639-0/14** – Of. nº 553/2014 - Solicita autorização para celebrar

Convênio ou instrumento congênere, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem repasse de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem repasse de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEJU, em 01/07/14).

#### **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

**13.217.985-9/14** – Of. nº 565/2014 - Solicita autorização para prorrogação de prazo do convênio ou instrumento congênere, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem novo aporte de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a prorrogação de prazo do convênio ou instrumento congênere, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem novo aporte de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário,

a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SETI, em 01/07/14).

**13.231.450-0/14** – Of. nº 583/2014 - Solicita autorização para prorrogação de prazo do convênio ou instrumento congênere, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem novo aporte de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a prorrogação de prazo do convênio ou instrumento congênere, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem novo aporte de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SETI, em 01/07/14).

**13.214.817-1/14** - Solicita autorização para celebrar Convênio ou instrumento congênere com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de convênio ou instrumento congênere com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, mediante repasse de recursos financeiros estaduais, com contrapartida financeira pelo tomador do recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública

Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal e a juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a observância da exigência contida no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de responsabilidade pessoal do Titular do Órgão ou do Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta a inobservância da legislação, causando ou não prejuízos ao Estado ou a terceiros. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SETI, em 01/07/14).

**13.234.917-7/14** – Of. nº 601/2014 - Solicita autorização para prorrogação de prazo do convênio ou instrumento congênere, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem novo aporte de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e dada a relevância política da ação administrativa apresentada pelo Titular do Órgão requerente, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a prorrogação de prazo do convênio ou instrumento congênere, com o município ou entidade privada indicada neste protocolo, buscando a formação de parceria administrativa, de interesse público, sem novo aporte de recurso, observado o prazo de vigência apontado pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade da Administração Pública Indireta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta, bem como das unidades técnicas do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência da assessoria jurídica dos Órgãos/Entidades a análise técnica prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, 2007. A celebração de parceria autorizada por este despacho deverá observar, em relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, e do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A vigência da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância pelas partes convenientes das formalidades e exigências legais e normativas (ex vi, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993), especialmente a comprovação da regularidade fiscal. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SETI, em 01/07/14).

## Secretaria da Administração e da Previdência

### RESOLUÇÃO Nº 13227

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87; considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE; Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

#### RESOLVE

Alocar na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR a servidora Elke Nussemeyer Ewald, RG 3.157.669-5, Cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

### RESOLUÇÃO Nº 13228

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87; considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE; Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

#### RESOLVE

Alocar no Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, o servidor Luiz Fernandes da Silva, RG 6.921.215-8, Cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

### RESOLUÇÃO Nº 13229

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87; considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE; Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

#### RESOLVE

Alocar no Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, a servidora Adelina Tomachum, RG 1.265.030-2, Cargo Agente de Apoio, função Auxiliar Operacional, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

### RESOLUÇÃO Nº 13230

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87; considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE; Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

#### RESOLVE

Alocar no Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, o servidor Juraci Catharino de Carvalho, RG 4.292.355-9, Cargo Agente de Apoio, função Auxiliar Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

### RESOLUÇÃO Nº 13231

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87; considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE; Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

#### RESOLVE

Alocar no Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, a servidora Lisemari Pires Cardoso, RG 5.144.681-0, Cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

### RESOLUÇÃO Nº 13232

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87; considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no

Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;  
Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

**RESOLVE**

Alocar no Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, a servidora Raquel Aparecida Sutil Lucio, RG 4.160.490-5, Cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 13233**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87; considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE; Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

**RESOLVE**

Alocar no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, os servidores da Secretaria de Estado da Educação – SEED:

| NOME                        | RG          | CARGO           | FUNÇÃO                 |
|-----------------------------|-------------|-----------------|------------------------|
| SONIA APARECIDA RUIVO       | 3.765.327-6 | AGENTE EXECUÇÃO | TÉCNICO ADMINISTRATIVO |
| SIRLENE MAINARDES RODRIGUES | 4.602.233-5 | AGENTE EXECUÇÃO | TÉCNICO ADMINISTRATIVO |

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 13234**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87; considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE; Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

**RESOLVE**

Alocar no Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, a servidora Reni Maria Sares Tokarski, RG 3.636.714-8, Cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 13235**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87; considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE; Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

**RESOLVE**

Alocar na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR a servidora Celia Martelli Biazebete, RG 4.583.060-8, Cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 13236**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87; considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE; Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

**RESOLVE**

Alocar no Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, o servidor José Flavio Pio, RG 3.330.477-3, Cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 13237**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87; considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE; Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

**RESOLVE**

Alocar na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR a servidora Ivanete Casagrande, RG 3.413.024-8, Cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 13238**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219,

de 21 de dezembro de 1992;  
considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987;  
considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;  
considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;  
Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

**RESOLVE**

Alocar na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR o servidor Reginaldo Aparecido Loss, RG 6.045.928-2, Cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 13239**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;  
considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987;  
considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;  
considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;  
Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

**RESOLVE**

Alocar na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, os servidores da Secretaria de Estado da Educação – SEED:

| NOME                     | RG           | CARGO           | FUNÇÃO                 |
|--------------------------|--------------|-----------------|------------------------|
| ADRIANE CRISTINA DA ROSA | 7.316.603-9  | AGENTE EXECUÇÃO | TÉCNICO ADMINISTRATIVO |
| PERCIO GALLERT           | 10.775.902-6 | AGENTE EXECUÇÃO | TÉCNICO ADMINISTRATIVO |

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 13240**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;  
considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987;  
considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;  
considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;  
Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

**RESOLVE**

Alocar na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR o servidor Leopoldo Luiz Martins, RG 3.772.994-9, Cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 13241**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;  
considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987;  
considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;  
considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;  
Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

**RESOLVE**

Alocar na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR a servidora Leila Danciger de Magalhães, RG 3.299.393-1, Cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

61921/2014

**RESOLUÇÃO Nº 13272**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o Art. 47 do Decreto nº 7.116, de 28 de janeiro de 2013, resolve

**HOMOLOGAR**

O resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, regulamentado pelo Edital nº 017/2013-DRH/SEAP, de 18 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado – Suplemento Concursos Públicos do Estado nº 8901 de 20 de fevereiro de 2013, que visa o suprimento de vagas no cargo de Professor, nas disciplinas da matriz curricular e pedagogo, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, da Secretaria de Estado da Educação – SEED, em conformidade com o Edital nº 141/2014-DRH/SEAP, publicado no Diário Oficial do Estado – Suplemento Concursos Públicos do Estado nº 9237, de 01 de julho de 2014 e retificado pelo Edital nº 150/2014, publicado no Diário Oficial do Estado – Suplemento Concursos Públicos do Estado nº 9238, de 02 de julho de 2014.

Curitiba, 02 de julho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 13273**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o Art. 47 do Decreto nº 7.116, de 28 de janeiro de 2013, resolve

**HOMOLOGAR**

O resultado final do Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 078/2014-DRH/SEAP, de 24 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado – Suplemento Concursos Públicos do Estado nº 9194, de 28 de abril de 2014, que visa o suprimento de vagas no Quadro da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, em conformidade com o Edital nº 147/2014-DRH/SEAP, publicado no Diário Oficial do Estado – Suplemento Concursos Públicos do Estado nº 9238, de 02 de julho de 2014.

Curitiba, 02 de julho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 13274**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o Art. 47 do Decreto nº 7.116, de 28 de janeiro de 2013, resolve

**HOMOLOGAR**

O resultado final do Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 079/2014-DRH/SEAP, de 24 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado – Suplemento Concursos Públicos do Estado nº 9194, de 25 de abril de 2014, que visa o suprimento de vagas no cargo público de Profissional de Extensão Rural – APER e Técnico de Extensão Rural – ATER, do Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, em conformidade com o Edital nº 148/2014-DRH/SEAP, publicado no Diário Oficial do Estado – Suplemento Concursos Públicos do Estado nº 9238, de 02 de julho de 2014.

Curitiba, 02 de julho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 13275**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o Art. 47 do Decreto nº 7.116, de 28 de janeiro de 2013, resolve

**HOMOLOGAR**

O resultado final do Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 074/2014-DRH/SEAP, de 23 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado – Suplemento Concursos Públicos do Estado nº 9193, de 25 de abril de 2014, que visa o suprimento de vagas para o cargo de Agente de Execução – Função Educador Social, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, nas Unidades socioeducativas da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, em conformidade com o Edital nº 149/2014-DRH/SEAP, publicado no Diário Oficial do Estado – Suplemento Concursos Públicos do Estado nº 9238, de 02 de julho de 2014.

Curitiba, 02 de julho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**61955/2014**

**RESOLUÇÃO Nº 13279**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, com fundamento na Informação nº 936/14-PGE/NJA/SEAP e no uso de suas atribuições legais, resolve

**HOMOLOGAR**

O resultado final do Concurso Público realizado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, para provimento de vagas no cargo de Professor da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, de conformidade com os Editais nº 262/13-PRORH, de 11.10.13, nº 271/13-PRORH, de 24.10.13, nº 276/13-PRORH, de 31.10.13 e nº 303/13-PRORH, de 04.12.13, que divulgaram os resultados finais do Concurso Público, publicados nos Diários Oficiais do Estado nº 9065, de 27.11.2013, nº 9074, de 28.10.13, nº 9079, de 05.11.13 e nº 9101, de 06.12.13, respectivamente, com exceção à área/subárea de Odontologia/Endodontia, nos termos do Edital nº 308/13-PRORH, de 17.12.13, publicado do Diário Oficial nº 9110, de 19.12.13.

Curitiba, 02 de julho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado.

**RESOLUÇÃO Nº 13280**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, com fundamento na Informação nº 942/14-PGE/NJA/SEAP e no uso de suas atribuições legais, resolve

**HOMOLOGAR**

O resultado final do Concurso Público realizado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, para provimento de vagas no cargo de Professor da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, de conformidade com o Edital nº 145/14-PRH, de 24.04.14, que divulgou o resultado final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9193, de 25.04.2014.

Curitiba, 02 de julho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado.

**RESOLUÇÃO Nº 13281**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, resolve

**HOMOLOGAR**

O resultado final do Concurso Público realizado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, para provimento de vagas no cargo de Professor da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, de conformidade com o Edital nº 016/14-DIRCOAV, de 24.03.14, que divulgou o resultado final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9173, de 26.03.2014.

Curitiba, 02 de julho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado.

**62092/2014**

**RESOLUÇÃO Nº 13282**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, com fundamento na Informação nº 958/14-PGE/NJA/SEAP e no uso de suas atribuições legais, resolve

**HOMOLOGAR**

O resultado final do Concurso Público realizado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, para provimento de vagas no cargo de Professor da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, de conformidade com o Edital nº 056/14-PRH, de 18.02.14, que divulgou o resultado final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9150, de 19.02.2014, com exceção das vagas referentes ao Departamento de Agronomia/Área de Conhecimento: Extensão Rural e do Departamento de Matemática/Área de Conhecimento: Geometria e Topologia, ambos para o Campus Sede – Maringá.

Curitiba, em 02 de julho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado.

**62126/2014**

**RESOLUÇÃO Nº 13289 de 02 de julho de 2014**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87; considerando o despacho secretarial exarado no protocolo nº 13.238.345-6;

**RESOLVE**

alocar, *ex-officio*, na Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos- SEJU o servidor Gerson Antonio Jacobs, R.G. 3.752.095-0, cargo Agente Profissional, função Engenheiro Agrônomo, do Instituto Ambiental do Paraná- IAP.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**62493/2014**

**RESOLUÇÃO Nº 13286, DE 02 de julho de 2014**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, com fundamento nas Informações nº 551/2014-DSRH/SEAP e nº960/2014-PGE/NJA/SEAP e no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final do Concurso Público realizado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, para provimento de vagas no cargo de Professor da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, de conformidade com o Edital nº 074/14-GRE, de 23.05.14, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9215, de 28.05.14, que divulga o resultado final do Concurso Público, para os Centros e Áreas/Matérias de Conhecimentos a seguir:

**Campus de Cascavel**

| CENTRO                                     | ÁREA/MATÉRIA                                                |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Centro de Ciências Biológicas              | Enfermagem Fundamental                                      |
|                                            | Odontologia Social e Preventiva                             |
|                                            | Prática de Ensino                                           |
| Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas   | Estruturas – Requisito Doutorado*                           |
|                                            | Estruturas – Requisito Mestrado                             |
|                                            | Relação Solo, Plantas e Máquinas*                           |
| Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas | Microbiologia Geral                                         |
|                                            | Saúde Coletiva e Internato Médico em Saúde Coletiva         |
| Centro de Ciências Sociais Aplicadas       | Métodos Quantitativos nas Ciências Sociais Aplicadas        |
| Centro de Educação, Comunicação e Artes    | Língua Espanhola, Cultura e Literaturas de Língua Espanhola |

(\*)Funções as quais não houve candidato inscrito/aprovado/classificado

**Campus de Foz do Iguaçu**

| CENTRO                                 | ÁREA/MATÉRIA                                      |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Centro de Ciências Sociais Aplicadas   | Hotelaria*                                        |
|                                        | Teoria Geral do Processo e Processo Civil*        |
| Centro de Educação e Letras            | Enfermagem em Saúde do Adulto                     |
|                                        | Sociologia                                        |
| Centro de Engenharia e Ciências Exatas | Circuitos Elétricos                               |
|                                        | Eletrônica                                        |
|                                        | Física*                                           |
|                                        | Linguagem de Programação e Engenharia de Software |
|                                        | Máquinas de Fluxo                                 |
|                                        | Máquinas Elétricas                                |
|                                        | Matemática*                                       |
|                                        | Mecânica dos Flúidos                              |
|                                        | Mecânica dos Sólidos*                             |
|                                        | Processo de Fabricação*                           |
|                                        | Sistemas Distribuídos*                            |
|                                        | Transferência de Calor*                           |

(\*)Funções as quais não houve candidato inscrito/aprovado/classificado

**Campus de Francisco Beltrão**

| CENTRO                               | ÁREA/MATÉRIA                               |
|--------------------------------------|--------------------------------------------|
| Centro de Ciências Humanas           | Climatologia                               |
|                                      | Geografia Física: Geologia e Geomorfologia |
| Centro de Ciências Sociais Aplicadas | Anatomia e Fisiologia Patológica*          |
|                                      | Anestesiologia                             |
|                                      | Dermatologia                               |
|                                      | Doenças Transmissíveis*                    |
|                                      | Endocrinologia*                            |
|                                      | Gastroenterologia*                         |

|  |                                |
|--|--------------------------------|
|  | Hematologia*                   |
|  | Medicina Legal                 |
|  | Nefrologia                     |
|  | Oncologia                      |
|  | Pneumologia*                   |
|  | Prática Médica Integrativa III |
|  | Psiquiatria                    |
|  | Reumatologia                   |

(\*)Funções as quais não houve candidato inscrito/aprovado/classificado

#### Campus de Marechal Cândido Rondon

| CENTRO                                        | ÁREA/MATÉRIA                                               |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Centro de Ciências Agrárias                   | Topologia e Sensoriamento Remoto                           |
| Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras | Crescimento e Desenvolvimento Humano e Aprendizagem Motora |
| Centro de Ciências Sociais Aplicadas          | Métodos Quantitativos Aplicados a Administração*           |

(\*)Funções as quais não houve candidato inscrito/aprovado/classificado

Art. 2º. Não Homologar o resultado final do Concurso Público na parte que se refere aos centros e área/matéria de conhecimento abaixo:

#### Campus de Cascavel

| CENTRO                                     | ÁREA/MATÉRIA                              |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas   | Geotecnologia, Transportes e Arquitetura* |
| Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas | Bacteriologia Clínica                     |
|                                            | Farmacologia                              |
|                                            | Fitoquímica e Farmacognosia               |
| Centro de Ciências Sociais Aplicadas       | Contabilidade Intermediária/Avançada      |
| Centro de Educação, Comunicação e Artes    | Prática de Ensino de Língua Portuguesa    |

(\*)Funções as quais não houve candidato inscrito/aprovado/classificado

#### Campus de Foz do Iguaçu

| CENTRO                                  | ÁREA/MATÉRIA                             |
|-----------------------------------------|------------------------------------------|
| Centro de Ciências Sociais Aplicadas    | Direito Penal e Direito Processual Penal |
| Centro de Engenharias e Ciências Exatas | Automação                                |

#### Campus de Francisco Beltrão

| CENTRO                               | ÁREA/MATÉRIA      |
|--------------------------------------|-------------------|
| Centro de Ciências Sociais Aplicadas | Técnica Cirúrgica |

#### Campus de Marechal Cândido Rondon

| CENTRO                                        | ÁREA/MATÉRIA                        |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------|
| Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras | Língua Brasileira e Sinais - LIBRAS |

#### Campus de Toledo

| CENTRO                               | ÁREA/MATÉRIA           |
|--------------------------------------|------------------------|
| Centro de Ciências Sociais Aplicadas | Secretariado Executivo |

Art.3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 16660 01/07/2014

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1129 DE 19/03/1999 O NOME DE DENEZIO JULIANO

R.G. 11665160 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 16661 01/07/2014

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3887 DE 18/07/2007 O NOME DE MARIA DAS GRACAS DA MOTA SILVEIRA SASAKI

R.G. 19688810 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 16662 01/07/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 16240 DE 16/05/2014 O NOME DE PEDRO MODESTO PICCOLI

R.G. 6793541 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 16663 01/07/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 12968 DE 12/08/2013 O NOME DE MARLENE AUGUSTIN

R.G. 13220611 LF - 21

61470/2014

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

**RESOLUÇÃO nº 049, de 27 de junho de 2014.**

*Divulga preços médios para milho e leite-cota.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **junho** de 2014, fixados em R\$ 20,03 por 60 quilogramas de milho e R\$ 1,01 por litro de leite-cota.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

62063/2014

**RESOLUÇÃO nº 050, de 27 de junho de 2014.**

*Divulga o preço médio mensal do leite UHT.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 45, da Lei nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UAT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **junho** de 2014, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 2,01 (Dois reais e um centavo) por litro.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

62067/2014

## Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR  
EXTRATO DE CONVÊNIOS - 012/2014

**PARTES:** Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e Prefeitura de Nova Laranjeiras.

**OBJETO:** Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

**VIGÊNCIA:** 22/04/2014 a 20/04/2015.

Inácio Afonso Kroetz

**DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR**

Curitiba (PR), 02 de Julho de 2014.

R\$ 63,00 - 61910/2014

## Emater

### INSTITUTO EMATER

PORTARIA Nº 66/2014

#### DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**1. Designar**, os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem, pelo período de 01 (um) ano, a Comissão Permanente de Licitação da Unidade Regional de Toledo, como titulares: HONORIO CONTE, RG: 42936804; CLAUDETE GALHARDO FRASSON, RG: 9730303; GILBERTO UTZIG, RG: 39397269 e como suplentes: IVAN DECKER RAUPP, RG: 89565677; SERGIO LUIZ SCHUCH, RG: 16772550 e INDIA NARA DE LIMA PERIN, RG: 37222739.

**2. Registre-se e publique-se.**

Curitiba, 26 de junho de 2014.

**RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN**

**Diretor Presidente**

R\$ 105,00 - 61617/2014

### INSTITUTO EMATER

PORTARIA Nº 067/2014

#### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, no uso de suas atribuições, e considerando os documentos contidos no Protocolado 13.242.074-2,

**RESOLVE:**

**Alterar** a lotação, nos termos que especifica, dos servidores a seguir relacionados:

- **HEITOR RODRIGUES FIUZA JUNIOR, RG: 38466984**, ocupação profissional: Engenheiro Agrônomo, da Unidade Municipal de Palmeira/Unidade Regional de Ponta Grossa para Unidade Unidade Municipal de Ponta Grossa/Unidade Regional de Ponta Grossa;  
- **JOSE FRANCISCO VILAS BOAS, RG: 16695432**, ocupação profissional: Engenheiro Agrônomo, da Municipal de Antônio Olinto/Unidade Regional de União da Vitória para Unidade Municipal de São Mateus do Sul/Unidade Regional de União da Vitória;  
- **RAUL HENRIQUE BRIANESE, RG: 13668400**, ocupação profissional: Engenheiro Agrônomo, da Macro Regional Sul, para GDT - Desenvolvimento Social/Unidade Estadual.  
Registre-se e publique-se.  
Curitiba, 30 de junho de 2014  
**RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN**  
Diretor Presidente

R\$ 147,00 - 61622/2014

**INSTITUTO EMATER****PORTARIA Nº 068/2014****EXONERAÇÃO DE RESPONSÁVEIS MUNICIPAIS**

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

1. **EXONERAR**, a servidora, ELIANI APARECIDA MARSON, RG: 109564583, da função de Responsável Municipal de São Jerônimo da Serra.
2. **EXONERAR**, o servidor, LEONEL PIRES FERREIRA, RG: 20314095, da função de Responsável Municipal de Campo do Tenente.
3. **EXONERAR**, o servidor, WALTER KNAF, RG: 7298269, da função de Responsável Municipal do Turvo.

**Registre-se e publique-se.**

Curitiba, 30 de junho de 2014.

**RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN**  
Diretor Presidente

R\$ 105,00 - 61626/2014

## Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

### Universidade Estadual de Maringá

Autorizo a participação da Drª Karin Schwabe Meneguetti no 21st *International Seminar on Urban Form* (Porto – Portugal), no período de 24/6 a 9/7/2014, com ônus para a CAPES.  
Prof. Dr. Júlio Santiago Prates Filho  
Reitor

R\$ 21,00 - 60990/2014

### Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 196 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 8759/2014*,  
**RESOLVE**:

**Art. 1º** Designar a professora *Cleise Maria de Almeida Tupich Hilgemberg*, RG nº 3151864-4, lotada no Departamento de Economia, para compor a Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria R. nº 44, de 27 de fevereiro de 2014, em substituição ao professor Hermes Yukio Higachi.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,  
Reitor.

R\$ 84,00 - 61905/2014

### Universidade Estadual do Paraná

**PORTARIA N.º 078/2014 - REITORIA/UNESPAR**

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o resultado das eleições realizadas em 29 de abril de 2014, o § 1.º do art. 39 do Estatuto e o inciso IX do artigo 11 do Regimento Geral da UNESPAR,

**RESOLVE**: Art. 1º Nomear **NARCISO LUIZ RASTELLI**, RG. 837.276-4, e **EDSON CARLOS PEREIRA**, RG 812.214, para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, do *Campus* de Apucarana da Unespar.

Art. 2º O mandato da referida nomeação é pelo período de 4 (quatro) anos a contar de 01 de julho de 2014.

Art. 3º Publique-se nos *sites* oficiais da UNESPAR e dos seus *Campi*.

Paranavai, 01 de julho de 2014.

Antonio Carlos Aleixo, **Reitor da UNESPAR.**

R\$ 105,00 - 62166/2014

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA**

O REITOR DA UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as PORTARIAS expedidas, referente ao mês de **JULHO** de 2014.

**079/2014**, de 1º-7-2014: Nomeia **Marcelo Vargas**, RG nº 6.480.286-0, como Diretor de Administração da Pró-Reitoria de Administração e Finanças da Unespar.

**080/2014**, de 1º-7-2014: Nomeia **Jean Marcelo de Arruda Soato**, RG nº 7.285.431-4, como Diretor de Finanças da Pró-Reitoria de Administração e Finanças da Unespar.

**081/2014**, de 1º-7-2014: Nomeia **Paulo Roberto de Souza Brito**, RG nº 1.385.669-9, como Diretor de Contabilidade da Pró-Reitoria de Administração e Finanças da Unespar.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR.

Prof. Antonio Carlos Aleixo,

Reitor.

R\$ 105,00 - 62165/2014

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA**

O REITOR DA UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as PORTARIAS expedidas, referente ao mês de **JULHO** de 2014.

**066/2014**, de 1º-7-2014: Designa prof. **AMAURY DE MELLO**, RG nº 1.001.812-9, como Coordenador do Colegiado do Curso de Administração, *Campus* Paranavai, para o período de 1º-7-2014 a 30-6-2016.

**067/2014**, de 1º-7-2014: Designa profa. **MARCIA REGINA ROYER**, RG nº 5.060.958-8, como Coordenadora do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, Centro de Ciências Humanas e da Educação, *Campus* Paranavai, para o período de 1º-7-2014 a 30-6-2016.

**068/2014**, de 1º-7-2014: Designa prof. **REGINALDO FERNANDES FERREIRA**, RG nº 4.147.689-3, como Coordenador do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, *Campus* Paranavai, para o período de 1º-7-2014 a 30-6-2016.

**069/2014**, de 1º-7-2014: Designa profa. **MARIA TERESA FÁVERO**, RG nº 4.534.369-3, como Coordenadora do Colegiado do Curso de Educação Física, Centro de Ciências da Saúde, *Campus* Paranavai, para o período de 1º-7-2014 a 30-6-2016.

**070/2014**, de 1º-7-2014: Designa profa. **JAQUELINE DIAS**, RG nº 3.659.455-1, como Coordenadora do Colegiado do Curso de Enfermagem, Centro de Ciências da Saúde, *Campus* Paranavai, para o período de 1º-7-2014 a 30-6-2016.

**071/2014**, de 1º-7-2014: Designa prof. **GILMAR APARECIDO ASALIN**, RG nº 4.879.476-9, como Coordenador do Colegiado do Curso de Geografia, Centro de Ciências Humanas e da Educação, *Campus* Paranavai, para o período de 1º-7-2014 a 30-6-2016.

**072/2014**, de 1º-7-2014: Designa prof. **RICARDO TADEU CAIRES**, RG nº 8.958.477-9, como Coordenador do Colegiado do Curso de História, Centro de Ciências Humanas e da Educação, *Campus* Paranavai, para o período de 1º-7-2014 a 30-6-2016.

**073/2014**, de 1º-7-2014: Designa prof. **VALTER SOARES DE CAMARGO**, RG nº 8.174.492-0, como Coordenador do Colegiado do Curso de Matemática, Centro de Ciências Humanas e da Educação, *Campus* Paranavai, para o período de 1º-7-2014 a 30-6-2016.

**074/2014**, de 1º-7-2014: Designa profa. **FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA FRANCIOLI**, RG nº 1.947.683-9, como Coordenadora do Colegiado do Curso de Pedagogia, Centro de Ciências Humanas e da Educação, *Campus* Paranavai, para o período de 1º-7-2014 a 30-6-2016.

**075/2014**, de 1º-7-2014: Designa profa. **MARÍLIA GONÇALVES DAL BELLO**, RG nº 10.533.564-4, como Coordenadora do Colegiado do Curso de Serviço Social, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, *Campus* Paranavai, para o período de 1º-7-2014 a 30-6-2016.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR.

Prof. Antonio Carlos Aleixo,

Reitor.

R\$ 252,00 - 62334/2014

## Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

**RESOLUÇÃO nº 145/2014-SEDS**

Altera composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, e na Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011, e considerando o Decreto Estadual nº 3.575, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

I. Designar **Rosângela de Souza Leite**, RG 4.613.744-2, **Jonathan Coelho Zaninelli**, RG 6.628.358-5, **Paulo Vichuat Padilha**, RG 5.083.088-8, **Osvaldo Francisco Fromholz Junior**, RG 2.080.939-6, **Ronald Márcio de Lima**, RG 4.486.117-8, **Gilberto Martins Ayres**, RG 5.468.477-0 e **Marco Antônio da Silva**, RG 3.254.578-5, para, sob a coordenação da primeira, comporem a **Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSA**, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

II. A Comissão poderá consultar chefias e/ou convocar pessoal técnico administrativo para colaborar com a elaboração dos trabalhos, se a natureza da análise assim o exigir.

III. Fica revogada a Resolução nº 058/2014 - SEDS.

IV. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 1º de julho de 2014.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
**Secretária de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social**

61840/2014

## RESOLUÇÃO nº 143/2014-SEDS

Lotação de servidora.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987 e na Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011, **RESOLVE**:

**LOTAR**, a servidora **LARISSA SAYURI YAMAGUCHI**, RG 4.037.517-1, ocupante do cargo/função de Agente Profissional/Psicólogo, na Coordenação de Proteção Social Especial desta Secretaria, a partir de 01 de julho de 2014.

Curitiba, 1º de julho de 2014.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
**Secretária de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social**

61852/2014

## Secretaria da Cultura

### Biblioteca Pública do Paraná

#### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 266 DE 16/06/2014

ORGAO - BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ

| NOME/RG           | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERÍODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|-------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| ELISABETE SCHUEDA |    |       |           | 90   | 21/12/2007 20/12/2012 | 02/07/2014 29/09/2014 |
| 30931513          | 1  | NAI   | 132320659 |      |                       |                       |

61684/2014

### Centro Cultural Teatro Guaíra

#### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 25 DE 30/06/2014

ORGAO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

| NOME/RG            | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERÍODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|--------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| JAMIL MAMEDIO BARK |    |       |           | 90   | 21/12/1997 20/12/2002 | 15/09/2014 13/12/2014 |
| 34798737           | 1  | NAI   | 132384606 |      |                       |                       |

61275/2014

## Secretaria da Educação

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

#### Resolução nº 3242/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, e a Informação Técnica do Núcleo de Assessoria Jurídica, do Conselho Estadual de Educação,

#### Resolve:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança da entidade mantenedora da Escola Mosaico - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professor João Soares Barcelos, 2474, do Município e NRE de Curitiba, de: Instituto Walcadri de Ensino Ltda, para: Sociedade Educacional Acesso Ltda, a partir de 04/02/2013.

§ 1º A Resolução nº 4306/99, de 30/11/1999, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo 1º e a Resolução nº

2941/12, de 18/05/2012 credenciou para a oferta da Educação Básica.  
§ 2º O fundamento da referida mudança da entidade mantenedora, está amparado na Sétima Alteração Contratual registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41901312545.

Art. 2º Alterar, a pedido, a denominação da instituição de ensino citada no caput do artigo 1º para: Escola Acesso Hauer - Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir de 04/02/2013.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados no parágrafo 1º do artigo 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de julho de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha  
Superintendente da Educação

#### Resolução nº 3053/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

#### Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Tradição – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre Bittencourt, 282, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela Escola Tradição Ltda – EPP, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 1870/83, de 26/05/1983, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Pré-Escolar.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha  
Superintendente da Educação

62220/2014

## Secretaria da Fazenda

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SEFA N.º 095/2014

O Secretário de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais e considerando o contido no art. 45, XIV, da Lei estadual nº 8.485/1987, de 03 de junho de 1987, e segundo dispõe a Lei estadual nº 17.432, de 20/12/2012, art. 1º, § 1º e art. 3º, parágrafo único, resolve:

Designar a servidora **ELAINE LIGIERO FERREIRA**, RG. Nº 3.092.918-7, Agente Fazendário, para prestar serviços orçamentários no Grupo Orçamentário Setorial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 27 de junho de 2014.

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI  
Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

61644/2014

## Coordenação da Receita do Estado - CRE

#### RESOLUÇÃO SEFA N.º 094/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

#### DESIGNAR

**CELSO ADEMIR CHIUQUIM**, RG nº 954.125-0, Auditor Fiscal, Classe “G”, ocupante do cargo em comissão de Assistente Técnico – símbolo “C”, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de **Assessor – símbolo “B”** e responder pelo expediente da Assessoria e Gerência Administrativa e Financeira, em substituição ao titular SANDRO CELSO FERRARI, RG nº 3.325.074-6, por motivo de férias, no período de **14 a 31.07.2014**.

**ZAQUEU COELHO BARBOSA**, R.G. 5.397.971-8, Auditor Fiscal, Classe “I”, ocupante da função gratificada – símbolo “E”, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de **Delegado Regional da Receita – símbolo “C”** e responder pelo expediente da 13ª Delegacia Regional da Receita em Cascavel, em substituição ao titular AIRTON CHERPINSKY JUNIOR, R.G. 2.094.827-2, no período compreendido entre **14.07.2014 a 28.07.2014**, por motivo de férias.

Curitiba, 27 de junho de 2014.

Luiz Eduardo Sebastiani  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

61462/2014

## Secretaria da Saúde

#### RESOLUÇÃO N.º. 0445/2014

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Designar**, a servidora **Simone Santos Costa Sampaio Peres**, R.G. nº. 10.272.631-6, Enfermeiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo 1-C, do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, sede em Curitiba, no período de 01-07-2014 a 30-07-2014, em substituição à servidora **Liana Andrade Labres de Souza**, R.G. nº. 2.058.758-0, durante as férias da titular.

Curitiba, 18 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

61382/2014

#### RESOLUÇÃO N.º. 0446/2014

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Designar**, o servidor **Carlos Tadeu Correia de Lara**, R.G. nº. 1.733.636-3, Técnico, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor, Símbolo DAS-4, do Centro Estadual de Saúde do Trabalhador, sede em Curitiba, no período de 01-07-2014 a 30-07-2014, em substituição ao servidor **José Lucio dos Santos**, R.G. nº. 3.603.950-7, durante as férias do titular.

Curitiba, 18 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

61384/2014

#### RESOLUÇÃO N.º. 0447/2014

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Designar**, a servidora **Regiane Aparecida Szargiki**, R.G. nº. 4.455.164-0, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo 1-C, do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos, sede em Piraquara, no período de 01-07-2014 a 30-07-2014, em substituição ao servidor **João Carlos Minozzo**, R.G. nº. 1.924.835-6, durante as férias do titular.

Curitiba, 18 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

61385/2014

#### RESOLUÇÃO N.º. 0448/2014

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Designar**, a servidora **Rosimeri de Fátima Guil**, R.G. nº. 3.389.910-6, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, Símbolo 5-C, da Central de Transplantes, sede em Curitiba, no período de 07-07-2014 a 05-08-2014, em substituição à servidora **Dagmar Correia da Silva Bail**, R.G. nº. 9.483.215-2, durante as férias da titular.

Curitiba, 18 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

61388/2014

#### RESOLUÇÃO N.º. 0449/2014

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Designar**, o servidor **Wilson Vidurizaga Teles**, R.G. nº. 10.120.584-3, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I, Símbolo DAS-5, do Hospital Regional

do Litoral, sede em Paranaguá, no período de 01-07-2014 a 30-07-2014, em substituição à servidora **Gioellen El Kadri**, R.G. nº. 6.126.657-7, durante as férias da titular.

Curitiba, 18 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

61390/2014

**RESOLUÇÃO Nº. 0450/2014**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Designar**, a servidora **Edemeia Milestete Wawrek**, R.G. nº. 4.182.312-7, Auxiliar Operacional, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I, Símbolo DAS-5, do Centro Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier, sede em Curitiba, no período de 01-07-2014 a 30-07-2014, em substituição ao servidor **Adalberto Coelho Neto**, R.G. nº. 7.219.532-9, durante as férias do titular.

Curitiba, 18 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

61393/2014

**RESOLUÇÃO Nº. 0451/2014**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Designar**, a servidora **Sandra Leal Nucini**, R.G. nº. 6.981.943-5, Enfermeiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar de Porte I, Símbolo DAS-5, do Centro Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier, lotada e prestando serviços no Hospital Luíza Borba Carneiro, sede em Tibagi, no período de 01-07-2014 a 30-07-2014, em substituição à servidora **Carla Maria Cleto**, R.G. nº. 12.943.046-0, durante as férias da titular.

Curitiba, 18 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

61394/2014

**RESOLUÇÃO Nº. 0452/2014**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Designar**, a servidora **Maria Stasiak**, R.G. nº. 0.771.783-0, Médico, para exercer a função de gestão pública de Diretor de Unidade Hospitalar Porte II, Símbolo FG-4, do Hospital Colônia Adauto Botelo, sede em Pinhais, no período de 01-07-2014 a 30-07-2014, em substituição à servidora **Dorejaner Viudes Lima**, R.G. nº. 6.359.212-9, durante as férias da titular.

Curitiba, 18 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

61395/2014

**RESOLUÇÃO Nº. 0453/2014**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Designar**, a servidora **Darlene Panzarini Taques Blum**, R.G. nº. 2.005.363-1, Assistente Social, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo 1-C, da Equipe Regional da 3ª. Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, no período de 07-07-2014 a 05-08-2014, em substituição à servidora **Licélia do Rocio Moreira Martins**, R.G. nº. 3.912.560-9, durante as férias da titular.

Curitiba, 18 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

61396/2014

**RESOLUÇÃO Nº. 0454/2014**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Designar**, o servidor **Wilson Ramos**, R.G. nº. 2.228.191-7, Assistente Social, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo FG-14, da Equipe Regional da 3ª. Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, no período de 07-07-2014 a 05-08-2014, em substituição à servidora **Jaqueline do Rocio Flizicoski Hosoume**, R.G. nº. 5.112.022-1, durante as férias da titular.

**Designar**, o servidor **Fábio Aparecido Gardim**, R.G. nº. 7.132.309-9, Técnico Administrativo, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo FG-14, da Equipe Regional da 12ª. Regional de Saúde, sede em Umuarama, no período de 14-07-2014 a 12-08-2014, em substituição à servidora **Helena Navarro dos Santos**, R.G. nº. 4.419.223-3, durante as férias da titular.

Curitiba, 18 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

61397/2014

**RESOLUÇÃO Nº. 0455/2014**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Designar**, o servidor **Fábio Aparecido Gardim**, R.G. nº. 7.132.309-9, Técnico Administrativo, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo FG-14, da Equipe Regional da 12ª. Regional de Saúde, sede em Umuarama, no período de 14-07-2014 a 12-08-2014, em substituição à servidora **Helena Navarro dos Santos**, R.G. nº. 4.419.223-3, durante as férias da titular.

Curitiba, 18 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

61398/2014

**RESOLUÇÃO Nº. 0456/2014**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Designar**, a servidora **Marly Santana Nestório Previante**, R.G. nº. 3.659.866-2, Técnico Administrativo, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo FG-14, da Equipe Regional da 13ª. Regional de Saúde, sede em Cianorte, no período de 10-07-2014 a 08-08-2014, em substituição ao servidor **João Carlos Vieira**, R.G. nº. 3.474.257-0, durante as férias do titular.

Curitiba, 18 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

61400/2014

**RESOLUÇÃO Nº. 0457/2014**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Designar**, o servidor **Fabiano José Pizani**, R.G. nº. 6.280.613-3, Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo 1-C, da Equipe Regional da 13ª. Regional de Saúde, sede em Cianorte, no período de 01-07-2014 a 30-07-2014, em substituição à servidora **Danielly Tescaro Bessani**, R.G. nº. 8.992.785-4, durante as férias da titular.

Curitiba, 18 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

61403/2014

**RESOLUÇÃO Nº. 0458/2014**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Designar**, o servidor **Carlos Alberto Fermino**, R.G. nº. 3.272.322-5, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 21ª. Regional de Saúde, sede em Telêmaco Borba, no período de 14-07-2014 a 12-08-2014, em substituição à servidora **Fátima Aparecida do Prado Oliveira**, R.G. nº. 3.632.650-6, durante as férias da titular.

Curitiba, 18 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

61404/2014

**RESOLUÇÃO SESA Nº 485/2014**

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao Incentivo Financeiro de Custeio para refor-**

**ma e/ou recuperação de Unidade da Saúde da Família, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS, para o Biênio 2013/2014.**

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentada pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, cujo art. 49 prevê que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde “poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”; e,
- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar, o repasse financeiro no valor total de **R\$ 1.560.599,50 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, habilitados por meio das Resoluções nº 470/2014, 472/2014, 475/2014 e 478/2014, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo. O Incentivo corresponde ao Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidade da Saúde da Família, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS, para o Biênio 2013/2014.

**Art. 2º** - Fica definido que os municípios pós-habilitados por meio de Resolução passam a receber o incentivo de custeio, conforme estabelecido no Termo de Ade-

são que cada município aderiu, conforme detalhado no Anexo I.

**Art. 3º** - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único:** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 4º** - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 5º** - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão: os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 6º** - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno, em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 7º** - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**Art. 8º** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidade da Saúde da Família, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS.
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense.
- III. Elemento de Despesa: 3341.4120.
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de julho de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

**Anexo I – Resolução SESA nº 485/2014****MUNICÍPIOS HABILITADOS POR MEIO DAS RESOLUÇÕES Nº 470/2014, 472/2014, 475/2014 e 478/2014.**

|   | PROTOCOLO    | CÓD. CREDOR | ENTIDADE                                  | CNPJ               | BANCO | AGÊNCIA | CONTA | OBJETO  | VALOR TOTAL (R\$) |
|---|--------------|-------------|-------------------------------------------|--------------------|-------|---------|-------|---------|-------------------|
| 1 | 13.234.501-5 | 10052125    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SULINA        | 09.004.299/0001-27 | 104   | 1932    | 385-8 | REFORMA | R\$ 149.993,75    |
| 2 | 13.231.831-0 | 10055941    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI         | 09.485.333/0001-22 | 104   | 0390    | 384-1 | REFORMA | R\$ 38.170,35     |
| 3 | 13.231.797-6 | 10055941    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI         | 09.485.333/0001-22 | 104   | 0390    | 384-1 | REFORMA | R\$ 38.170,35     |
| 4 | 13.231.880-8 | 10074003    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSAÍ         | 09.611.017/0001-50 | 104   | 0910    | 203-4 | REFORMA | R\$ 40.000,00     |
| 5 | 13.231.813-1 | 10074003    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSAÍ         | 09.611.017/0001-50 | 104   | 0910    | 203-4 | REFORMA | R\$ 40.000,00     |
| 6 | 13.169.674-4 | 10120742    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TEBAS    | 09.588.897/0001-90 | 104   | 1946    | 285-8 | REFORMA | R\$ 83.611,67     |
| 7 | 13.181.104-7 | 10055928    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GODOY MOREIRA | 09.476.005/0001-60 | 104   | 0724    | 363-3 | REFORMA | R\$ 40.307,54     |
| 8 | 13.230.983-3 | 10064841    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAMIRANGA    | 09.430.481/0001-40 | 104   | 0401    | 198-7 | REFORMA | R\$ 107.910,89    |
| 9 | 13.130.137-5 | 10052090    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO RICO    | 09.267.309/0001-17 | 104   | 0967    | 242-6 | REFORMA | R\$ 49.892,60     |

|    |              |          |                                                    |                    |     |      |       |         |                |
|----|--------------|----------|----------------------------------------------------|--------------------|-----|------|-------|---------|----------------|
| 10 | 13.227.471-7 | 10051851 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JESUÍTAS               | 08.958.005/0001-33 | 104 | 0957 | 361-4 | REFORMA | R\$ 59.999,99  |
| 11 | 13.204.698-0 | 10051845 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLEVELÂNDIA            | 09.036.819/0001-83 | 104 | 0602 | 365-6 | REFORMA | R\$ 99.373,72  |
| 12 | 13.162.753-0 | 10064841 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAMIRANGA             | 09.430.481/0001-40 | 104 | 0401 | 198-7 | REFORMA | R\$ 92.847,41  |
| 13 | 13.157.100-3 | 10052124 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU | 09.202.632/0001-02 | 104 | 0956 | 242-6 | REFORMA | R\$ 103.972,73 |
| 15 | 13.146.326-0 | 10052124 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU | 09.202.632/0001-02 | 104 | 0956 | 242-6 | REFORMA | R\$ 150.000,00 |
| 16 | 13.231.817-4 | 10055941 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI                  | 09.485.333/0001-22 | 104 | 0390 | 384-1 | REFORMA | R\$ 38.170,35  |
| 17 | 13.230.966-3 | 10064841 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAMIRANGA             | 09.430.481/0001-40 | 104 | 0401 | 198-7 | REFORMA | R\$ 123.866,65 |
| 18 | 13.177.491-5 | 10144458 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBATAÍ DO SUL      | 09.463.184/0001-09 | 104 | 0386 | 507-9 | REFORMA | R\$ 133.529,46 |
| 19 | 13.230.608-7 | 10073331 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS           | 10.901.090/0001-45 | 104 | 3634 | 005-6 | REFORMA | R\$ 116.760,83 |
| 20 | 13.181.122-5 | 10120742 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TEBAS             | 09.588.897/0001-90 | 104 | 1946 | 285-8 | REFORMA | R\$ 54.021,29  |

61817/2014

## RESOLUÇÃO SESA Nº 484/2014

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao Incentivo Financeiro de Investimento para Construção/Ampliação de Unidade da Saúde da Família, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS, para o ano de 2014.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentada pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, cujo art. 49 prevê que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde “poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”; e,
- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar, o repasse financeiro no **valor total de R\$ 6.950.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta mil reais)**, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, habilitados por meio das Resoluções nº 469/2014 e 471/2014, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo. O Incentivo corresponde ao Investimento para construção e/ou ampliação de Unidade da Saúde da Família, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS, para o ano de 2014.

**Art. 2º** - Fica definido que os municípios pós-habilitados por meio de Resolução passam a receber o incentivo de custeio, conforme estabelecido no Termo de Adesão que cada município aderiu, conforme detalhado no Anexo I.

**Art. 3º** - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.  
**Parágrafo Único:** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 4º** - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 5º** - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão: os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 6º** - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno, em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.  
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 7º** - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**Art. 8º** - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Investimento para construção e/ou ampliação de Unidade da Saúde da Família, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS.
- Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense.

III. Elemento de Despesa: 4441.4203.

IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de julho de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

## Anexo I – Resolução SESA nº 484/2014

## MUNICÍPIOS HABILITADOS POR MEIO DAS RESOLUÇÕES Nº 469/2014 e 471/2014.

|    | PROTOCOLO    | CÓD. CREDOR | ENTIDADE                                            | CNPJ               | BANCO | AGÊNCIA | CONTA    | VALOR TOTAL (R\$) |
|----|--------------|-------------|-----------------------------------------------------|--------------------|-------|---------|----------|-------------------|
| 1  | 13.096.090-1 | 10160555    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITANGA                 | 09.341.315/0001-77 | 001   | 0866-4  | 330612   | R\$ 750.000,00    |
| 2  | 13.067.717-7 | 10160557    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉROLA                  | 09.350.598/0001-13 | 001   | 1354-4  | 130052   | R\$ 750.000,00    |
| 3  | 13.229.952-8 | 10160559    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA                | 08.576.163/0001-29 | 001   | 0957-1  | 218901   | R\$ 600.000,00    |
| 4  | 13.220.831-0 | 10159663    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA                | 09.428.742/0001-97 | 001   | 1348-X  | 15.676-0 | R\$ 600.000,00    |
| 5  | 13.213.901-6 | 10159949    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILENA                | 09.205.479/0001-77 | 001   | 0620-3  | 19381-X  | R\$ 200.000,00    |
| 6  | 13.226.194-6 | 10160561    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA          | 08.906.533/0001-49 | 001   | 2008-7  | 203327   | R\$ 200.000,00    |
| 7  | 13.163.539-7 | 10159623    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS               | 09.267.609/0001-04 | 001   | 0359-X  | 549738   | R\$ 650.000,00    |
| 8  | 11.946.499-4 | 10160563    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO TENENTE        | 10.411.489/0001-48 | 001   | 2543-7  | 29397-0  | R\$ 600.000,00    |
| 9  | 12.139.672-6 | 10159795    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA           | 09.658.719/0001-99 | 001   | 2587-9  | 117730   | R\$ 600.000,00    |
| 10 | 13.232.953-2 | 10160565    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO        | 11.367.765/0001-80 | 001   | 2077-X  | 129054   | R\$ 600.000,00    |
| 11 | 13.230.720-2 | 10159668    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU | 09.175.541/0001-25 | 001   | 0919-9  | 403466   | R\$ 200.000,00    |
| 12 | 12.196.932-7 | 10160567    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ                | 09.407.873/0001-98 | 001   | 0633-5  | 277819   | R\$ 600.000,00    |
| 13 | 12.028.550-5 | 10159639    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSAÍ                   | 09.611.017/0001-50 | 001   | 0388-3  | 151653   | R\$ 600.000,00    |

61818/2014

## RESOLUÇÃO SESA nº 496/2014

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.**

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade

com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 12 de junho de 2014, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012;
- considerando a Resolução SESA 434/2014 que institui o Incentivo Financeiro Incentivo financeiro de investimento para a implantação do transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS, na modalidade fundo a fundo para o biênio 2014/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 5.280.000,00** (cinco milhões duzentos e oitenta mil reais), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo. O incentivo financeiro de investimento destina-se à implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

**Art. 2º** - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único:** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 4º** - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 5º** - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “*in loco*”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 6º** - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**Art. 7º** - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – incentivo financeiro de investimento à implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS
- Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense.
- Elemento de Despesa: 4441.4201.
- Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I – Resolução SESA nº 496/2014****MUNICÍPIOS HABILITADOS POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 434/2014,  
DE 13 DE JUNHO DE 2014.**

|    | Município           | Fator de Redução das Desigualdades |
|----|---------------------|------------------------------------|
| 1  | Marquinho           | 3,74                               |
| 2  | São João do Triunfo | 3,92                               |
| 3  | Manfrinópolis       | 4,04                               |
| 4  | Ivaí                | 4,15                               |
| 5  | Diamante do Sul     | 4,20                               |
| 6  | Corumbataí do Sul   | 4,57                               |
| 7  | Reserva             | 4,65                               |
| 8  | Pinhal do São Bento | 4,73                               |
| 9  | Pérola D'Oeste      | 4,79                               |
| 10 | Bituruna            | 4,83                               |
| 11 | Congonhinhas        | 4,85                               |
| 12 | Mandirituba         | 4,85                               |
| 13 | Foz do Jordão       | 4,93                               |
| 14 | Itaperuçu           | 5,00                               |
| 15 | Ribeirão do Pinhal  | 5,03                               |
| 16 | Cafézal do Sul      | 5,22                               |

|    |                           |      |
|----|---------------------------|------|
| 17 | Enéas Marques             | 5,22 |
| 18 | Santa Lucia               | 5,25 |
| 19 | Cruzeiro do Iguaçu        | 5,30 |
| 20 | Marmeleiro                | 5,39 |
| 21 | Ribeirão Claro            | 5,50 |
| 22 | Campo Bonito              | 5,52 |
| 23 | Vera Cruz do Oeste        | 5,59 |
| 24 | Itapejara do Oeste        | 5,66 |
| 25 | Ampére                    | 5,69 |
| 26 | Palmeira                  | 5,69 |
| 27 | Nova América da Colina    | 6,01 |
| 28 | Juranda                   | 6,05 |
| 29 | Maripá                    | 6,05 |
| 30 | Arauna                    | 6,09 |
| 31 | Clevelândia               | 6,09 |
| 32 | Tupãssi                   | 6,18 |
| 33 | Rancho Alegre do Oeste    | 6,19 |
| 34 | Doutor Camargo            | 6,25 |
| 35 | Santa Terezinha do Itaipu | 6,29 |
| 36 | Cambará                   | 6,31 |
| 37 | Ivatuva                   | 6,31 |
| 38 | Eng. Beltrão              | 6,40 |
| 39 | Telêmaco Borba            | 6,63 |
| 40 | Cornélio Procopio         | 6,70 |
| 41 | Itambé                    | 6,73 |
| 42 | Pato Branco               | 6,87 |
| 43 | Mariópolis                | 6,96 |
| 44 | Maringá                   | 7,42 |

62157/2014

**RESOLUÇÃO SESA Nº 497/2014**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- Considerando a Lei Estadual 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- Considerando Resolução SESA nº 237/2012, que estabelece a utilização do Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para definição da alocação dos recursos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- Considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- Considerando a Deliberação CIB PR nº 019/2013 que aprova o repasse de recursos financeiros para investimento em construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família – USF, para o biênio 2013/2014, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, na modalidade fundo a fundo;
- Considerando Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;
- Considerando a Resolução SESA nº 453/2013, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a relação dos municípios que atenderam as exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 453/2013 e Resolução SESA nº 426/2014, para receberem os recursos estaduais para construção e/ou ampliação, na modalidade Fundo a Fundo:

|    | Município              | Tipo de Unidade         | Tipo de obra | Fator de Redução | Valor          |
|----|------------------------|-------------------------|--------------|------------------|----------------|
| 01 | ALTÔNIA                | Tipo Apoio              | Construção   | 5,25             | R\$ 200.000,00 |
| 02 | COLOMBO                | Tipo II                 | Construção   | 5,72             | R\$ 650.000,00 |
| 03 | GOIOERÊ                | Tipo Apoio              | Construção   | 6,15             | R\$ 200.000,00 |
| 04 | SANTA CECÍLIA DO PAVÃO | Centro de Saúde – UAPSF | Ampliação    | 6,02             | R\$ 250.000,00 |

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de julho de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

62159/2014

#### RESOLUÇÃO SESA Nº 498/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando a Lei Estadual 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando Resolução SESA nº 237/2012, que estabelece a utilização do Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para definição da alocação dos recursos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 397/2013, que aprova o repasse de recursos financeiros para reforma de unidades de saúde da família – USF, para o biênio 2013/2014, no Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS, na modalidade fundo a fundo;
- considerando Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;
- considerando a Resolução SESA nº 721/2013, e Resolução SESA nº 416/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a relação dos municípios que atenderam as exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 721/2013 e Resolução SESA nº 416/2014, para receberem os recursos estaduais para reforma e/ou recuperação de Unidade de Saúde da Família, na modalidade fundo a fundo

|    | Município                      | Fator de Redução | Valor          |
|----|--------------------------------|------------------|----------------|
| 01 | Foz do Iguaçu                  | 6,66             | R\$ 150.000,00 |
| 02 | Maringá                        | 7,42             | R\$ 150.000,00 |
| 03 | Sapopema                       | 4,53             | R\$ 65.747,27  |
| 04 | Tuneiras do Oeste – UBS Marabá | 5,52             | R\$ 30.938,57  |

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de julho de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

62160/2014

#### RESOLUÇÃO SESA Nº 495/2014

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidade da Saúde da Família, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS, para o Biênio 2013/2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentada pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, cujo art. 49 prevê que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde “poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “A Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competê buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”; e,
- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar, o repasse financeiro no valor total de **R\$ 787.611,20 (setecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos)**, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, habilitados por meio das Resoluções nº 443/2014, 470/2014, 472/2014, 475/2014 e 478/2014, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo. O Incentivo corresponde ao Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidade da Saúde da Família, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS, para o Biênio 2013/2014.

**Art. 2º** - Fica definido que os municípios pós-habilitados por meio de Resolução passam a receber o incentivo de custeio, conforme estabelecido no Termo de Adesão que cada município aderiu, conforme detalhado no Anexo I.

**Art. 3º** - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único:** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 4º** - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 5º** - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão: os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 6º** - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno, em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 7º** - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade do programa.

**Art. 8º** - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidade da Saúde da Família, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS.
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense.
- III. Elemento de Despesa: 3341.4120.
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

**Anexo I – Resolução SESA nº 495/2014**

**MUNICÍPIOS HABILITADOS POR MEIO DAS RESOLUÇÕES Nº 443/2014, 470/2014, 472/2014, 475/2014 e 478/2014.**

|    | PROTOCOLO    | CÓD. CREDOR | ENTIDADE                                        | CNPJ               | BANCO | AGÊNCIA | CONTA | OBJETO  | VALOR TOTAL (R\$) |
|----|--------------|-------------|-------------------------------------------------|--------------------|-------|---------|-------|---------|-------------------|
| 1  | 13.160.348-7 | 10108000    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WENCESLAU BRAZ      | 09.521.192/0001-56 | 104   | 1951    | 100-0 | REFORMA | R\$ 79.999,89     |
| 2  | 11.900.111-0 | 10052011    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  | 08.889.908/0001-00 | 104   | 931     | 397-3 | REFORMA | R\$ 100.000,00    |
| 3  | 13.157.808-3 | 10052919    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU | 09.258.961/0001-75 | 104   | 726     | 672-2 | REFORMA | R\$ 79.999,27     |
| 4  | 13.180.742-2 | 10051886    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE   | 09.053.493/0001-00 | 104   | 569     | 410-7 | REFORMA | R\$ 44.991,14     |
| 5  | 13.177.455-9 | 10051992    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO        | 09.253.109/0001-05 | 104   | 386     | 504-4 | REFORMA | R\$ 67.048,33     |
| 6  | 13.157.856-3 | 10052017    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS DO OESTE | 08.931.196/0001-40 | 104   | 968     | 438-6 | REFORMA | R\$ 67.926,99     |
| 7  | 13.231.579-5 | 10051846    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDIANEIRA          | 09.239.394/0001-00 | 104   | 956     | 241-8 | REFORMA | R\$ 43.743,28     |
| 8  | 13.158.249-8 | 10051976    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS CHATEAUBRIAND | 08.888.105/0001-30 | 104   | 957     | 367-3 | REFORMA | R\$ 61.789,85     |
| 9  | 13.231.587-6 | 10051846    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDIANEIRA          | 09.239.394/0001-00 | 104   | 956     | 241-8 | REFORMA | R\$ 46.984,54     |
| 10 | 13.231.564-7 | 10051846    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDIANEIRA          | 09.239.394/0001-00 | 104   | 956     | 241-8 | REFORMA | R\$ 41.822,83     |
| 11 | 13.159.074-1 | 10073913    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORTIGUEIRA          | 09.324.615/0001-48 | 104   | 725     | 376-0 | REFORMA | R\$ 80.000,00     |
| 12 | 13.228.454-7 | 10052133    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPÁSSI             | 09.152.804/0001-80 | 104   | 957     | 364-9 | REFORMA | R\$ 73.305,08     |

62161/2014

**RESOLUÇÃO SESA Nº 494/2014**

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao Incentivo Financeiro de Investimento para Construção/ Ampliação de Unidade da Saúde da Família, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS, para o ano de 2014.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE**, no uso da atribuição que lhe confere o art 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentada pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, cujo art. 49 prevê que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde “poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”; e,
- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar, o repasse financeiro no **valor total de R\$ 6.050.000,00 (seis milhões e cinquenta mil reais)**, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, habilitados por meio das Resoluções nº 469/2014 e 471/2014 e 476/2014, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo. O Incentivo corresponde ao Investimento para construção e/ou ampliação de Unidade da Saúde da Família, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS, para o ano de 2014.

**Art. 2º** - Fica definido que os municípios pós-habilitados por meio de Resolução passam a receber o incentivo de custeio, conforme estabelecido no Termo de Adesão que cada município aderiu, conforme detalhado no Anexo I.

**Art. 3º** - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único.** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 4º** - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 5º** - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão: os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 6º** - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno, em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 7º** - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**Art. 8º** - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Investimento para construção e/ou ampliação de Unidade da Saúde da Família, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS.
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense.
- III. Elemento de Despesa: 4441.4203.
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

#### Anexo I – Resolução SESA nº 494/2014

#### MUNICÍPIOS HABILITADOS POR MEIO DAS RESOLUÇÕES 469/2014 e 471/2014 e 476/2014.

|    | PROTOCOLO    | CÓD. CREDOR | ENTIDADE                                          | CNPJ               | BANCO | AGÊNCIA | CONTA  | VALOR TOTAL (R\$) |
|----|--------------|-------------|---------------------------------------------------|--------------------|-------|---------|--------|-------------------|
| 1  | 13.230.573-0 | 10159784    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA IZABEL DO OESTE | 08.916.107/0001-96 | 001   | 25798   | 142263 | R\$ 600.000,00    |
| 2  | 11.899.398-5 | 10160739    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULA FREITAS         | 09.500.961/0001-30 | 001   | 2178    | 417726 | R\$ 600.000,00    |
| 3  | 11.952.911-5 | 10160741    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABATIÁ                | 10.881.848/0001-20 | 001   | 0047-7  | 117129 | R\$ 750.000,00    |
| 4  | 12.045.131-6 | 10159646    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Balsa Nova            | 10.505.599/0001-79 | 001   | 47414   | 66311  | R\$ 600.000,00    |
| 5  | 13.203.551-2 | 10160743    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLEVELÂNDIA           | 09.036.819/0001-83 | 001   | 8435    | 184012 | R\$ 600.000,00    |
| 7  | 13.161.651-1 | 10160743    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLEVELÂNDIA           | 09.036.819/0001-83 | 001   | 8435    | 184012 | R\$ 600.000,00    |
| 8  | 13.216.158-5 | 10160744    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLOMBO               | 09.398.874/0001-13 | 001   | 17809   | 225614 | R\$ 750.000,00    |
| 9  | 11.946.817-5 | 10159562    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ   | 10.513.064/0001-40 | 001   | 12653   | 200913 | R\$ 750.000,00    |
| 10 | 13.231.475-6 | 10160747    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INÁCIO MARTINS        | 09.532.702/0001-90 | 001   | 47430   | 71684  | R\$ 600.000,00    |
| 11 | 13.230.699-0 | 10159781    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO FILHO         | 08.992.808/0001-04 | 001   | 6165    | 542741 | R\$ 200.000,00    |

62162/2014

#### RESOLUÇÃO SESA Nº 499/2014

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar

ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- Considerando a Lei Estadual 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- Considerando Resolução SESA nº 237/2012, que estabelece a utilização do Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para definição da alocação dos recursos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- Considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;

- Considerando a Deliberação CIB PR nº 019/2013 que aprova o repasse de recursos financeiros para investimento em construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família – USF, para o biênio 2013/2014, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade fundo a fundo;
- Considerando Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;
- Considerando a Resolução SESA nº 453/2013, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a relação dos municípios que atenderam as exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 453/2013 e Resolução SESA nº 426/2014, para receberem os recursos estaduais para construção e/ou ampliação, na modalidade Fundo a Fundo:

|    | Município      | Tipo de Unidade           | Tipo de obra | Fator de Redução | Valor          |
|----|----------------|---------------------------|--------------|------------------|----------------|
| 01 | Jandaia do Sul | UBS Dr. Ivoly Genro Palma | Ampliação    | 6,44             | R\$ 250.000,00 |

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de julho de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

62325/2014

**RESOLUÇÃO SESA Nº 500/2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- Considerando a Lei Estadual 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- Considerando Resolução SESA nº 237/2012, que estabelece a utilização do Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para definição da alocação dos recursos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- Considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- Considerando a Deliberação CIB/PR nº 397/2013, que aprova o repasse de recursos financeiros para reforma de unidades de saúde da família – USF, para o biênio 2013/2014, no Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS, na modalidade fundo a fundo;
- Considerando Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;
- Considerando a Resolução SESA nº 721/2013, e Resolução SESA nº 416/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a relação dos municípios que atenderam as exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 721/2013 e Resolução SESA nº 416/2014, para receberem os recursos estaduais para reforma e/ou recuperação de Unidade de Saúde da Família, na modalidade fundo a fundo

|    | Município                 | Fator de Redução | Valor          |
|----|---------------------------|------------------|----------------|
| 01 | Imbituva – UBS Bela Vista | 4,97             | R\$ 141.175,32 |

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de julho de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

62327/2014

**PORTARIA Nº. 0304/2014**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto nº. 9921, de 23-01-2014,

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a partir de 01-07-2014, a Portaria nº. 0212/2014 de 24-04-2014, que afastou a partir de 10-02-2014, gestão 2014 a 2017, durante o período de mandato para o posto da Secretaria de Relações Intersindiais e Relação do Trabalho/Suplente, do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores em Serviços de Saúde Públicos, Conveniados, Contratados e/ou Consorciados ao SUS e Previdência do Estado do Paraná – SINDSAÚDE, sem prejuízos de vencimentos, de vantagens e de ascensão funcional, conforme artigos 2º e 3º, da Lei nº. 10981/94, de 27 de dezembro de 1994, o servidor **Marcelo Batista Mendes**, R.G. nº. 8.428.934-5, Auxiliar de Manutenção, do Hospital Doutor Anísio Figueiredo, sede em Londrina, da Secretaria de Estado da Saúde.

Curitiba, 12 de junho de 2014.

Rene José Moreira dos Santos  
Diretor Geral

61376/2014

## Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

### SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO Nº 327/2014 - GS/SEJU**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar nos Incisos III e IV do Art. 1º, da RESOLUÇÃO Nº 183/2014 - GS/SEJU, o seguinte:

**I** - Incluir, no **Inciso III**, a designação da servidora **Christine Zardo Coelho**, RG 8.195.403-8, para compor a *Comissão de Controle de Processos Administrativos Disciplinares*, na qualidade de representante desta Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e, também, para desempenhar as funções de Secretária na respectiva Comissão.

**II** - Excluir, do **Inciso IV**, a designação da referida servidora, **Christine Zardo Coelho**, como Suplente e representante do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná.

**Art. 2º** As demais designações da RESOLUÇÃO Nº 183/2014 - GS/SEJU, permanecem inalteradas

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

62278/2014

**PORTARIA Nº. 0152/14**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Realocar, a pedido, a servidora **SILVIA CRISTINA BARBOSA XAVIER**, R.G. Nº 2.055.697-8, ocupante do cargo de Agente Profissional, na Função de Profissional de Nível Superior, no **Departamento de Direitos Humanos e Cidadania/DEDIHC**, da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, a partir de 30 de junho de 2014.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

Leonildo de Souza Grotta  
Diretor Geral/SEJU

61752/2014

**DECISÃO SECRETARIAL**

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância, protocolizado n.º 11.726.576-5, instaurado através da Resolução nº 091/2014, publicado no Diário Oficial n.º 9160 de 07/03/2014, acolhe o contido no Relatório da Comissão de Sindicância, fls. 56/67, por entender da mesma forma, de que o servidor **RICARDO DO AMARAL SIQUEIRA RG 10.276.245-2**, agente penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Cascavel, por volta das 10 horas, em 19 de março de 2013, possivelmente agrediu fisicamente o preso Douglas Fabiano, no interior da PEC. Se assim agiu, descumpriu seus deveres funcionais prescritos no artigo 279, incisos V, VI e XVI, da Lei Estadual 6.174/70 c.c. artigo 2º, incisos I e II, artigo 3º, incisos III, V, XIV e XVI e artigo 4º, incisos XVII, XXI e XXIV, do Decreto 1.769/2007, estando sujeito, a princípio, a uma das penalidades previstas nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual 6.174/70. Curitiba, 01/07/2014.

Leonildo de Souza Grotta  
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em exercício.

**DECISÃO SECRETARIAL**

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância, protocolizado n.º 13.090.983-3, instaurado através da Resolução nº 203/2014, publicado no Diário Oficial n.º 9200 de 07/07/2014, acolhe o contido no Relatório da Comissão de Sindicância, fls. 41/42, aduzindo toda matéria de fato e de direito e declarações colhidas, constatou que ficou evidenciado inexistir irregularidade, houve sim um mal entendido o qual gerou uma falha de comando temporária dentro da equipe pela falta do inspetor e as atividades do dia transcorreram normalmente, sugerindo o ARQUIVAMENTO da sindicância, na forma do artigo 9º, inciso I, do Decreto nº 5.972/2012. Assim, sopesando-se as informações trazidas aos autos, convalida todos os atos praticados neste procedimento, acolhe integralmente o relatório da Comissão de Sindicância, o qual adota para decidir e determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito. Curitiba, 01/07/2014.

Leonildo de Souza Grotta  
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em exercício.

**DECISÃO SECRETARIAL**

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância, protocolizado n.º 11.553.265-0 e 11.549.750-2, instaurado através da Resolução nº 278/2014, publicado no Diário Oficial n.º 9226 de 12/06/2014, acolhe o contido no Relatório da Comissão de Sindicância, fls. 179/194, no qual a Comissão constatou após análise criteriosa das provas constantes dos autos, que ficou evidenciado de que não houve a prática de ilícito administrativo e nem de irregularidade funcional, sugerindo o arquivamento do expediente, na forma do artigo 9º, inciso I, do Decreto nº 5.972/2012. Assim, sopesando-se as informações trazidas aos autos, convalida todos os atos praticados neste procedimento, acolhe integralmente o relatório da Comissão de Sindicância, o qual adota para decidir e determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito. Curitiba, 01/07/2014.

Leonildo de Souza Grotta  
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em exercício.

62004/2014

## Secretaria da Segurança Pública

**DECISÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

(Protocolo Integrado nº 13.038.763-2)

**O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Emenda Constitucional nº 10, de 16 de outubro de 2001, pelo Art. 312 da Lei n.º 6174 de 16 de novembro de 1970, pelo artigo 43 da Lei n.º 8485 de 03 de junho de 1987, pelo Decreto n.º 10.375 de 10 de março de 2014 e pelo Decreto n.º 5792 de 30 de agosto de 2012,

Considerando o relatório conclusivo da Comissão de

Sindicância Administrativa, instaurada por meio da Portaria nº 003/2014, a qual apurou e concluiu, em conformidade com o artigo 312 da Lei nº 6.174/70, que pela análise das provas produzidas no procedimento, não há subsídio para imputar responsabilidade administrativa ao sindicado no que tange aos fatos narrados na peça que originou o presente,

**DECIDE:**

1. **CONCORDAR** com o parecer do Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 003/2014;
2. **ARQUIVAR** a presente Sindicância Administrativa;
3. **ENCAMINHAR** ao Diretor do Instituto Médico-Legal para promover os registros de praxe, ciência dos interessados e arquivamento do protocolado.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

Luvercy Rodrigues Filho  
Diretor Geral da Polícia Científica/PR

62064/2014

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº 13.095.706-4**

**I - HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 0806/2014-NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônico, autuado sob nº 012/2014, visando a aquisição de simuladores de treinamento, para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê, no qual sagrou-se vencedora a sociedade empresária SINTRES – SIMULAÇÃO E TREINAMENTO LTDA ME, no valor total de **R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais)**.

**II** - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

**III** - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

**LEON GRUPENMACHER**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

62293/2014

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº 13.010.375-8**

**I. HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa 809/2014 - NJA/SEAP, procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, tipo menor preço, autuado sob nº 007/2014, que tem por objeto a tipo menor preço, visando à aquisição de 02 (duas) fontes externas para partida de aeronaves para o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMA, no valor total de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)** considerado aceitável aos preços de mercado.

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

**III.** Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

**LEON GRUPENMACHER**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

62308/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

**Protocolo nº 13.104.362-7**

**I. HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota 805/2014/PGE/NJA/SEAP, procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, tipo menor preço, autuado sob nº 074/2014, que tem por objeto a manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e demais itens necessários a manter a aeronavegabilidade da aeronave Beechcraft Baron 58, ano 1972, matrícula PT-WSA do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMA, no valor total de **RS126.608,00 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e oito reais)** considerado aceitável aos preços de mercado.

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

**III.** Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

**LEON GRUPENMACHER**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

62328/2014

**RESOLUÇÃO GS nº 140/2014**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto nº 10.373 de 10 de março de 2014,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo dos candidatos abaixo relacionados, para assumirem o cargo de Investigador de Polícia Civil, nomeados através do Decreto nº 11.239 de 04/06/2014, publicado no DOE nº 9220 de 04/06/2014 do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC desta Secretaria de Estado da Segurança – Pública – SESP;

| NOME:                       | RG.         | PROTOCOLO    | DATA LIMITE ATÉ |
|-----------------------------|-------------|--------------|-----------------|
| Alessandra Alves dos Santos | 9.279.712-6 | 13.243.127-2 | 01/08/2014      |
| Adelmo Rogoginski           | 4.903.775-9 | 13.243.626-6 | 01/08/2014      |

Curitiba, 01 de julho de 2014.

**LEON GRUPENMACHER**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

62050/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 128 DE 24/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

| NOME/RG                | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERÍODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|------------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| MARCIA REGINA BONTORIN |    |       |           | 90   | 21/12/2002 20/12/2007 | 01/07/2014 28/09/2014 |
| 20964286               | 1  | NAI   | 13215654  |      |                       |                       |

58856/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 127 DE 24/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

| NOME/RG               | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERÍODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|-----------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| RUTH MARCIA GONCALVES |    |       |           | 90   | 28/07/2008 27/07/2013 | 07/08/2014 04/11/2014 |
| 72891805              | 2  | NAIII | 13228297  |      |                       |                       |

58876/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 126 DE 24/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

| NOME/RG          | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERÍODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| VILMA ESTRUGIAKI |    |       |           | 90   | 21/12/2007 20/12/2012 | 10/07/2014 07/10/2014 |
| 49023987         | 2  | NAII  | 13004687  |      |                       |                       |

60667/2014

P O R T A R I A N. 123

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

| RG/NOME                            | LF | CARGO | NÍVEL | LOTACAO/MUNICIPIO              | PROTOCOLO | DIAS | PERÍODO/COMPLEMENTO     | FRUIÇÃO    |
|------------------------------------|----|-------|-------|--------------------------------|-----------|------|-------------------------|------------|
| 001103721-6                        | 01 | PB09  | 8S    | DEL.DE POL.DE CAMPO TENENTE    | 12118070  | 90   | 20.10.2004 A 19.10.2009 | 08.07.2014 |
| PEDRO JORGE COSTAMILAN DE MESQUITA |    |       |       | CAMPO TENENTE                  |           |      |                         |            |
| 001561094-8                        | 02 | PB02  | 8Q    | DEL.DE POL.DE TERRA BOA        | 12161714  | 90   | 31.05.2006 A 30.05.2011 | 08.07.2014 |
| OSMAR DONIZETE MUNIN               |    |       |       | TERRA BOA                      |           |      |                         |            |
| 001850867-2                        | 01 | PB02  | 8T    | 12.SUBDIV.POLIC.DE JACAREZINHO | 13044941  | 90   | 16.10.2005 A 15.10.2010 | 10.07.2014 |
| VERA LUCIA BONIFACIO DE OLIVEIRA   |    |       |       | JACAREZINHO                    |           |      |                         |            |
| 002089449-0                        | 02 | PB02  | 8R    | DEL.DE POL.DE PINHAIS          | 13088470  | 90   | 14.02.2009 A 13.02.2014 | 10.07.2014 |
| APARECIDO ALVES DA SILVA           |    |       |       | PINHAIS                        |           |      |                         |            |
| 003226144-2                        | 01 | PB02  | 8R    | 13.DEL.REG.DE POL.DE GUAIRA    | 13205647  | 90   | 28.10.2003 A 27.10.2008 | 08.07.2014 |
| MARILZA MADALENA DE OLIVEIRA       |    |       |       | GUAIRA                         |           |      |                         |            |
| 003469323-4                        | 01 | PB01  | 6D    | DEL.DE POL.MAL CANDIDO RONDON  | 13049660  | 90   | 26.07.2005 A 25.07.2010 | 10.07.2014 |
| EDUARDO MADY BARBOSA               |    |       |       | MAL CAND RONDON                |           |      |                         |            |
| 003740695-3                        | 02 | PB02  | 8R    | 9.SUBDIV.POLICIAL DE MARINGA   | 13143890  | 90   | 12.11.2005 A 11.10.2010 | 08.07.2014 |
| JOAO EDSON PINHEIRO                |    |       |       | MARINGA                        |           |      |                         |            |
| 003836126-0                        | 02 | PB09  | 8S    | 2. DISTRITO POLICIAL           | 13200552  | 90   | 16.10.2000 A 15.10.2005 | 10.07.2014 |
| LUISELE VALLIM TRINDADE            |    |       |       | CURITIBA                       |           |      |                         |            |
| 003954624-8                        | 01 | PB09  | 8S    | DEL.DE POL.DE MARILANDIA SUL   | 13086773  | 90   | 20.10.2004 A 19.10.2009 | 14.07.2014 |
| ANTONIO CARLOS DOS SANTOS          |    |       |       | MARILANDIA SUL                 |           |      |                         |            |
| 004192041-6                        | 02 | PB02  | 8Q    | 7.SUBDIV.POLICIAL DE UMUARAMA  | 13055313  | 90   | 24.05.2000 A 23.05.2005 | 14.07.2014 |
| JOSE EDSON NERES                   |    |       |       | UMUARAMA                       |           |      |                         |            |
| 004225795-8                        | 01 | PB02  | 8T    | DELEG ESTELIONATO DESVIO CARGA | 7539757   | 90   | 16.10.2000 A 15.10.2005 | 08.07.2014 |
| CLAUDIO LUIZ CASAGRANDE            |    |       |       | CURITIBA                       |           |      |                         |            |
| 006093129-1                        | 01 | PB09  | 8S    | 12.SUBDIV.POLIC.DE JACAREZINHO | 13044902  | 90   | 21.07.2007 A 20.07.2012 | 10.07.2014 |

|                                                      |             |    |                                    |
|------------------------------------------------------|-------------|----|------------------------------------|
| ISAURA CRISTINA NEIA COSSULIN                        | JACAREZINHO |    |                                    |
| 006120177-7 01 PB02 8T DELEGACIA DE HOMICIDIOS       | 13118903    | 90 | 21.09.2007 A 20.09.2012 07.07.2014 |
| SANTOS DUMONT DE MENEZES JUNIOR                      | CURITIBA    |    |                                    |
| 006195229-2 01 PB02 8T SUBDIV DE TRANSP E MANUTENCAO | 10057050    | 90 | 16.10.2005 A 15.10.2010 08.07.2014 |
| ADRIANO ZULMIRES ELIAS                               | CURITIBA    |    |                                    |
| CURITIBA 23 DE JUN DE 2014                           |             |    |                                    |

LANES RANDAL PRATES MARQUES  
DIRETOR GERAL

61338/2014

## Departamento da Polícia Civil - DPC

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

#### DELIBERAÇÃO Nº 398/2014

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. nº 424/14/CPC - Ofício nº 0798/2014, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, solicitando seja autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em caráter de extrema urgência, a ampliação do número de vagas do concurso público regido pelo Edital nº 002/2009 (retificado), no quantitativo de 65 (sessenta e cinco) Investigadores de Polícia 5ª Classe e a consequente nomeação dos candidatos remanescentes aprovados para o referido cargo neste certame, observada a estrita ordem de classificação dos candidatos, em sessão ordinária realizada em data de vinte e quatro de junho do corrente ano,

#### **DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

- I - Pela APROVAÇÃO da proposição, na forma em que apresentada;
- II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para as providências pertinentes.  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
Presidente

- |                           |                        |
|---------------------------|------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA  | 2 - VALMIR SOCCIO      |
| 3 -                       | 4 -                    |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA  | 8 -                    |

#### DELIBERAÇÃO Nº 399/2014

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento Relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Valmir Soccio, nos Autos de Processo Disciplinar, protocolado nº 2079/04/CPC, Acusado: ALEXANDRE GONÇALVES, Investigador de Polícia, protocolo nº 1281/04/CD, em sessão ordinária realizada em data de vinte e quatro de junho do corrente ano,

#### **DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

- I - Pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA estatal, em decorrência do evento prescricional;
- II - Pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Processo Disciplinar em desfavor do servidor ALEXANDRE GONCALVES, RG. 5565529-4, Investigador de Polícia.  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
Presidente

- |                           |                        |
|---------------------------|------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA  | 2 - VALMIR SOCCIO      |
| 3 -                       | 4 -                    |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA  | 8 -                    |

**ADVOGADO – Dr LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 400/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º, da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento, o Relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Newton Tadeu Rocha, nos Autos de Processo Disciplinar, protocolado sob nº 314/10/CPC, Acusado: EDER ANTONIO BONACIN, Investigador de Polícia, protocolo nº 266/10/CD, em sessão ordinária realizada em data de vinte e quatro de junho do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - Pela ABSOLVIÇÃO do acusado EDER ANTONIO BONACIN, RG. 4583333-0, Investigador de Polícia, por absoluta inexistência de prova do fato;

II - Pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Processo Disciplinar em referência.  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
Presidente

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 -

**ADVOGADO – Dr LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 401/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento Relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Luiz Gilmar da Silva, nos Autos de Processo Disciplinar, protocolado sob nº 751/12/CPC, Acusado: CEZAR GIOVANI FERREIRA DA SILVA, Investigador de Polícia, protocolo nº 410/12/CD, em sessão ordinária realizada em data de vinte e quatro de junho do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - Pela rejeição das questões preliminares suscitadas pela defesa em sede de alegações finais, acolhendo os fundamentos expostos no voto condutor;

II - Pela aplicação da penalidade de 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO ao acusado CEZAR GIOVANI FERREIRA DA SILVA (5517823-2), pelo cometimento da transgressão disciplinar descrita no inciso XII do artigo 213, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores;

III - Pelo ENCAMINHAMENTO de PROPOSTA DE DEMISSÃO do acusado CEZAR GIOVANI FERREIRA DA SILVA (5517823-2), Investigador de Polícia, por infringir o disposto no artigo 213, inciso XLI, combinado com o artigo 230, inciso XII, e artigo 230, inciso IV, todos da mesma Lei Complementar nº 14/82 e alterações;

IV - Pelo ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para o imediato cumprimento da penalidade de suspensão, nos termos do artigo 265 da referida Lei Complementar 14/82 e alterações;

V - Pela REMESSA dos autos ao Exmo. Senhor Governador do Estado, por intermédio da SESP, para a formalização do ato demissório, nos termos do artigo 238, inciso I, da mesma Lei Complementar.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
Presidente

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 -

**ADVOGADO – Dr LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 402/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º, da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento, o Relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Marco Antonio Lagana, nos Autos de Processo Disciplinar, protocolado sob nº 728/09/CPC, Acusado: BENEDITO PEREIRA DA SILVA, Escrivão de Polícia, protocolo nº 1263/07/CD, em sessão ordinária realizada em data de vinte e quatro de junho do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - Pela ABSOLVIÇÃO do acusado BENEDITO PEREIRA DA SILVA, RG. 3298345-6, Escrivão de Polícia, por não restarem caracterizadas as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas na inicial;

II - Pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Processo Disciplinar em referência.  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
Presidente

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 -

**ADVOGADO – Dr JULIANO MACIEL ABRÃO.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 403/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º, da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento, o Relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Marco Antonio Lagana, nos Autos de Processo Disciplinar, protocolado sob nº 334/08/CPC, Acusado: EDSON AYRTON MENDES, Investigador de Polícia, protocolo nº 1162/07/CPC em sessão ordinária realizada em data de vinte e quatro de junho do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - Pela ABSOLVIÇÃO do acusado EDSON AYRTON MENDES, RG. 3010214-2/PR, Investigador de Polícia, por não restarem caracterizadas as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas na inicial;

II - Pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Processo Disciplinar em referência.  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
Presidente

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 -

**ADVOGADO – Dr DYOGO CARDOSO MENDES.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 404/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. nº 581/13/CPC - Autos de Investigação Preliminar com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, protocolo nº 201/13/CD, em sessão ordinária realizada em data de vinte e quatro de junho do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Investigação Preliminar em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
Presidente

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 -

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 405/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõem os Artigos 6º e 243, da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. nº 332/14/CPC - Autos de Investigação Preliminar com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Disciplinar, protocolo nº 55/14/CD, em sessão ordinária realizada em data de vinte e quatro de junho do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

**I - Pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor JOSE ALBERTO ESPER NICOLETTI, RG. 6462229-3, Investigador de Polícia;

**II - Pelo ENCAMINHAMENTO** dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
Presidente

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 -

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**  
**CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 406/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 605/14/CPC - Memorandos Internos, com solicitação de movimentação de servidores, considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, em sessão ordinária realizada em data de vinte e quatro de junho do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER por motivo de ordem disciplinar o servidor JANDIR WOCHNICKI, Investigador de Polícia, da Delegacia de Polícia de Terra Roxa para a Delegacia de Polícia de Iporã. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme justificativa apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Rogério Antônio Lopes, devendo ser encaminhada cópia do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para análise e providências.

REMOVER o servidor JÚLIO CÉSAR DOS REIS, Delegado de Polícia, da sede da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel para a Corregedoria de Área Sudoeste. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme justificativa apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Rogério Antônio Lopes.

DESIGNAR o servidor PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, atualmente lotado na sede da 15ª SDP de Cascavel na função de Delegado Adjunto, para a sede da 15ª SDP de Cascavel na função de Delegado Chefe. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme justificativa apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Rogério Antônio Lopes.

REMOVER o servidor ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA, Delegado de Polícia, atualmente lotado na sede da 11ª SDP de Cornélio Procopio para a sede da 14ª SDP de Guarapuava na função de Delegado Adjunto. Dispensando das Delegacias de Polícia de Santo Antonio do Paraíso, Leopoldina e Sertaneja. Devendo responder cumulativamente pelas Delegacias de Polícia de Pitanga, Boa Ventura do São Roque, Mato Rico e Santa Maria do Oeste. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme justificativa apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Rogério Antônio Lopes.

DESIGNAR o servidor WELLINGTON YUJI DAIKUBARA, Delegado de Polícia, atualmente lotado na sede da 14ª SDP de Guarapuava como Delegado Adjunto para exercer as funções de seu cargo na sede da mesma Subdivisão Policial. Dispensando-o das Delegacias de Polícia de Pitanga, Boa Ventura do São Roque, Mato Rico e Santa Maria do Oeste. Deve responder cumulativamente pelas Delegacias de Manoel Ribas e Nova Tebas. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme justificativa apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Rogério Antônio Lopes.

REMOVER o servidor JOÃO MANOEL GARCIA ALONSO FILHO, Delegado de Polícia, da Delegacia de Polícia de Palmas, para exercer a função de Delegado Chefe da 11ª SDP de Cornélio Procopio, devendo responder cumulativamente por Andirá, Barra do Jacaré e Itambaracá. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme justificativa apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Rogério Antônio Lopes.

REMOVER o servidor JURACI LOPES DE SOUZA, Delegado de Polícia, atualmente lotado na Delegacia de Andirá, para a Delegacia de Palmas. Devendo responder pela Delegacia de Polícia de Coronel Domingos Soares. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme justificativa apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Rogério Antônio Lopes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
**Presidente**

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 -

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 407/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. nº 605/14/CPC - Ofício nº 386/2013, da Prefeitura Municipal de Guairaçá, solicitando a transferência do servidor público estadual Benedito Guilherme, Agente de Apoio, lotado na sede da 18ª SDP de Telêmaco Borba para a Delegacia de Polícia de Terra Rica. Com Memorando Interno da Divisão Policial do Interior, em sessão ordinária realizada em data de vinte e quatro de junho do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, pela REMOÇÃO do servidor BENEDITO GUILHERME, RG.2181947-6, Agente de Apoio, da sede da 18ª SDP de Telêmaco Borba para a Delegacia de Polícia de Terra Rica.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
Presidente

- |                           |                        |
|---------------------------|------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA  | 2 - VALMIR SOCCIO      |
| 3 -                       | 4 -                    |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA  | 8 -                    |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 408/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 616/14/CPC - Ofício nº 07/2014, da Federação Interestadual dos Trabalhadores Policiais Cíveis da Região Sul, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública o afastamento do servidor FÁBIO ROSSI BARDHAL DRUMMOND, Investigador de Polícia, para exercer o cargo de Diretor de Finanças para o qual foi eleito, no período compreendido de 02/03/2012 a 01/03/2015, em sessão ordinária realizada em data de vinte e quatro de junho do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - Pelo ACOLHIMENTO do pedido, desde que atendidas as formalidades legais;

II - Pela RESTITUIÇÃO do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
Presidente

- |                           |                        |
|---------------------------|------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA  | 2 - VALMIR SOCCIO      |
| 3 -                       | 4 -                    |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA  | 8 -                    |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**  
**CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 409/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2.º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º, da Lei Complementar n.º 14/82, de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. nº 316/12/CPC - Ofício nº 024/2014, do Presidente da Comissão do Concurso - Edital 001/2013, com solicitação de substituição da servidora LILIAN CORDEIRO DA SILVA, na função de secretária da Comissão do Concurso, pela servidora SANDRA ANGÉLICO NUNES BALDISSERA, Escrivã de Polícia, em sessão ordinária realizada em data de vinte e quatro de junho do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

- I - Pelo ATENDIMENTO da solicitação na forma em que apresentada;
- II - Pela RESTITUIÇÃO do protocolado à Comissão do Concurso em referência.  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
Presidente

- |                           |                        |
|---------------------------|------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA  | 2 - VALMIR SOCCIO      |
| 3 -                       | 4 -                    |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA  | 8 -                    |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**  
**CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 410/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 427/14/CPC - Requerimento formulado por ROMI QUINTILHANO ALVES, Investigador de Polícia, requerendo a sua lotação na sede da 6ª SDP de Foz do Iguaçu bem como devolução de sua arma carga em definitivo, pelas razões que expõe. Expediente já apreciado pelo Colegiado com Deliberação nº 306/2014, em sessão ordinária realizada em data de vinte e quatro de junho do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

- I - Acolhendo manifestação do Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, por MANTER A LOTAÇÃO do servidor Romi Quintilhano Alves na sede da 2ª Subdivisão Policial de Laranjeiras do Sul;
- II - Pela RESTITUIÇÃO do protocolado ao Requerente.  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
Presidente

- |                           |                        |
|---------------------------|------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA  | 2 - VALMIR SOCCIO      |
| 3 -                       | 4 -                    |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA  | 8 -                    |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 411/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 514/14/CPC - Ofício nº 049/2014 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 175/2014 de avaliação de servidores que reúnem condições de serem declarados estáveis, em sessão ordinária realizada em data de vinte e quatro de junho do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE dos servidores GALMIRETE EGIDIO DA SILVA, RG. 5754610-7/PR, ANDRE LUIZ REIS BATISTA, RG. 13124043-0/PR e ADRIANO RODRIGUES SANTOS, RG. 7029531-8/PR, no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
Presidente

- |                           |                        |
|---------------------------|------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA  | 2 - VALMIR SOCCIO      |
| 3 -                       | 4 -                    |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA  | 8 -                    |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 412/2014**

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 527/14/CPC - Ofício nº 050/2014 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 176/2014 de avaliação de servidor que reúne condição de ser declarado estável, em sessão ordinária realizada em data de vinte e quatro de junho do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor PAULO SERGIO MORAIS KLIPPEL, RG. 7093415-9/PR, no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
Presidente

- |                           |                        |
|---------------------------|------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA  | 2 - VALMIR SOCCIO      |
| 3 -                       | 4 -                    |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA  | 8 -                    |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**  
**CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 413/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. nº 193/11/CPC - Ofício nº 252/2014, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando Cumprimento de Ordem Judicial referente aos autos de Apelação Cível nº 1057904-7, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, em que figura como apelante ROMI QUINTILHANO ALVES, com decisão favorável ao Estado, em sessão ordinária realizada em data de vinte e quatro de junho do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, após ciência da decisão proferida e considerando que o servidor encontra-se atualmente lotado na 2º SDP de Laranjeiras do Sul, pela RESTITUIÇÃO do protocolado à Procuradoria Geral do Estado.  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
Presidente

- |                           |                        |
|---------------------------|------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA  | 2 - VALMIR SOCCIO      |
| 3 -                       | 4 -                    |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA  | 8 -                    |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**  
**CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 414/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. nº 850/08/CPC - Ofício nº 274/2013, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando Cumprimento de Ordem Judicial, referente aos autos de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1.041.507-1, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em que figura como parte EDINALDO APARECIDO CORREA, candidato no Concurso Público para o cargo de Investigador de Polícia - Edital nº 001/2007. Expediente já apreciado pelo Colegiado com Deliberação nº 093/2014. Anexada cópia do Decreto nº 10953/2014 de nomeação do candidato em referência, em sessão ordinária realizada em data de vinte e quatro de junho do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, após ciência do teor do Decreto nº 10.953/2014, pela RESTITUIÇÃO do protocolado à Procuradoria Geral do Estado.  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
Presidente

- |                           |                        |
|---------------------------|------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA  | 2 - VALMIR SOCCIO      |
| 3 -                       | 4 -                    |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA  | 8 -                    |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 415/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 510/14/CPC - Ofício nº 020/2014 da 06ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, encaminhando projeto para a implantação da Delegacia de Crimes de Trânsito e Furtos e Roubos de Veículos em Foz do Iguaçu. Com manifestação da Divisão Policial do Interior e do Grupo Auxiliar de Planejamento, em sessão ordinária realizada em data de vinte e quatro de junho do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral Adjunto, para apreciação.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
Presidente

- |                           |                        |
|---------------------------|------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA  | 2 - VALMIR SOCCIO      |
| 3 -                       | 4 -                    |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA  | 8 -                    |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 416/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 518/14/CPC - Relação de expedientes contendo elogios a servidores. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil e da Comissão de Promoções pela não concessão dos elogios, em sessão ordinária realizada em data de vinte e quatro de junho do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil e da Comissão de Promoções, pela RESTITUIÇÃO dos protocolados àquela Comissão, para arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
Presidente

- |                           |                        |
|---------------------------|------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA  | 2 - VALMIR SOCCIO      |
| 3 -                       | 4 -                    |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA  | 8 -                    |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 417/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 523/14/CPC - Relação de expedientes contendo elogios a servidores. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil e da Comissão de Promoções pela não concessão dos elogios, em sessão ordinária realizada em data de vinte e quatro de junho do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil e da Comissão de Promoções, pela RESTITUIÇÃO dos protocolados àquela Comissão, para arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
Presidente

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 -

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 418/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 400/14/CPC - Requerimento formulado por IVAN JACQUES MARÇAL, Investigador de Polícia afastado das funções policiais e lotado no GARH/DPC, requerendo a restituição de sua arma carga, em sessão ordinária realizada em data de vinte e quatro de junho do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pelo INDEFERIMENTO do pedido, a se considerar que o requerente, enquanto lotado no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, não realiza qualquer atividade policial de natureza operacional.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
Presidente

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 -

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 419/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 530/14/CPC - Ofício nº 324/2014, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando Cumprimento de Ordem Judicial referente aos autos de Mandado de Segurança nº 0002487-22.2014.8.16.0004, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública, impetrado por HASTRID GREIPEL, candidata no Concurso Público de Delegado de Polícia - Edital nº 001/2013. Expediente já apreciado pelo Colegiado com Deliberação nº 374/2014 e providências adotadas pela Comissão do Concurso, em sessão ordinária realizada em data de vinte e quatro de junho do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, com as providências adotadas, pela RESTITUIÇÃO do protocolado à Procuradoria Geral do Estado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
Presidente

- |                           |                        |
|---------------------------|------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA  | 2 - VALMIR SOCCIO      |
| 3 -                       | 4 -                    |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA  | 8 -                    |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO Nº 420/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 602/14/CPC - Ofício nº 1426/2014, da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, encaminhando recomendação administrativa ao Delegado Geral da Polícia Civil, com suporte em Procedimento Preparatório nº 0046.13.007932-3, em sessão ordinária realizada em data de vinte e quatro de junho do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral Adjunto, para análise e manifestação.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
Presidente

- |                           |                        |
|---------------------------|------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA  | 2 - VALMIR SOCCIO      |
| 3 -                       | 4 -                    |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR | 6 - NEWTON TADEU ROCHA |
| 7 - MARCO ANTONIO LAGANA  | 8 -                    |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**  
**CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 421/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. nº 1149/12/CPC - Cópia do requerimento formulado pelo novo defensor de FLÁVIO VASQUES OLIVETO, Investigador de Polícia, solicitando vista dos autos e restituição do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso contra ato consubstanciado na Deliberação do Colegiado, que decidiu pelo encaminhamento de proposta de exoneração do referido servidor, em sessão ordinária realizada em data de vinte e quatro de junho do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - Pela CONCESSÃO DE VISTA dos autos ao novo defensor;

II - Reafirmando os termos da Deliberação nº 378/2014, pelo indeferimento do pedido de restituição de prazo recursal na forma em que requerido, a se considerar que os atos na esfera da competência do Colegiado já se esgotaram;

III - Pela JUNTADA do protocolado ao procedimento em referência e, após ciência do novo defensor, pelo ENCAMINHAMENTO dos autos, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, à Casa Civil, para efetivação da exoneração proposta.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
**Presidente**

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 -

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**  
**CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 422/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 620/14/CPC - Proposição verbal apresentada pelo Senhor Presidente do Colegiado no sentido de se proceder à convocação de policiais civis lotados no Centro de Operações Policiais Especiais - COPE, para comparecerem a todas as sessões plenárias, objetivando o fiel cumprimento do disposto no artigo 20 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil, em sessão ordinária realizada em data de vinte quatro de junho do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - Pela APROVAÇÃO da proposição, na forma em que apresentada;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO de cópia da Deliberação à Secretaria Executiva/DPC, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de junho de 2014.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
**Presidente**

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 -

## Secretaria da Infraestrutura e Logística

### Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 194-14

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990.

- Considerando o Edital de Chamamento Público nº0001/2014 para Manifestação de Interesse para apresentação de Estudo de Viabilidade Técnica, Ambiental, Econômico-Financeira e Jurídica para Parceria Pública Privada do Complexo de Turismo e Convivência nas áreas de abrangência do Porto de Paranaguá.

#### ESTABELECER

Comissão Técnica de Análise dos Projetos com vistas à verificação, análise e avaliação dos elementos propostos na Manifestação de Interesse, conforme descrito no Anexo II, do Edital de Chamamento Público nº001/2014, composta pelos membros:

KOZO KAWATA, RG nº 412.221-6 Matrícula P-0654;  
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, RG nº 10.967.734-5, Matrícula C-9459;  
JAMILE LUZZI ELIAS, RG nº 6.119.243-3, Matrícula C-9598,  
LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA, RG nº 3.740.192-7, Matrícula C-9453;  
JAQUELINE ANDREA WENDPAP, RG nº 3.260.939-2, Matrícula C-9613;  
BRUNO DA SILVEIRA GUIMARÃES, RG nº 7.799.429-7, Matrícula C-9586;

GUILHERME COSTA DE TOLEDO, RG nº 6.527.353-5, Matrícula C-9627.

Gabinete da Superintendência, em 26 de junho de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
Superintendente

PORTARIA Nº 195-14

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, usando de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, itens V e X do Regulamento a que se refere o Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

#### ESTABELECER

Comissão para atendimento e cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajuste de Conduta nº 000003/2013-UARPR, protocolada sob o nº12.188.021-0, e descritas no Item I DAS CONSIDERAÇÕES e Item II DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS – Cláusula Primeira – Do Objeto, dentro dos prazos estabelecidos, bem como encaminhamento do Cronograma Físico e Relatórios, observando-se os prazos e as penalidades previstas pelo seu não cumprimento.

Presidente: XENIA KARINA ARNT, RG. nº 5.735.181-0, Cargo de Confiança, Matrícula C- 9581 – responsável pelo atendimento ao Item 2, da Cláusula Primeira – Do Objeto, pela coordenação e pelo acompanhamento do Termo de Ajuste de Conduta.

Membros: JOSÉ ROBERTO NEVES D'AMICO, RG. nº 1.711.552-9, Cargo de Confiança, Matrícula C- 9570 - responsável pelo atendimento ao Item 1, da Cláusula Primeira – Do Objeto.

FELIPE ZACHARIAS, RG. nº 9.271.655-4, Cargo de Confiança, Matrícula C- 9623- para atendimento ao Item 1, da Cláusula Primeira – Do Objeto.

Revogue-se a Portaria nº 184-13, de 11/10/2013.

Gabinete da Superintendência, em 27 de junho de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
Superintendente

PORTARIA Nº 196 – 14

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

Considerando a Lei nº 17.895/2013, de 27/12/2013, que “Autoriza a transformação da Autarquia Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA em Empresa Pública, sob a mesma denominação, e dá outras providências.”

Considerando que em seu Artigo 9º “O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até cento e oitenta dias, contados da publicação”.

#### ESTABELECER

Comissão para estudo, elaboração e proposição de um Estatuto Social da empresa que definirá a composição, atribuições, competência, estrutura organizacional, capital social e demais condições para o seu funcionamento, respeitadas as determinações legais cabíveis.

Presidente:

JACQUELINE ANDREA WENDPAP, RG nº 3.260.939-2, Matrícula C- 9613.

Para atuar na Coordenação dos Trabalhos;

Membro:

EDGARD MEIRA DE VASCONCELLOS FILHO, RG nº 493.245, Matrícula C-9555.

Para atuar no estudo, elaboração e proposição do Estatuto Social a que se refere às condições e determinações legais da APPA;

Membros:

XÊNIA KARINA ARNT, RG nº 5.735.181-0, Matrícula C-9581.

ELAINA EBERT CASTRO SANTOS, RG nº 6.238.516-2, Matrícula C-9628.

GLACY DO CARMO CAMARGO DAS NEVES, RG nº 842.843-3, Matrícula C-9539.

Para atuarem no estudo, elaboração e proposição do Estatuto Social a que se referem às condições econômicas, financeiras e contábeis da APPA;

Membro:

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, RG nº 10.967.734-5, Matrícula C-9459.

Para atuar no estudo, elaboração e proposição do Estatuto Social a que se refere às condições patrimoniais da APPA;

Membros:

JOSE ROBERTO NEVES D AMICO, RG nº 1.711.552-9, Matrícula C-9570;

ISABELA MARIANA DE ANDRADE, RG nº 9.440.887-3, Matrícula C-9587.

Para atuarem no estudo, elaboração e proposição do Estatuto Social a que se referem às condições dos Recursos Humanos da APPA.

Revoguem-se as Portarias:

Nº 014-14, de 24/01/2014.

Nº 136-14, de 24/04/2014.

Nº 137-14, de 24/04/2014.

Gabinete da Superintendência, em 27 de junho de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
Superintendente

PORTARIA Nº 197 – 14

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

#### DESIGNAR

Os servidores GABRIEL ALVARO GUEDES JUNIOR, RG. nº 951.486, Matrícula C-9350, GUILHERME COSTA DE TOLEDO, RG 6.527.353-5, Matrícula C-9627 e SIMONE DA ROCHA LIMA TANUS, RG nº 871.884-9, Matrícula C-9593, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo de projetos executivos e complementares dos gessos, portões e muros de fechamento, a serem instalados no Setor Leste do Porto de Paranaguá, de acordo com as especificações, justificavas e Termo de Referência do Edital e seus anexos, prestados pela empresa LITOMAT LITORAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, designada através da Ordem de Serviço nº 041/2012-APPA, objeto do Contrato nº 018/2012, Convite nº 025/2011-APPA, protocolado sob nº 11.244.071-2.

Gabinete da Superintendência, em 27 de junho de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
Superintendente

PORTARIA Nº 198 - 14

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto 7447 de 22 de novembro de 1990, e considerando:

- O disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002;
- O disposto na Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, resolve:

#### DESIGNAR

A equipe de trabalho, para exercer as funções relativas aos Pregões Eletrônicos e Presenciais e no Sistema de Registro de Preços da Administração dos Portos de

Paranaguá e Antonina, de acordo com o Decreto Estadual 1731/2011, conforme segue:

Pregoeiros: THIAGO HENRIQUE AUGUSTO, RG. 9.762.777-0, mat. P-2032;  
DANIEL REND, RG. 10.102.059-2, mat. P-1996;  
EDUARDO BENZI DA COSTA, RG. 6.116.523-1, mat. C-9617;

Representante da APPA: CARLOS EIDAM DE ASSIS, RG. 7.554.700-5, mat. P-1994;  
Suplente Representante da APPA: WILLIAN ROBERTO FALCONE, RG. 734.501, mat. P- 2056;

Equipe de Apoio: INES FERNANDES DE PAULA, RG. 6.441.248-5, mat. P-2009;  
MARIO FERREIRA LOPES NETTO, RG n.º 5.719.415-4, mat. C-9537;  
LUIZ FELIPE CARVALHO DA SILVA, RG. 10.548.862-9, mat. C-9609.

Revogar, a partir desta data, os efeitos da Portaria 030/2014 de 04/02/2014.

Gabinete da Superintendência, em 01 de julho de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
Superintendente

JACQUELINE ANDREAWENDPAP  
Diretora Administrativa e Financeira  
R\$ 1.176,00 - 62252/2014

## Departamento de Estradas de Rodagem - DER

### QUADRO RESUMO 0021/2014

Relação de Autos de Infração aplicados às Operadoras dos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, cabendo a estas operadoras apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, as respectivas defesas.

| Auto        | Protocolo    | Empresas                                     |
|-------------|--------------|----------------------------------------------|
| 32.741      | 12.512.525-5 | Viação Garcia Ltda                           |
| 32.742      | 12.512.527-1 | Reunidas S/A Transportes Coletivos           |
| 32.743      | 12.512.530-1 | São Jorge Transporte de Passageiros Ltda Epp |
| 32.744      | 12.512.531-0 | Viação Graciosa Ltda                         |
| 32.745      | 12.512.954-4 | Aguirre Transportadora Turística Ltda        |
| 32.746      | 12.512.956-0 | Lorena Wolf Me                               |
| 32.747      | 12.512.957-9 | Passagem & Mendes Viagem e Turismo Ltda      |
| 32.748      | 12.512.960-9 | Dickel & Brambati Ltda                       |
| 32.749      | 12.512.961-7 | Vismar Ribeiro Transportes Me                |
| 32.750      | 12.512.964-1 | Transporte de Passageiros Vansan Ltda        |
| 32.751      | 12.512.966-8 | Sérgio Buzelatto Transporte Coletivo         |
| 32.752      | 12.512.967-6 | Viação Itaipu Ltda                           |
| 32.753      | 12.512.968-4 | Viação Itaipu Ltda                           |
| 32.754      | 12.512.971-4 | Munari Transportes Turísticos Ltda           |
| 32.755      | 12.512.974-9 | Papelaria Princesinha Ltda                   |
| 32.756      | 12.512.975-7 | A. L. Nascimento Transporte Me               |
| 32.757      | 12.512.977-3 | Pontarolotur Ltda                            |
| 32.758      | 12.512.978-1 | Nordeste Transporte Ltda                     |
| 32.759      | 12.512.980-3 | Iguassu Globo Turismo Tours Ltda Me          |
| 32.760      | 12.512.983-8 | Amancio Locadora e Turismo Ltda              |
| 32.761      | 12.512.984-6 | Auto Viação Catarinense Ltda                 |
| 32.762      | 12.500.179-3 | José Fernandes                               |
| 32.763      | 12.512.988-9 | Lazaro Bernardes da Paz                      |
| 32.764      | 12.500.297-8 | Marcio Gosch de Souza                        |
| 32.765      | 12.500.396-6 | Águas da Fonte Transp. Turística Ltda Me     |
| 32.766      | 12.501.363-5 | Marcio Motta                                 |
| 32.767      | 12.512.992-7 | Junges e Zilio Ltda                          |
| 32.768      | 12.512.996-0 | M & R Turismo Ltda                           |
| 32.769      | 12.503.955-3 | Ediogenes da Silva Marques                   |
| 32.770      | 12.503.959-6 | Edmilson Correa Greff                        |
| 32.771      | 12.512.997-8 | S. W. Transportes e Viagens Ltda – Me        |
| 32.772      | 12.512.999-4 | Junges e Zilio Ltda                          |
| 32.773      | 12.500.153-0 | Agw Transportes e Fretamentos Ltda           |
| 32.774      | 12.500.144-0 | Agência de Viagens Santos e Santos Ltda – Me |
| 32.775      | 12.503.961-8 | Maneira & Medeiros Ltda                      |
| 32.776      | 12.500.789-9 | Expresso Maringá Ltda                        |
| Publique-se |              | Curitiba, 30/06/2014                         |
|             |              | Paulo Montes Luz                             |
|             |              | Diretor de Operações                         |

R\$ 252,00 - 61916/2014

### Aviso 0013/2014

A Diretoria de Operações do DER/PR avisa às Operadoras de Transporte Intermunicipal de Passageiros, abaixo relacionadas, que os respectivos autos de infração, estão sendo encaminhados para cobrança por esgotamento dos prazos de defesa e recurso estabelecidos nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual 1821/2000.

| Auto   | Protocolo    | Empresa                                    |
|--------|--------------|--------------------------------------------|
| 32.462 | 12.508.217-3 | Capanema Transportes Ltda                  |
| 32.514 | 12.508.745-6 | Cspa Soluções em Transportes Ltda          |
| 32.530 | 12.509.785-5 | Transtusa Transporte Santa Teresa Ltda Epp |

|             |              |                                                    |
|-------------|--------------|----------------------------------------------------|
| 32.583      | 12.097.726-1 | Viação Santana Iapó Ltda                           |
| 32.586      | 12.098.214-1 | Expresso Princesa dos Campos S/A                   |
| 32.587      | 12.098.215-0 | Viação Garcia Ltda                                 |
| 32.588      | 12.097.829-2 | V. Sales & Spirandelli Ltda                        |
| 32.589      | 12.097.830-6 | Anderson Alves & Cia Ltda                          |
| 32.590      | 12.097.831-4 | Empresa de Transportes Pgtur Ltda                  |
| 32.591      | 12.097.832-2 | Empresa de Transportes Pgtur Ltda                  |
| 32.592      | 12.097.838-1 | Expresso Princesa dos Campos S/A                   |
| 32.594      | 12.097.841-1 | V. Sales & Spirandelli Ltda                        |
| 32.595      | 12.097.842-0 | Guaçu Tur Transportes & Turismo Ltda               |
| 32.596      | 12.097.846-2 | Transtol – Empresa de Transp. Coletivo Toledo Ltda |
| 32.599      | 12.097.874-8 | Anelise Kunzler & Cia Ltda                         |
| 32.600      | 12.097.876-4 | Lopata Transportes Ltda – Me                       |
| 32.601      | 12.097.892-6 | Expresso Princesa dos Campos S/A                   |
| 32.602      | 12.097.851-9 | Expresso Princesa dos Campos S/A                   |
| 32.606      | 12.097.858-6 | José Pereira da Costa Transportes                  |
| 32.607      | 12.097.860-8 | Imperatur Turismo Ltda                             |
| 32.608      | 12.097.862-4 | C. S. Barbosa & Speth Ltda – Me                    |
| 32.609      | 12.097.866-7 | S R Luzetti Eireli Me                              |
| 32.610      | 12.097.867-5 | Transgiro Turismo e Viagem Ltda                    |
| 32.611      | 12.097.868-3 | Auto Viação Catarinense Ltda                       |
| 32.612      | 12.097.869-1 | Empresa de Transportes Pgtur Ltda Epp              |
| 32.613      | 12.097.871-3 | Empresa de Transportes Pgtur Ltda Epp              |
| 32.614      | 12.097.873-0 | Empresa de Transportes Pgtur Ltda Epp              |
| 32.616      | 12.097.880-2 | Tucan Locadora e Transportadora Ltda               |
| 32.618      | 12.097.883-7 | Junges e Zilio Ltda                                |
| 32.620      | 12.097.916-7 | Elizete Pierzean e Cia Ltda – Me                   |
| 32.621      | 12.097.887-0 | Amabiletur Viagens e Turismo Ltda                  |
| 32.622      | 12.097.890-0 | W & A Locação de Veículos Ltda – Me                |
| 32.624      | 12.097.895-0 | Viação Real Ltda                                   |
| 32.625      | 12.097.897-7 | Brasil Sul Linhas Rodoviárias                      |
| 32.627      | 12.097.903-5 | Expresso Cidade Verão Ltda Me                      |
| 32.629      | 12.098.216-8 | Vicente Monteiro dos Santos Transportes            |
| 32.631      | 12.098.221-4 | Expresso Princesa dos Campos S/A                   |
| 32.633      | 12.098.225-7 | Reunidas S/A Transportes Coletivos                 |
| 32.638      | 12.098.217-6 | Auto Viação Catarinense Ltda                       |
| 32.639      | 12.098.219-2 | Viação Sudoeste Transportes e Turismo Ltda         |
| 32.641      | 12.098.222-2 | Reunidas S/A Transportes Coletivos                 |
| 32.662      | 12.510.777-0 | Viação Real Ltda                                   |
| 32.665      | 12.510.784-2 | Martins Transportes e Locações Ltda – Me           |
| 32.667      | 12.510.788-5 | J. A. Sheleldres Transportes Ltda                  |
| 32.671      | 12.510.793-1 | Pedro Antônio Gonçalves                            |
| 32.672      | 12.510.794-0 | Rondotur Transp. de Passageiros e Turismo Ltda     |
| Publique-se |              | Curitiba, 30 de junho 2014                         |
|             |              | Paulo Montes Luz                                   |
|             |              | Diretor de Operações                               |

R\$ 336,00 - 61917/2014

## Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

### ATA DA 12ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às dez horas, nesta Capital, ocorreu a décima segunda reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Paraná, contando com a presença dos Senhores Conselheiros: **Cassio Taniguchi** – Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, **Dinorah Botto Portugal Nogara** - Secretária de Estado da Administração e da Previdência, **José Richa Filho** - Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística, **Ubirajara Ayres Gasparin** -Procurador Geral do Estado. Presente na qualidade de representante do Chefe da Casa Civil, **Wellington Otávio Dalmaz**, nos termos do artigo 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 5.272/2012. Também participaram da reunião, na qualidade de convidados, **Lanes Randal Prates Marques**, representando a Secretaria de Estado da Segurança Pública, **Vinicius Klein**, Procurador do Estado e **Elton Augusto dos Anjos**, Coordenador de Parcerias Público-Privadas. Os trabalhos foram presididos pelo Presidente do Conselho que declarou a sessão aberta, apresentou a pauta da reunião e em seguida, passou a palavra ao Coordenador de Parcerias Público-Privadas, o qual apresentou o Projeto de Pátios Veiculares Integrados no âmbito do Estado do Paraná, realizado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, bem como apontou alguns questionamentos levantados pela Coordenação de Parcerias Público-Privadas no que tange ao referido Projeto. Considerando os questionamentos apontados, o CGPPP, por unanimidade de votos, decidiu que deveria ser realizada uma reunião com os representantes da Coordenação de Parcerias Público-Privadas, da FIPE, do DETRAN e da Secretaria de Estado de Segurança Pública com o escopo de elucidar as dúvidas e questionamentos referentes ao Projeto de Pátios Veiculares Integrados. Em seguida, passou-se a deliberação referente a solicitação de ampliação, realizada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, do objeto aprovado no Protocolo nº 11.945.193-0, no que tange ao seguimento Rodoviário do Corredor Norte Pioneiro do Paraná – Rodovia PR-092, vislumbrando a formação de um importante eixo de desenvolvimento para a região. Decidiu-se, por unanimidade de votos, aprovar a ampliação do Corredor Norte Pioneiro do

Paraná – Rodovia PR-092 - Entr. BR-153 (Santo Antonio da Platina) até o acesso à Capital do Estado e aos Portos do Paraná, cujo prolongamento poderá se dar pela Rodovia do Cerne (PR-090) ou pela própria PR-092, sendo que os estudos deverão indicar o melhor traçado para o Corredor proposto. Tendo em vista a ampliação do objeto, deliberou-se por abrir novo prazo para eventuais interessados apresentarem estudos e projetos em comento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CGPPP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, na qual eu, Silvana Cristina Bittencourt, secretariei, lavrei e assinei a presente, juntamente com o Presidente e demais Membros.

CASSIO TANIGUCHI

Presidente

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA JOSÉ RICHIA FILHO  
Membro Membro

UBIRAJARA AYRES GASPARIM WELLINGTON OTÁVIO DALMAZ  
Membro Representante

SILVANA BITTENCOURT  
Secretária Executiva do CGPPP

62127/2014

## Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Protocolo: 13.173.407-7

### DESPACHO

1. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo art. 79, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c artigo 130, inciso I da Lei nº 15.608/07 e Informação sob nº 226/2014 – AJ/SETS, a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 119/2013 celebrado entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária e a empresa Indústria Agropecuária Letibon Ltda-ME, o qual visava o fornecimento e distribuição de Leite Pasteurizado para o Programa Leite das Crianças-PLC.

2. A rescisão unilateral ora autorizada possui fundamentação jurídica nos incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93 e incisos I e II do art. 129 da Lei 15.608/07, uma vez que a empresa Contratada reincidiu em irregularidades contratuais, em especial, infringiu os limites dos índices de Crioscópicos, sem, contudo, tomar as devidas providências para regularização, conforme previsto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira do contrato ora rescindido.

3. Encaminhe-se ao setor competente para conhecimento e providências.

Curitiba, 26 de junho de 2014.

Amin José Hannouche

Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS.

62163/2014

### RESOLUÇÃO Nº 029/14

O Secretário de Estado da Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais, resolve

### SUSPENDER

Por imperiosa necessidade de serviço, as férias da servidora **VALÉRIA CRISTINA VAZ NITSCHKE, RG. 5.440.045-4**, previstas para o período de 01.07 a 30.07.2014, referente ao exercício de 2014, podendo a mesma usufruir de seus direitos em época oportuna.

Curitiba, 02 de julho de 2014.

AMIN JOSE HANNOUCHE  
Secretário de Estado do Trabalho,  
Emprego e Economia Solidária

62148/2014

### RESOLUÇÃO Nº 030/14

O Secretário de Estado da Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais, resolve

### SUSPENDER

Por imperiosa necessidade de serviço, as férias da servidora **MARIA DE LOURDES PAVIM, RG. 1.675.462-5**, previstas para o período de 01.07 a 30.07.2014, referente ao exercício de 2012, podendo a mesma usufruir de seus direitos em época oportuna.

Curitiba, 02 de julho de 2014.

AMIN JOSE HANNOUCHE  
Secretário de Estado do Trabalho,  
Emprego e Economia Solidária

62149/2014

## Ministério Público do Estado do Paraná

### RESOLUÇÃO Nº 2104

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº 1417/05-PGJ, “ad referendum” do egrégio Conselho Superior do Ministério Público e o contido nos protocolos n.ºs 8323/14, 8213/14, 8255/14, 9242/14, 8243/14, 8222/14, 8491/14, 8019/14, 10635/14, 10243/14, 11095 e 7738/14-PGJ, resolve

### CONCEDER

aos Procuradores de Justiça abaixo relacionados, as férias relativas ao 2º período de 2014, para serem usufruídas conforme escala abaixo:

|                                      |                                            |
|--------------------------------------|--------------------------------------------|
| ADEMIR FABRÍCIO DE MEIRA             | 07 A 21/07/2014 e de 04 A 18/12/2014       |
| ALBERTO VELLOZO MACHADO              | 03/11 A 02/12/2014                         |
| ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI         | 01 A 30/07/2014                            |
| AMERICO MACHADO DA LUZ NETO          | 01 A 15/07/2014 e de 06 A 20/10/2014       |
| ANTONIO CARLOS PAULA DA SILVA        | 01 A 30/07/2014                            |
| ANTONIO CARLOS STAUT NUNES           | 01 A 15/07/2014                            |
| ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL           | 01 A 30/07/2014                            |
| CANDIDO FURTADO MAIA NETO            | 14/07 A 12/08/2014                         |
| CARLA MORETTO MACCARINI              | 07/08 A 05/09/2014                         |
| CARLOS ALDIR LOSS                    | 14 A 28/07/2014 e de 01 A 15/10/2014       |
| CARLOS ALBERTO BAPTISTA              | 01 A 30/07/2014                            |
| CARLOS MASARU KAIMOTO                | 01 A 30/09/2014                            |
| CIRO EXPEDITO SCHERAIBER             | 01 A 30/07/2014                            |
| CHEDE MAMÉDIO BARK                   | 01 A 30/07/2014                            |
| CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE   | 01 A 15/07/2014 e de 15 A 29/09/2014       |
| CID MARCUS VASQUES                   | 18/08 A 16/09/2014                         |
| COLMAR JOSÉ RIBEIRO                  | 28/07 A 11/08/2014 e de 04 A 18/12/2014    |
| DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA   | 01 A 30/09/2014                            |
| EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO           | 01 A 30/09/2014                            |
| EDINA MARIA SILVA DE PAULA           | 20/10 A 18/11/2014                         |
| EDISON DO REGO MONTEIRO ROCHA        | 25/08 A 23/09/2014                         |
| EDSON LUIZ PETERS                    | 01 A 15/07/2014 e de 01 A 15/09/2014       |
| ELIANE MARIA P. DE CARVALHO HOFFMANN | 01 A 30/07/2014                            |
| ELISABETE KLOSOVSKI                  | 24/11 A 23/12/2014                         |
| ELZA KIMIE SANGALLI                  | 06/10 A 04/11/2014                         |
| EMILIA RIBEIRO ARRUDA DE OLIVEIRA    | 01 A 30/07/2014                            |
| ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR         | 25/08 A 23/09/2014                         |
| ERVIN FERNANDO ZEIDLER               | 07/08 A 05/09/2014                         |
| FRANCISCO GMYTERCO                   | 01 A 15/07/2014 e de 06 A 20/10/2014       |
| FRANCISCO JOSÉ A. DE S. BRANCO       | 06/10 A 04/11/2014                         |
| GERALDO DA ROCHA SANTOS              | 04/08 A 02/09/2014                         |
| HELIO AIRTON LEWIN                   | 01 A 30/07/2014                            |
| HILTON CORTESE CANEPARO              | 14/07 A 12/08/2014                         |
| ISABEL CLAUDIA GUERREIRO             | 02 A 31/10/2014                            |
| JACQUELINE BATISTI                   | 01 A 30/07/2014                            |
| JOÃO CARLOS MADUREIRA                | 14/07 A 12/08/2014                         |
| JOÃO CARLOS SILVEIRA                 | 21/07 A 04/08/2014 e de 29/09 A 13/10/2014 |
| JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA     | 17/07 A 15/08/2014                         |
| JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA SOB.       | 25/08 A 23/09/2014                         |
| JOÃO ZAIONS JUNIOR                   | 01 A 15/07/2014 e de 01 A 15/10/2014       |
| JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO      | 01 A 30/07/2014                            |
| JOSE APARECIDO DA CRUZ               | 04/08 A 02/09/2014                         |
| JOSÉ CARLOS D. PIMENTEL JUNIOR       | 01 A 30/07/2014                            |
| JOSÉ KUMIO KUBOTA                    | 25/08 A 08/09/2014 e de 10 A 24/11/2014    |
| JULIO CESAR CALDAS                   | 14/07 A 12/08/2014                         |
| LICINIO CORREA DE SOUZA              | 01 A 30/09/2014                            |



|                                                                                             |                                       |                                                                                                                    |                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| CLAUDIO SIMINOVICH                                                                          | 14/07 A 12/08                         | ANA PAULA TOMASI SERRANO e MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA LOSSO                                                    | CIZAURRE FUSCO E EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA |
| <b><u>VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS</u></b>                                                     |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| <b><u>1ª Vara de Execuções Penais</u></b>                                                   |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| ALINE BILEK BAHR                                                                            | 25/07 a 23/08                         | ANDREA VERCESI BERALDI                                                                                             |                                               |
| LUCIANA RIBEIRO LEPRI                                                                       | 01 a 30/07                            | ANDREA VERCESI BERALDI                                                                                             |                                               |
| <b><u>VARAS CÍVEIS</u></b>                                                                  |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO                                                                | 01 a 15/07                            | ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, SAMIR BAROUKI e WALDIR FRANCO FELIX.                                                   |                                               |
| ROSANE CIT                                                                                  | 01 a 15/07                            | ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, SAMIR BAROUKI e WALDIR FRANCO FELIX.                                                   |                                               |
| MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO                                                              | 01 a 15/07                            | ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, SAMIR BAROUKI e WALDIR FRANCO FELIX.                                                   |                                               |
| ADAUTO SALVADOR REIS FACCO                                                                  | 16 a 30/07                            | ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO, ROSANE CIT, SAMIR BAROUKI, WALDIR FRANCO FELIX e MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO.     |                                               |
| <b><u>VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS</u></b>                             |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| <b><u>1ª e 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas</u></b>                      |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| LAIS LETCHACOVSKI                                                                           | 01 a 30/07                            | LUIS EDUARDO S. DE ALBUQUERQUE                                                                                     |                                               |
| <b><u>2ª e 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas</u></b>                      |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| VALCLIR NATALINO DA SILVA                                                                   | 01 a 30/07                            | VALERIA FERES BORGES                                                                                               |                                               |
| <b><u>VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS</u></b>        |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| INACIO B. DE CARVALHO NETO                                                                  | 01 a 15/07                            |                                                                                                                    |                                               |
| <b><u>VARAS DE FAMÍLIA</u></b>                                                              |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| <b><u>1ª Vara de Família</u></b>                                                            |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| MONICA LIEVORE                                                                              | 01/07 a 30/07                         | ELAINE SANCHES, GISLAINE DE ABREU STADLER (01/07 A 15/07), VIVIAN PATRICIA FORTUNATO (16/07 A 30/07)               |                                               |
| <b><u>5ª Vara de Família</u></b>                                                            |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| LORIANE ZANIOLO CORREIA                                                                     | 01/07 a 30/07                         | ELAINE SANCHES, GISLAINE DE ABREU STADLER (01/07 A 15/07), VIVIAN PATRICIA FORTUNATO (16/07 A 30/07)               |                                               |
| <b><u>7ª Vara de Família</u></b>                                                            |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| GISLAINE DE ABREU STADLER                                                                   | 16/07 a 14/08                         | ELAINE SANCHES, LORIANE ZANIOLO CORREIA (01/08 a 15/08), MONICA LIEVORE (01/08 A 15/08), VIVIAN PATRICIA FORTUNATO |                                               |
| <b><u>8ª Vara de Família</u></b>                                                            |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| VIVIAN PATRICIA FORTUNATO                                                                   | 01/07 a 15/07 e de 03 a 17/11         | ELAINE SANCHES, GISLAINE DE ABREU STADLER, LORIANE ZANIOLO CORREIA (03 a 17/11) e MONICA LIEVORE( 03 a 17/11).     |                                               |
| <b><u>VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE</u></b>                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| <b><u>2ª Promotoria de Justiça - Adoção</u></b>                                             |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE                                                          | 21/07 a 04/08 e de 20/10 a 03/11      | JULIANA G. K KOHLMANN e ANA PAULA PINA GAIO                                                                        |                                               |
| <b><u>3ª Promotoria de justiça - Infância e Juventude</u></b>                               |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| ANA PAULA PINA GAIO                                                                         | 07 a 21/07 e de 04 a 18/12            |                                                                                                                    |                                               |
| <b><u>VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES</u></b>                                               |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| <b><u>1ª Promotoria de Justiça</u></b>                                                      |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| MARIA FERNANDA P. DOS SANTOS                                                                | 16/07 A 14/08                         |                                                                                                                    |                                               |
| <b><u>JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS</u></b>                                                  |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| DICESAR AUGUSTO KREPSKI                                                                     | 01 a 30/07                            | WILMA ERICHSEN DE SOTTOMAIOR, GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SOBRINHO e CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COSTA.         |                                               |
| GUILHERME DE A. MARANHÃO SOB.                                                               | 09/07 A 07/08                         | WILMA ERICHSEN DE SOTTOMAIOR, DICESAR AUGUSTO KREPSKI e CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COSTA.                            |                                               |
| CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COSTA                                                              | 01 a 15/07 e de 05 a 19/12            | WILMA ERICHSEN DE SOTTOMAIOR, DICESAR AUGUSTO KREPSKI e GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SOBRINHO.                |                                               |
| <b><u>FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ</u></b>                                          |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| <b><u>1ª Promotoria</u></b>                                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| EDUARDO A. DE MELO SIMÕES                                                                   | 01 a 30/07                            | SILVIA GALES CAMPELO MONTEIRO                                                                                      |                                               |
| <b><u>FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA</u></b>                                                    |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| <b><u>2ª Promotoria</u></b>                                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA                                                                | 01 a 30/07                            | NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JUNIOR                                                                                     |                                               |
| <b><u>FORO REGIONAL DE COLOMBO</u></b>                                                      |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| <b><u>3ª Promotoria</u></b>                                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| CASSIO MATTOS HONORATTO                                                                     | 01 a 15/07 e de 04 a 18/12            | TARCILA SANTOS TEIXEIRA                                                                                            |                                               |
| <b><u>FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS</u></b>                                         |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| <b><u>3ª Promotoria</u></b>                                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| CLEMEN SILVIA L. P. BATISTA GOMES                                                           | 03/07 a 01/08                         | TIAGO JOSE DALCOMO PINHEIRO                                                                                        |                                               |
| <b><u>4ª Promotoria</u></b>                                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| WILLIAN LIRA DE SOUZA                                                                       | 14 a 28/07 e de 03 a 17/11            | TIAGO JOSE DALCOMO PINHEIRO                                                                                        |                                               |
| <b><u>FORO CENTRAL da comarca da Região Metropolitana de LONDRINA</u></b>                   |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| <b><u>2ª Promotoria</u></b>                                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA                                                        | 01/07 à 15/07                         | EDUARDO DINIZ NETO, EDUARDO NAGIB MATNI E CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAIS PIOVEZAN                                     |                                               |
|                                                                                             | 04/12 à 18/12                         | EDUARDO DINIZ NETO (A PARTIR DE 17/12), EDUARDO NAGIB MATNI E CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAIS PIOVEZAN                 |                                               |
| <b><u>5ª Promotoria</u></b>                                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES                                                                    | 01/07 à 15/07                         | MAÍSA APARECIDA DE ARAÚJO, ALMIR CIZAURRE FUSCO E EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA                                     |                                               |
|                                                                                             | 14/08 à 28/08                         | MAISA APARECIDA DE ARAÚJO, ALMIR                                                                                   |                                               |
| <b><u>8ª Promotoria</u></b>                                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| EDVALDO JOSÉ DE LIMA                                                                        | 01/07 à 15/07                         | GILDELENA ALVES DA SILVA                                                                                           |                                               |
|                                                                                             | 04/12 à 18/12                         | GILDELENA ALVES DA SILVA                                                                                           |                                               |
| <b><u>9ª Promotoria</u></b>                                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| GILDELENA ALVES DA SILVA                                                                    | 28/07 à 11/08                         | EDVALDO JOSÉ DE LIMA                                                                                               |                                               |
|                                                                                             | 03/11 à 17/11                         | EDVALDO JOSÉ DE LIMA                                                                                               |                                               |
| <b><u>10ª Promotoria</u></b>                                                                |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE                                                              | 01/07 à 15/07                         | MARCELO BRISO MACHADO                                                                                              |                                               |
|                                                                                             | 03/11 à 17/11                         | MARCELO BRISO MACHADO                                                                                              |                                               |
| <b><u>12ª Promotoria</u></b>                                                                |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| EDUARDO NAGIB MATNI                                                                         | 16/07 à 30/07                         | EDUARDO DINIZ NETO, JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA E CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAIS PIOVEZAN                    |                                               |
|                                                                                             | 17/11 à 01/12                         | EDUARDO DINIZ NETO, JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA E CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAIS PIOVEZAN                    |                                               |
| <b><u>17ª Promotoria</u></b>                                                                |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| SONIA REGINA DE MELO ROSA                                                                   | 07/07 à 21/07                         | LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES                                                                                |                                               |
|                                                                                             | 27/10 à 10/11                         | LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES                                                                                |                                               |
| <b><u>22ª Promotoria</u></b>                                                                |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| LEILA SCHIMITI VOLTARELLI                                                                   | 14/07 à 28/07                         | RENATO DE LIMA CASTRO                                                                                              |                                               |
|                                                                                             | 17/11 à 01/12                         | RENATO DE LIMA CASTRO                                                                                              |                                               |
| <b><u>24ª Promotoria</u></b>                                                                |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| PAULO CESAR VIEIRA TAVARES                                                                  | 14/07 à 28/07                         | SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN                                                                                   |                                               |
|                                                                                             | 13/10 à 27/10                         | SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN                                                                                   |                                               |
| <b><u>26ª Promotoria</u></b>                                                                |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| RENATO DE LIMA CASTRO                                                                       | 29/07 à 12/08                         | LEILA SCHIMITI VOLTARELLI                                                                                          |                                               |
|                                                                                             | 01/11 à 15/11                         | LEILA SCHIMITI VOLTARELLI                                                                                          |                                               |
| <b><u>FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA da comarca da Região Metropolitana de Londrina</u></b>      |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| <b><u>2ª Promotoria</u></b>                                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| LUCIMARA SALLES FERRO                                                                       | 07 a 21/07 e de 04 a 18/12            | JUSCELINO JOSE DA SILVA                                                                                            |                                               |
| <b><u>FORO CENTRAL DE MARINGÁ</u></b>                                                       |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| <b><u>1ª Promotoria</u></b>                                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| PEDRO IVO ANDRADE                                                                           | 17 a 31/07 e de 17 a 31/10            | LEONARDO DA SILVA VILHENA                                                                                          |                                               |
| <b><u>4ª Promotoria</u></b>                                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| WILMA APARECIDA BENITES ENCISO                                                              | BONIFACIO 01/07/2014 a 30/07/2014     | WASHINGTON LUIZ SANTOS                                                                                             |                                               |
| <b><u>6ª Promotoria</u></b>                                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| MAURICIO KALACHE                                                                            | 01 a 15/07 e de 01 a 15/12            | STELLA M. S. FERREIRA PINHEIRO e JOSE LAFAIETI B. TOURINHO(01 a 15/12)                                             |                                               |
| <b><u>7ª Promotoria</u></b>                                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| VALERIA SEYR                                                                                | 07 a 21/07 e de 17/11 a 01/12         | ELHANEI LIBRELOTTO                                                                                                 |                                               |
| <b><u>11ª Promotoria</u></b>                                                                |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| ADRIANO ZAMPIERI CALVO                                                                      | 01 a 15/07 e de 15 a 29/09            | CRISTIANE ROSSI e MICHELE NADER                                                                                    |                                               |
| <b><u>13ª Promotoria</u></b>                                                                |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| JOSE LAFAIETI BARBOSA TOURINHO                                                              | 01/07/2014 a 30/07/2014               | MAURICIO KALACHE e STELLA M. S. FERREIRA PINHEIRO                                                                  |                                               |
| <b><u>18ª Promotoria</u></b>                                                                |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| ARISANGELA CRISTINA T. VARGAS DA SILVA                                                      | 01 a 15/07 e de 01 a 15/10            | CRISTIANE ROSSI e MICHELE NADER                                                                                    |                                               |
| <b><u>19ª Promotoria</u></b>                                                                |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| ALESSANDRA SANDRI PASSO                                                                     | KLOCK DO 16 a 30/07 e de 04 a 18/12   | CRISTIANE ROSSI e MICHELE NADER                                                                                    |                                               |
| <b><u>FORO REGIONAL DE MARIALVA da comarca da Região Metropolitana de Maringá</u></b>       |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| <b><u>1ª Promotoria</u></b>                                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| MARCO ANDRÉ DA SILVA CORREIA                                                                | 01 a 15/07 e de 05 a 19/12            | MARIA APARECIDA MORELI PANGONI                                                                                     |                                               |
| <b><u>FORO REGIONAL DE SARANDI da comarca da Região Metropolitana de Maringá</u></b>        |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| <b><u>2ª Promotoria</u></b>                                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| MONICA MACIEL GONÇAVES                                                                      | 01 a 15/07 e de 14 a 28/10            | RICARDO MALEK FREDEGOTO                                                                                            |                                               |
| <b><u>3ª Promotoria</u></b>                                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| CARLA CRISTINA CASTNER SERRA                                                                | MARTINS 21/07 a 04/08 e de 04 a 18/12 | RICARDO MALEK FREDEGOTO                                                                                            |                                               |
| <b><u>FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA da comarca da Região Metropolitana de Maringá</u></b> |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| <b><u>1ª Promotoria</u></b>                                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| IVALDO BAZOTI                                                                               | 07 a 21/07 e de 04 a 18/12            | ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR                                                                                         |                                               |
| <b><u>FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA E MANDAGUAÇU</u></b>                                  |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR                                                                  | 28/07 a 11/08 e de 22/09 a 06/10      |                                                                                                                    |                                               |
| <b><u>CASCAVEL</u></b>                                                                      |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| <b><u>1ª Promotoria</u></b>                                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| VERA GUIOMAR MORAIS                                                                         | 01/07 a 15/07 e de 24/11 a 08/12      | GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE                                                                                      |                                               |
| <b><u>4ª Promotoria</u></b>                                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| ELISIANE DA SILVA MORAES                                                                    | 14/07 a 12/08                         | CARLOS BACHINSKI                                                                                                   |                                               |
| <b><u>5ª Promotoria</u></b>                                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| EDUARDO LABRUNA DAIHA                                                                       | 16/07 a 14/08                         | GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE                                                                                      |                                               |
| <b><u>12ª Promotoria</u></b>                                                                |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| LARISSA HAICK V. BATISTIN                                                                   | 28/07 a 11/08 e de 04/12 a 18/12      | SIMONE LÚCIA LORENS e LUCIANO MACHADO DE SOUZA                                                                     |                                               |
| <b><u>FOZ DO IGUAÇU</u></b>                                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| <b><u>4ª Promotoria</u></b>                                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO                                                             | 01/07/2014 a 30/07/2014               | MARCOS CRISTIANO ANDRADE                                                                                           |                                               |
| <b><u>7ª Promotoria</u></b>                                                                 |                                       |                                                                                                                    |                                               |
| MARIA JÚLIA BERRIEL SOARES RUIZ                                                             | 01 a 15/07 e de 01 a 15/10            | MARCELO BORTOLINI                                                                                                  |                                               |

|                                                     |                               |   |                                       |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------|---|---------------------------------------|
| <b>9ª Promotoria</b><br>RÓDNEY ANDRÉ CESSER         | 01/07/2014<br>30/07/2014      | a | LUIS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA |
| <b>10ª Promotoria</b><br>MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA | 21/07/2014<br>19/08/2014      | a | FERNANDO DE PAULA XAVIER JÚNIOR       |
| <b>11ª Promotoria</b><br>LEONARDO GABARDO FAVA      | 17 a 31/07 e de<br>04 a 18/12 |   | TIAGO LISBOA MENDONÇA                 |

**GUARAPUAVA**

|                                                 |                          |   |                       |
|-------------------------------------------------|--------------------------|---|-----------------------|
| <b>1ª Promotoria</b><br>FABIO CIRINO DOS SANTOS | 31/07/2014<br>29/08/2014 | a | TIAGO TREVIZOLI JUSTO |
|-------------------------------------------------|--------------------------|---|-----------------------|

|                                        |                          |   |                       |
|----------------------------------------|--------------------------|---|-----------------------|
| <b>7ª Promotoria</b><br>LEANDRA FLORES | 01/07/2014<br>30/07/2014 | a | TIAGO TREVIZOLI JUSTO |
|----------------------------------------|--------------------------|---|-----------------------|

**PONTA GROSSA**

|                                          |                          |  |                         |
|------------------------------------------|--------------------------|--|-------------------------|
| <b>4ª Promotoria</b><br>ROBERTO OURIQUES | 16 a 30/07<br>04 a 18/12 |  | SOCRATES DA VEIGA FILHO |
|------------------------------------------|--------------------------|--|-------------------------|

|                                                       |                          |  |                          |
|-------------------------------------------------------|--------------------------|--|--------------------------|
| <b>12ª Promotoria</b><br>MARCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA | 01 a 15/07<br>04 a 18/12 |  | DANIELLE GARCEZ DA SILVA |
|-------------------------------------------------------|--------------------------|--|--------------------------|

|                                                       |                             |  |                                   |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------|--|-----------------------------------|
| <b>14ª Promotoria</b><br>VANESSA HARMUCH PERES ERLICH | 16 a 30/07<br>22/09 a 06/10 |  | CAROLINE ASCHAFFKA TEIXEIRA DE SÁ |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------|--|-----------------------------------|

|                                                           |                          |  |                              |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------|--|------------------------------|
| <b>15ª Promotoria</b><br>CAROLINE SCHAFFKA TEIXEIRA DE SÁ | 01 a 15/07<br>15 a 29/08 |  | VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------|--|------------------------------|

**APUCARANA**

|                         |                           |  |                                    |
|-------------------------|---------------------------|--|------------------------------------|
| SERGIO MIGLIARI SALOMÃO | 11 a 25/07;<br>04 a 18/12 |  | EVANDRO AUGUSTO DELL AGNELO SANTOS |
|-------------------------|---------------------------|--|------------------------------------|

|                                                |                               |  |                  |
|------------------------------------------------|-------------------------------|--|------------------|
| <b>2ª Promotoria</b><br>VILMAR ANTONIO FONSECA | 01 a 15/07 e de<br>04 a 18/12 |  | RICARDO BENVENHU |
|------------------------------------------------|-------------------------------|--|------------------|

|                                                      |                               |  |                         |
|------------------------------------------------------|-------------------------------|--|-------------------------|
| <b>3ª Promotoria</b><br>GUSTAVO M. FERNANDES MARINHO | 01 a 15/07 e<br>27/10 a 10/11 |  | EDUARDO AUGUSTO CABRINI |
|------------------------------------------------------|-------------------------------|--|-------------------------|

|                                                       |               |  |                         |
|-------------------------------------------------------|---------------|--|-------------------------|
| <b>6ª Promotoria</b><br>EVANDRO A. DELL AGNELO SANTOS | 28/07 a 26/08 |  | SERGIO MIGLIARI SALOMÃO |
|-------------------------------------------------------|---------------|--|-------------------------|

**ARAPONGAS**

|                                                              |               |  |  |
|--------------------------------------------------------------|---------------|--|--|
| <b>19ª Seção Judiciária</b><br>RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS | 16/07 a 14/08 |  |  |
|--------------------------------------------------------------|---------------|--|--|

|                                              |               |  |                                                         |
|----------------------------------------------|---------------|--|---------------------------------------------------------|
| <b>5ª Promotoria</b><br>LEDA BARBOSA LOREJAN | 01/07 a 30/07 |  | RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS e MARCOS VINICIUS PESENTI |
|----------------------------------------------|---------------|--|---------------------------------------------------------|

**CAMPO MOURÃO**

|                                                              |                               |  |  |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------|--|--|
| <b>23ª Seção Judiciária</b><br>WILSON EUCLIDES GUZZI MASSALI | 02 a 16/07 e de<br>04 a 18/12 |  |  |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------|--|--|

|                                                     |                               |  |                            |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------|--|----------------------------|
| <b>1ª Promotoria</b><br>ROSANA ARAUJO DE SÁ RIBEIRO | 16 a 30/07 e de<br>01 a 15/09 |  | WILSON EUCLIDES G. MASSALI |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------|--|----------------------------|

|                                              |                               |  |                                                                               |
|----------------------------------------------|-------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>4ª Promotoria</b><br>LIGIA CAMARGO GRASSO | 01 a 15/07 e de<br>13 a 27/10 |  | LUCIANO MATHEUS RAHAL (01 a 15/07)<br>WILSON EUCLIDES G. MASSALI (13 a 27/10) |
|----------------------------------------------|-------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------|

|                                                |                               |  |                                                                                                                           |
|------------------------------------------------|-------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>5ª Promotoria</b><br>GISELI BATISTA DE MELO | 01 a 15/07 e de<br>01 a 15/09 |  | ROSANA ARAUJO DE SÁ RIBEIRO (01 a 15/07)<br>LUCIANO MATHEUS RAHAL (08 A 15/07)<br>WILSON EUCLIDES G. MASSALI (01 A 15/09) |
|------------------------------------------------|-------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**CIANORTE**

|                                               |                               |  |                         |
|-----------------------------------------------|-------------------------------|--|-------------------------|
| <b>2ª Promotoria</b><br>ELAINE LOPO RODRIGUES | 17 a 31/07 e de<br>01 a 15/12 |  | ELAINE CRISTINA DE LIMA |
|-----------------------------------------------|-------------------------------|--|-------------------------|

|                                                 |                               |  |                       |
|-------------------------------------------------|-------------------------------|--|-----------------------|
| <b>3ª Promotoria</b><br>ELAINE CRISTINA DE LIMA | 01 a 15/07 e de<br>17 a 31/10 |  | ELAINE LOPO RODRIGUES |
|-------------------------------------------------|-------------------------------|--|-----------------------|

**PARANAGUÁ**

|                                                      |                                  |  |                         |
|------------------------------------------------------|----------------------------------|--|-------------------------|
| <b>6ª Promotoria</b><br>RODRIGO OTAVIO M. CASAGRANDE | 21/07 a 04/08 e de<br>09 a 23/12 |  | MARCELO AUGUSTO RIBEIRO |
|------------------------------------------------------|----------------------------------|--|-------------------------|

**PARANAVÁ**

|                                                                    |                                |  |  |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--|--|
| <b>42ª Seção Judiciária</b><br>MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO | 10/07 à 24/07<br>04/12 à 18/12 |  |  |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--|--|

|                                               |                                |  |                                                                  |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|--|------------------------------------------------------------------|
| <b>2ª Promotoria</b><br>SUSY MARA DE OLIVEIRA | 01/07 à 18/07<br>06/10 à 17/10 |  | MÁRCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI<br>ROBERTA WINTER SUGAUARA JÓRGE |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|--|------------------------------------------------------------------|

|                                                     |                               |  |                                                                     |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------|
| <b>4ª Promotoria</b><br>SILVIO APARECIDO DOS SANTOS | 01 a 15/07 e de<br>01 a 15/12 |  | ANDRÉA FABIANA PUSSI BARADEL<br>MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------|

**PATO BRANCO**

|                                                      |                               |  |  |
|------------------------------------------------------|-------------------------------|--|--|
| <b>43ª Seção Judiciária</b><br>IVANA OSTAPIV RIGAILO | 07 a 21/07 e de<br>03 a 17/11 |  |  |
|------------------------------------------------------|-------------------------------|--|--|

|                                                        |                               |  |                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>2ª Promotoria</b><br>CRISTINE ELISABETH L. BONAMIGO | 01 a 15/07 e de<br>01 a 15/10 |  | IVANA OSTAPIV (1º/07/2014 À 06/07/2014 e de 01 a 15/10) - VITORIO ALVES DA SILVA JUNIOR ( 07/07/2014 A 15/07/2014 . |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                       |                           |   |                                                                                      |
|-------------------------------------------------------|---------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>4ª Promotoria</b><br>VITÓRIO ALVES DA SILVA JÚNIOR | 17/07/2014<br>15/08/2014. | a | CRISTINE ELISABETH L. BONAMIGO (17 a 21/07) e IVANA OSTAPIV RIGAILO (22/07 a 15/08). |
|-------------------------------------------------------|---------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------|

**UMUARAMA**

|                                               |                               |  |                    |
|-----------------------------------------------|-------------------------------|--|--------------------|
| <b>1ª Promotoria</b><br>CARLOS ROBERTO MORENO | 09 a 23/07 e de<br>01 a 15/09 |  | SILVIA LEME CORREA |
|-----------------------------------------------|-------------------------------|--|--------------------|

|                                                 |                               |  |                        |
|-------------------------------------------------|-------------------------------|--|------------------------|
| <b>3ª Promotoria</b><br>JOÃO BATISTA DE ALMEIDA | 01 a 15/07 e de<br>01 a 15/09 |  | FABIO HIDEKI NAKANISHI |
|-------------------------------------------------|-------------------------------|--|------------------------|

|                                                 |                               |  |                              |
|-------------------------------------------------|-------------------------------|--|------------------------------|
| <b>4ª Promotoria</b><br>MARCOS ANTONIO DE SOUZA | 01 a 15/07 e de<br>13 a 27/10 |  | PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON |
|-------------------------------------------------|-------------------------------|--|------------------------------|

**UNIÃO DA VITÓRIA**

|                                            |            |  |                       |
|--------------------------------------------|------------|--|-----------------------|
| <b>1ª Promotoria</b><br>ROSANA MARIA LONGO | 01 a 30/07 |  | JULIANA MITSUE BOTOME |
|--------------------------------------------|------------|--|-----------------------|

**COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA E INICIAL****24ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CASTRO**

|                                                         |            |  |  |
|---------------------------------------------------------|------------|--|--|
| <b>24ª Seção Judiciária</b><br>DORIANA PITCZAK DRABECKI | 01 A 30/07 |  |  |
|---------------------------------------------------------|------------|--|--|

**26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO (Congonhinhas, Nova Fátima e Urai)**

|                                              |                          |   |                             |
|----------------------------------------------|--------------------------|---|-----------------------------|
| <b>2ª Promotoria</b><br>JOÃO EDUARDO FONSECA | 01.07.2014<br>30.07.2014 | a | FERNANDA BERTONCINI MENEZES |
|----------------------------------------------|--------------------------|---|-----------------------------|

**35ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE JACAREZINHO (Carlópolis e Ribeirão Claro)**

|                                                                           |            |  |                                 |
|---------------------------------------------------------------------------|------------|--|---------------------------------|
| <b>JACAREZINHO</b><br><b>2ª Promotoria</b><br>MARISTELA A. CANHOTO CARULA | 01 a 30/07 |  | MARCUS VINICIUS F. HOMEM XAVIER |
|---------------------------------------------------------------------------|------------|--|---------------------------------|

**NUCLEO REGIONAL DE TRABALHO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NORTE PIONEIRO**

|                             |            |  |  |
|-----------------------------|------------|--|--|
| KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA | 01 a 30/07 |  |  |
|-----------------------------|------------|--|--|

**45ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (Joaquim Távora e Ribeirão do Pinhal)**

|                                                                                |                               |  |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--|--------------------------|
| <b>SANTO ANTÔNIO DA PLATINA</b><br><b>1ª Promotoria</b><br>LEONIDAS SILVA NETO | 14 a 28/07 e de<br>13 a 27/10 |  | MARICLEIA BORIO DA SILVA |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--|--------------------------|

**59ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE GUARATUBA (Matinhos)**

|                                                                    |            |  |                            |
|--------------------------------------------------------------------|------------|--|----------------------------|
| <b>GUARATUBA</b><br><b>1ª Promotoria</b><br>RUI RIQUELME DE MACEDO | 02 a 31/07 |  | MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM |
|--------------------------------------------------------------------|------------|--|----------------------------|

**61ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL (Barbosa Ferraz Marilândia do Sul e São João do Ivaí)**

|                                                                        |                          |   |                             |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---|-----------------------------|
| <b>JANDAIA DO SUL</b><br><b>2ª Promotoria</b><br>LUIS FERNANDO FEITOSA | 03/07/2014<br>01/08/2014 | à | LUDIMILA BISSONHO RODRIGUES |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---|-----------------------------|

**66ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS (Imbituva e Ipiranga)**

|                                                                       |            |  |                       |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|--|-----------------------|
| <b>PRUDENTÓPOLIS</b><br><b>2ª Promotoria</b><br>GUILHERME LAPA WERNER | 01 a 30/07 |  | CIBELLE MARIA SCOPPEL |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|--|-----------------------|

Curitiba, 10 de junho de 2014.

Gilberto Giaçoa  
Procurador-Geral de Justiça

61824/2014

**RESOLUÇÃO Nº 2314**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº 1417/05-PGJ e "ad referendum" do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, resolve

**ESTABELECER**

a escala das férias e de substituição relativas ao 2º período de 2014, dos membros do Ministério Público abaixo nominados, compreendendo o afastamento no mês de JULHO, conforme segue:

**COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL**

| PROMOTOR | PERÍODO | SUBSTITUTO |
|----------|---------|------------|
|----------|---------|------------|

**CURITIBA****CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

|                      |            |  |
|----------------------|------------|--|
| MARCELO PAULO MAGGIO | 01 a 30/07 |  |
|----------------------|------------|--|

**- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS**

|                                |                               |  |
|--------------------------------|-------------------------------|--|
| OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO | 01 a 15/07 e de<br>01 a 15/09 |  |
|--------------------------------|-------------------------------|--|

**- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA**

|                        |            |  |
|------------------------|------------|--|
| MARCO ANTONIO TEIXEIRA | 01 a 30/07 |  |
|------------------------|------------|--|

**- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**

|                     |            |                          |
|---------------------|------------|--------------------------|
| MARIO LUIZ RAMIDOFF | 01 a 30/07 | TEREZINHA RESENDE CARULA |
|---------------------|------------|--------------------------|

**- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E A ORDEM TRIBUTÁRIA**

|                                 |                          |   |                                                                                                                                   |
|---------------------------------|--------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLAUDIA CRISTINA R. M. MADALOZO | 01/07/2014<br>30/07/2014 | A | PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA<br>FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES<br>ANA KARINA ABRÃO GAMA MONTEIRO<br>ADRIANA VANESSA RABELO CÂMARA |
|---------------------------------|--------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

|                          |                                  |  |
|--------------------------|----------------------------------|--|
| ALEXANDRE GAIO           | 23/07 A 06/08 e de<br>04 a 18/12 |  |
| THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ | 14/07 a 12/08                    |  |

**VARAS DO TRIBUNAL DO JÚRI****1ª Vara do Tribunal do Júri**

|                        |            |  |
|------------------------|------------|--|
| MARCELO BALZER CORREIA | 01 a 30/07 |  |
|------------------------|------------|--|

**2ª Vara do Tribunal do Júri**

|                            |            |  |
|----------------------------|------------|--|
| LUIZ CARLOS HALLVASS FILHO | 01 a 30/07 |  |
|----------------------------|------------|--|

**VARA DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS**

|                                |            |                         |
|--------------------------------|------------|-------------------------|
| STELLA MARIA F. FLORIANI BURDA | 01 a 15/07 | TARCILA SANTOS TEIXEIRA |
|--------------------------------|------------|-------------------------|

**VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

|                                 |                               |                         |
|---------------------------------|-------------------------------|-------------------------|
| CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI | 01 a 20/07 e de<br>01 a 10/12 | TARCILA SANTOS TEIXEIRA |
|---------------------------------|-------------------------------|-------------------------|

**VARAS DE DELITOS DE TRÂNSITO****2ª Vara de Delitos de Trânsito**

|                        |            |                |
|------------------------|------------|----------------|
| MARIONE SOUZA BANDEIRA | 01 a 15/07 | ALEXANDRE GAIO |
|------------------------|------------|----------------|

**20ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND (Alto Piquiri e Palotina)**

|                                                                      |            |  |
|----------------------------------------------------------------------|------------|--|
| <b>PALOTINA</b><br><b>2ª Promotoria</b><br>CRISTIANE APARECIDA RAMOS | 01 a 18/07 |  |
|----------------------------------------------------------------------|------------|--|

Curitiba, 25 de junho de 2014.

Gilberto Giaçoa  
Procurador-Geral de Justiça

61825/2014

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO Nº 4513/2013-PGJ

*Aprova o Regimento Interno do Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e,

**CONSIDERANDO** a instituição, no âmbito do MP-PR, do “Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas”, conforme Resolução nº 1617/2012, da Procuradoria-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar o Comitê de regimento interno próprio, destinado a regulamentar a sua composição, atribuições, organização e funcionamento;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo referido Comitê, em reunião ordinária realizada em 20 de novembro de 2013,

## R E S O L V E

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do “Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas”, nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2013.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO PARANÁ DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS

Curitiba – PR  
2013

## CAPÍTULO I

**Art. 1º** Este Regimento estabelece a composição, atribuições, organização e funcionamento do **COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS**, instituído pela Resolução nº 1617, de 25 de maio de 2012, da Procuradoria-Geral de Justiça.

## CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO PARANÁ DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS

**Art. 2º** O Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas será composto:

- I. pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá;
- II. pelos representantes do Ministério Público do Estado do Paraná, no Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH/CNPG, nas seguintes Comissões Permanentes:
  - a) Comissão Permanente de Defesa da Saúde - COPEDS;
  - b) Comissão Permanente de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso - COPEPDI;
  - c) Comissão Permanente da Infância e Juventude - COPEIJ;
  - d) Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - COPEVID;
  - e) Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos - COPEDH; e
  - f) Comissão Permanente de Educação - COPEDEC;
- III. por representante do CAOP Criminal;
- IV. por representante do GAECO.

**§1º** O Comitê, presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, será coordenado por membro do Ministério Público, por ele designado, que passará a integrar o Comitê.

**§2º** Os membros do Comitê, a que se referem os incisos II, III e IV, serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, ficando vinculados ao Comitê enquanto não houver a sua substituição, ainda que tenham se desvinculado das funções ali previstas.

## CAPÍTULO III

## DOS OBJETIVOS DO COMITÊ

**Art. 3º** O Comitê tem por finalidade o enfrentamento às drogas no Estado do Paraná, incumbindo-lhe atuar de forma geral no estabelecimento das diretrizes de atuação do Ministério Público do Estado do Paraná, que contemplarão os eixos da prevenção, tratamento, recuperação, repressão e reinserção social, e notadamente:

- I. organizar programas, projetos e trabalhos integrados que possibilitem melhor eficácia no enfrentamento às drogas, especialmente no que concerne aos eixos de prevenção, tratamento, recuperação, repressão e reinserção social;
- II. acompanhar o planejamento e a execução de projetos institucionais relacionados à matéria;
- III. estimular a formação de grupos de trabalho e estudo com prazo determinado;
- IV. estimular a cooperação e integração dos membros do Ministério Público internamente e com órgãos públicos e a sociedade civil organizada;
- V. fomentar a implementação, em âmbito estadual e municipal, de políticas públicas intersetoriais destinadas ao tratamento, prevenção, recuperação, repressão e reinserção social;
- VI. sugerir à Procuradoria-Geral de Justiça a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção, dentre outros instrumentos de ajuste, com órgãos públicos e entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem no enfrentamento às drogas;
- VII. mapear os programas, projetos e serviços com foco na prevenção, no tratamento, recuperação, reinserção social e na repressão às drogas;
- VIII. estabelecer diretrizes específicas, por deliberação de seus membros;
- IX. elaborar e apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça relatório anual de suas atividades.

## CAPÍTULO IV

## DA PRESIDÊNCIA E DA COORDENAÇÃO

**Art. 4º** O Comitê será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e o seu mandato será coincidente com o exercício do mandato na Procuradoria-Geral de Justiça, incumbindo-lhe:

- I. indicar o Coordenador;
- II. presidir as reuniões, decidindo as questões de ordem que nelas forem apresentadas;
- III. representar o Comitê em solenidades oficiais;
- IV. designar as datas e locais de reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, fazendo expedir as convocações ou convites que se fizerem necessários;
- V. organizar a pauta da reunião, por iniciativa própria ou a partir de sugestão de quaisquer de seus membros.

**Parágrafo único.** À exceção do inciso I deste artigo, o Presidente poderá delegar suas funções ao Coordenador, visando otimizar e conferir maior celeridade ao funcionamento do Comitê.

**Art. 5º** Incumbe ao Coordenador:

- I. substituir o Presidente em suas faltas, licenças, férias e impedimentos;
- II. executar as tarefas delegadas pelo Presidente;
- III. coordenar Comissões, Grupos de Discussão e Trabalho e projetos do Comitê;
- IV. adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê e ao atendimento de suas deliberações;
- V. lavrar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI. informar ao Comitê, trimestralmente, dados referentes aos projetos, bem como das atividades das comissões e grupos de discussão trabalho.

## CAPÍTULO V

## DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO COMITÊ

**Art. 6º** As reuniões ordinárias do Comitê serão de comparecimento obrigatório e, pelo menos, mensais, com a finalidade de discussão e deliberação acerca das atividades do Comitê, avaliação e monitoramento de resultados, bem como para fornecer subsídios técnicos aos trabalhos.

**§ 1º** As deliberações e aprovações das matérias objeto das reuniões serão tomadas por voto da maioria simples dos integrantes do Comitê.

**§ 2º** Em caso de empate, caberá a quem estiver presidindo a reunião proferir o voto de desempate.

**Art. 7º** As reuniões extraordinárias, também de comparecimento obrigatório, serão convocadas pelo Presidente ou pelo Coordenador do Comitê, por iniciativa própria ou por sugestão de quaisquer de seus membros, quando houver urgência na discussão de assuntos de atribuição do Comitê, observada a antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Art. 8º** As reuniões do Comitê serão abertas a todos os membros do Ministério Público.

**Art. 9º** O Comitê poderá convidar para participar das reuniões especialistas, re-

presentantes de órgãos públicos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades privadas, órgãos não governamentais, nacionais e internacionais que atuem no enfrentamento às drogas, representantes da sociedade civil organizada, a critério da Presidência ou por indicação da maioria dos seus membros, com a finalidade de estabelecer parcerias ou de obter subsídios técnicos aos trabalhos do Comitê.

**Art. 10º** Compete aos membros do Comitê:

- I. comparecer obrigatoriamente às reuniões, com direito a voz e voto;
- II. participar das atividades do Comitê, contribuindo para o alcance de suas finalidades;
- III. manter o Comitê informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;
- IV. executar tarefas propostas pelo Comitê;
- V. propor temas para discussão;
- VI. apresentar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de atribuição do Comitê;
- VII. mapear os programas, projetos e ações afetos ao tema junto aos CAOPs/Procuradorias/Promotorias de Justiça;
- VIII. requerer a inclusão, na ordem dos trabalhos, de assunto que considere sujeito à deliberação do Comitê;
- IX. propor ao Presidente a realização de reuniões extraordinárias, quando houver urgência na discussão de assuntos de atribuição do Comitê.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião convocada exclusivamente para este fim, devendo ser aprovado pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Comitê, sujeitando-se à homologação do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Comitê, cujas deliberações, por voto da maioria absoluta de seus membros, passarão a integrar o presente Regimento Interno, observado o disposto no artigo anterior.

**Art. 13.** Todos os setores administrativos e operacionais do Ministério Público deverão colaborar com os serviços do Comitê, prestando as informações necessárias e auxiliando no desempenho de suas funções.

**Art. 14.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

62030/2014

### PORTARIA Nº 362

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356, de 17 de junho de 2014, resolve

### CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

| Nome/Cargo/Lotação                                                                                    | Protocolo | Dias concedidos | Período Aquisitivo                                 | A partir de | Dias assegurados |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|----------------------------------------------------|-------------|------------------|
| <b>ALMIR BEDIN</b><br>Auditor<br>Caopj Prot Patr Publ E A<br>Ord Tributaria<br>R.G. Nº 5.020.617-3/PR | 17258/12  | 1               | 22/08/2008 – 22/08/2013                            | 27/06/2014  | 81               |
| <b>DANIELLA SCHURMANN</b><br>Auxiliar Técnico<br>Cambe<br>R.G. Nº 6.823.566 - PR                      | 17271/12  | 5<br>7          | 23/03/1998 – 22/03/2003<br>22/03/2008 – 22/03/2013 | 07/07/2014  | 0<br>83          |
| <b>DENISE KRUGER DE QUADROS</b><br>Oficial de Promotoria<br>Pato Branco<br>R.G. Nº 5.453.104-4        | 17262/12  | 3               | 07/11/1994 – 07/11/1999                            | 25/06/2014  | 73               |

|                                                                                                                              |          |        |                         |                          |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|-------------------------|--------------------------|----|
| <b>ESABELE CRISTINE LOPES DEC</b><br>Secretária Executiva<br>Sub-Pg P/Assuntos Jurídicos<br>R.G. Nº 4.913.623 - PR           | 17252/12 | 12     | 23/03/2003 – 22/03/2008 | 30/06/2014               | 11 |
| <b>FABIANE VARGAS BUENO DE MACEDO</b><br>Auxiliar Técnico<br>Sub-Pg Planejamento Institucional<br>R.G. Nº 3666331-6          | 17250/12 | 14     | 03/01/2003 – 03/01/2008 | 10/07/2014               | 49 |
| <b>FLAVIO JOSE SOARES</b><br>Auditor<br>Caopj Prot Patr Publ E A<br>Ord Tributaria<br>R.G. Nº 857.800 -1/ PR                 | 17268/12 | 3      | 22/03/2008 – 22/03/2013 | 16/07/2014               | 68 |
| <b>MARCO ANTONIO DA ROCHA</b><br>Assistente Social<br>Caopj Criminais, Do Juri E<br>De Exec Penaís<br>R.G. Nº 4.708.065 - PR | 17263/12 | 1<br>1 | 22/03/2008 – 22/03/2013 | 26/06/2014<br>30/06/2014 | 83 |
| <b>MARIA AMELIA RENO CASANOVA</b><br>Assessor Jurídico<br>Coordenadoria De Recursos Criminais<br>R.G. Nº 4.727.099 - PR      | 17281/12 | 1      | 15/03/2008 – 14/03/2013 | 13/06/2014               | 41 |
| <b>MARIA CLARA MOLOTTO RIQUELME</b><br>Auxiliar Técnico<br>Promot Just Protecao Ao Meio Ambiente 02<br>R.G. Nº 4246125-3     | 17274/12 | 12     | 07/11/2004 – 06/11/2009 | 07/07/2014               | 72 |

Curitiba, 26 de junho de 2014.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**

1ª Coordenadora Executiva da SubPGJ  
para Assuntos Administrativos

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor de DGP/PGJ

62042/2014

### ATO 430

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso IV, da Lei Estadual 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 13984, de 30 de dezembro de 2002, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o protocolado 12488/2014-MP/PR, resolve

### I – NOMEAR

**DANIELA TUPINAMBÁ FERNANDES**, RG 18268672001-9/MA, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4, até o término da licença maternidade da servidora **PAULINE NOGUEIRA DE OLIVEIRA VITURI**, RG 6593875-8/PR, titular do cargo (vaga 072), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 1º de julho de 2014.

### II – ATRIBUIR

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 18105/2014, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor constitucional, a partir de 1º de julho de 2014.

Curitiba, 02 de julho de 2014.

**GILBERTO GACIOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

62263/2014

Protocolo: 11381/14  
Assunto: Adiantamentos para os meses de julho a setembro de 2014.  
MP AD Marcos Augusto Gimenez – Diárias – Membros e Servidores – R\$ 400.000,00  
MP AD Sueli Terezinha Socha – Material de Consumo – R\$ 30.000,00  
MP AD Marlene Jaremtchuk – Serviços de Terceiros PJ – R\$ 10.000,00  
MP AD Ismênio Castro Braga Júnior – Despesas com Locomoção – R\$ 5.000,00  
MP AD Sonia Maria Bostelmann – Serviços de Terceiros PF – R\$ 2.000,00  
Dotação Orçamentária: 0901.03091434.010 – Administração dos Serviços do Ministério Público.

61750/2014

| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ<br>PAGAMENTO DE AJUDAS DE CUSTO<br>03 DE JULHO DE 2014 |                         |                  |          |         |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------|----------|---------|----------|
| Prot.                                                                                         | Beneficiário            | Promoção/Remoção | Origem   | Destino | Valor    |
| 11771/2014                                                                                    | JOSÉ JÚLIO A CLETO NETO | REMOÇÃO          | BARRACÃO | CURIÚVA | 2.279,73 |
| 12064/2014                                                                                    | MARINA CALILLE SANCHES  | PROMOÇÃO         | PÉROLA   | GOIOERÊ | 4.559,47 |
| TOTAL                                                                                         |                         |                  |          |         | 6.839,20 |

61744/2014